

PARECER SOBRE A CONTA DA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2025



TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na alínea a) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 19-11-2026.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise que foi convertida para milhões de euros ficou sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

ÍNDICE 1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS 4
JUÍZO SOBRE A CONTA 6
SUMÁRIO 8
INTRODUÇÃO 14

PARTE I
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2025

1. Programação orçamental 15
1.1. Previsões macroeconómicas 15
1.2. Quadro plurianual de programação orçamental 15
2. Proposta de Orçamento 17
3. Orçamento aprovado 18
3.1. Mapas orçamentais 19
3.2. Âmbito orçamental e contabilístico 19
3.3. Saldo orçamental 20
3.4. Alterações orçamentais 20

PARTE II
CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2025

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO 22
CAPÍTULO II – SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL 24

4. Estrutura, execução e evolução da receita e da despesa do sector público administrativo regional 24
5. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional 26
6. Validação da receita da Administração Regional direta 28
6.1. Receita fiscal 30
6.2. Transferências do Orçamento do Estado 31
6.3. Transferências da União Europeia 34
7. Despesas com transferências e subsídios 37
7.1. Transferências para entidades do perímetro orçamental 37
7.2. Transferências para empresas públicas regionais fora do perímetro orçamental 39
7.3. Transferências para a administração local 39
7.4. Subvenções a privados 41
8. Execução anual das Orientações de Médio Prazo 43

9. Operações não contabilizadas 44
10. Operações extraorçamentais 44
11. Operações com incidência na equidade intergeracional 45
11.1. Parcerias público-privadas 45
11.2. Contratos ARAAL e acordos de cooperação 46
11.3. Necessidades futuras de financiamento 48
CAPÍTULO III – TESOURARIA 49
12. Condicionantes e limitações 49
13. Situação de tesouraria 49
14. Modelo organizativo e funcional 51
15. Sistema central de tesouraria 54
CAPÍTULO IV – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES 56
16. Metodologia 56
17. Dívida total do sector público administrativo regional 57
17.1. Dívida financeira 58
17.1.1. Dívida flutuante 58
17.1.2. Dívida fundada 59
17.1.2.1. Contratação de novos empréstimos (318 milhões de euros) 59
17.1.2.2. Condições de financiamento 60
17.1.3. Posição da dívida financeira 61
17.1.4. Encargos da dívida 62
17.2. Dívida não financeira 63
18. Limites ao endividamento da Região 63
18.1. Dívida flutuante 64
18.1.1. Limite estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas 65
18.1.2. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores 67
19. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional 69
20. Sustentabilidade da dívida pública regional 70
21. Passivos contingentes 73
21.1. Garantias prestadas 73
21.1.1. Avales 73
21.1.2. Cartas de conforto 77
21.2. Limites à concessão de garantias 78
21.3. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental 78

CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO 80

22. Metodologia 80
23. Património financeiro 82
23.1. Participações 82
23.2. Síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades em que a Região detém participação e riscos para o Orçamento 83
23.3. Créditos concedidos e participações em fundos não titulados 89
23.4. Limite legal para a realização de operações ativas 90
24. Gestão e inventariação do património imobiliário 91

PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

25. Conclusões 94
26. Recomendações 102
26.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas 102
26.2. Recomendações 102

DECISÃO 104

Apêndices 106
I – Acompanhamento de recomendações 107
II – Processo orçamental 110
III – Setor público administrativo regional 114
IV – Tesouraria 118
V – Dívida pública e outras responsabilidades 125
VI – Património 134
Anexos 143
Respostas apresentadas em contraditório 143
Anexo I – Processo orçamental 144
Anexo II – Setor público administrativo regional 149
Anexo III – Tesouraria 154
Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades 157
Anexo V – Património 163
Ficha técnica 167
Glossário 168
Legislação citada 170
Siglas e abreviaturas 173

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Saldo global e primário 20
Quadro 2 – Previsão inicial e revista 21
Quadro 3 – Conta do sector público administrativo regional 24
Quadro 4 – Saldos global e primário 27
Quadro 5 – Execução da receita 29
Quadro 6 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a Conta 29
Quadro 7 – Receita fiscal cobrada 30
Quadro 8 – Transferências do Orçamento do Estado 32
Quadro 9 – Fundos europeus transferidos para a Região Autónoma dos Açores 34
Quadro 10 – Transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região 35
Quadro 11 – Plano de Recuperação e Resiliência – Açores – Execução financeira acumulada dos investimentos – 31-12-2025 36
Quadro 12 – Transferências e subsídios validados 38
Quadro 13 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta 44
Quadro 14 – Operações extraorçamentais 45
Quadro 15 – Saldos e movimentos bancários – 2025 51
Quadro 16 – Recebimentos da Administração Regional direta 52
Quadro 17 – Taxa de juro implícita na dívida financeira 62
Quadro 18 – Limite à dívida regional 66
Quadro 19 – Responsabilidade por avales concedidos 76
Quadro 20 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – – Posição a 31-12-2025 79
Quadro 21 – Património financeiro da Região, a 31-12-2025 82
Quadro 22 – Participações da Região Autónoma dos Açores, por sector de atividade 83
Quadro 23 – Dívida total das entidades em que a Região detém participação 85
Quadro 24 – Gastos com o pessoal – Evolução 2021-2025 86
Quadro 25 – Número de trabalhadores 86
Quadro 26 – Juros e gastos similares e EBITDA 87
Quadro 27 – Transferências para as entidades em que a Região detém participação 89
Quadro 28 – Créditos concedidos e participações em fundos não titulados 89
Quadro 29 – Operações ativas realizadas em 2025 91
Quadro 30 – Limite legal para a realização de operações ativas 91
Quadro 31 – Operações de aquisição, alienação, permuta e cedência de imóveis realizadas em 2025 91

Gráfico 1 – Estrutura da receita 25
Gráfico 2 – Estrutura da despesa 25
Gráfico 3 – Receita – Variação 2024/2025 26
Gráfico 4 – Despesa – Variação 2024/2025 26
Gráfico 5 – Saldo global ou efetivo 27
Gráfico 6 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2024-2025 27
Gráfico 7 – Défice em contabilidade nacional 28
Gráfico 8 – Execução da receita fiscal 31
Gráfico 9 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas que não integram o perímetro orçamental 39
Gráfico 10 – Evolução das transferências para as empresas públicas que não integram o perímetro orçamental 39
Gráfico 11 – Subvenções por tipo de beneficiário 41
Gráfico 12 – Subvenções por finalidades 41
Gráfico 13 – Parcerias público-privadas 46
Gráfico 14 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação 46
Gráfico 15 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional 47
Gráfico 16 – Registo da receita central e pagamentos efetuados 53
Gráfico 17 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa 53
Gráfico 18 – Dívida total do sector público administrativo regional 58
Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2025 60
Gráfico 20 – Dívida financeira 61
Gráfico 21 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional 65
Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida financeira 70
Gráfico 23 – Desempenho orçamental 71
Gráfico 24 – Rácio do saldo face ao PIB 72
Gráfico 25 – Peso da dívida no PIB 72
Gráfico 26 – Indicadores agregados 84
Gráfico 27 – Peso relativo da dívida total, por entidades 85
Gráfico 28 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares 87
Gráfico 29 – Entidades do sector público empresarial da Região que não integram o perímetro orçamental – EBITDA e juros e gastos similares 88

Juízo sobre a Conta

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património[1].

O relatório e parecer emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global, com reservas, ênfases e recomendações, sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025.

Reservas

- As transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no montante de 206 milhões de euros, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes. O Tribunal tem considerado que a contabilização da componente relativa ao abrigo do princípio da solidariedade no agrupamento corrente, na Conta da Região, contraria o previsto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Os totais de receita e de despesa foram afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 613 milhões de euros e de 528 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.
- O saldo inicial de 2025 de operações extraorçamentais, da Administração Regional direta, não foi evidenciado no relatório da Conta.
- O saldo final de 2025, da Administração Regional direta, no montante de 13,8 milhões de euros, não foi passível de confirmação.

Ênfases

- A Conta de 2025 encerrou com um défice de 199,3 milhões de euros, traduzindo um agravamento de 79 milhões de euros face ao ano anterior. Não foi observada a regra de equilíbrio orçamental nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- A informação apresentada na Conta não permite estabelecer, para a totalidade das contas abrangidas, a necessária correspondência com a movimentação no âmbito do Sistema de Pagamentos dos Açores, não permitindo, assim, aferir o cumprimento

[1] O parecer sobre a Conta é emitido nos termos do disposto nos artigos 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sendo aprovado por um coletivo especial, conforme o artigo 42.º, n.º 1, da LOPTC.

do sistema central de tesouraria, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

- A dívida total do sector público administrativo regional atingiu no final do exercício de 2025 o montante de 3 728,8 milhões de euros, mais 235,9 milhões de euros (+6,8%) do que no exercício anterior.
- Em 31-12-2025, a dívida financeira do sector público administrativo regional totalizava 3 274,9 milhões de euros, tendo aumentado 218,2 milhões de euros (+7,1%) face ao período homólogo. Os encargos da dívida do sector público administrativo regional atingiram 71,2 milhões de euros, mais dois milhões de euros do que no ano anterior.

Sumário

Processo Orçamental

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025 teve por base um cenário macroeconómico e orçamental incompleto.

A aprovação do quadro plurianual de programação orçamental em data próxima da entrega da proposta de orçamento por parte do Governo Regional na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, limita a utilidade daquele quadro plurianual.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e de um modo geral observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação. No relatório que acompanha a proposta do Orçamento, foram apresentados motivos para a não inclusão das informações em falta, nomeadamente a necessidade de revisão da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à implementação da «Entidade Contabilística Região».

No orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025, foi observado um saldo orçamental nulo, refletindo o equilíbrio entre a receita total e a despesa total. Contudo, na Administração Regional direta, o saldo global apresenta um défice de 284 milhões de euros, evidenciando que a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa efetiva. Também o saldo primário apresenta um défice de 214 milhões de euros, o que demonstra que, mesmo excluindo os encargos com juros, a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa primária. Face a 2024, observa-se um agravamento de 113,5% do saldo global e de 240,4% do saldo primário. Esta evolução traduz uma deterioração significativa do equilíbrio orçamental, que não decorre exclusivamente do peso dos encargos da dívida, mas também da insuficiência da receita efetiva face à despesa primária. A manutenção desta situação obriga ao recurso sucessivo à emissão de nova dívida para assegurar o financiamento da despesa.

Conta do sector público administrativo regional

A Conta tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos no artigo 26.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e compreende o relatório e os mapas previstos no artigo 27.º daquele diploma.

A Conta ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.

Em 2025, a receita total consolidada do sector público administrativo regional (2 036,4 milhões de euros) foi superior, em 49,2 milhões de euros, à despesa total consolidada (1 987,2 milhões de euros).

A receita fiscal, as transferências e os passivos financeiros foram as componentes mais significativas da receita, perfazendo 95,2% do total. As despesas com o pessoal, a aquisição de bens e serviços e as transferências representaram 88,2% da despesa total consolidada.

A Conta de 2025 encerrou com um défice de 199,3 milhões de euros (um agravamento de 79 milhões de euros face a 2024), não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Em 2025, foi registado um saldo primário negativo no montante de 123,8 milhões de euros. Comparativamente ao ano de 2024, houve um agravamento de 171,7%.

Em contabilidade nacional, foi apurado, para a Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, um défice orçamental de 305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios), correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB, e representando um agravamento de 23,9 milhões de euros face ao défice de 281,6 milhões de euros apurado para 2024.

A receita na Administração Regional direta foi inferior à prevista em 259,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88%.

A receita fiscal foi de 931,3 milhões de euros, mais 74,6 milhões de euros (8,7%) do que em 2024, em resultado, sobretudo, dos acréscimos de 46,5 milhões de euros na arrecadação dos impostos diretos e de 16,1 milhões de euros do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos.

Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados mais 35,8 milhões de euros de receita fiscal, correspondendo a uma taxa de execução de 104%.

Nas transferências do Orçamento do Estado, a contabilização da componente relativa ao abrigo do princípio da solidariedade no agrupamento corrente na Conta da Região, contraria o previsto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Conta foram registados 180,7 milhões de euros, destinados ao cofinanciamento de projetos executados pela Administração Regional direta. O acréscimo de 10,5 milhões de euros (6,2%) relativamente ao ano anterior, deveu-se, segundo o relatório da Conta, ao aumento dos valores recebidos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

O PRR-Açores, após a reprogramação de 2023, passou a contar com uma dotação global de 725 milhões de euros. Em 31-12-2025, a execução financeira acumulada ascendia a 415,7 milhões de euros, correspondentes a 57,3% daquela dotação, permanecendo por executar cerca de 309,3 milhões de euros (42,7%).

A despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros, pelas entidades do sector público administrativo regional, ascendeu a 1 404,7 milhões de euros, tendo sido validado o montante de 1 299,8 milhões de euros.

Do montante validado, 77,5% destinou-se a entidades do perímetro orçamental, e 22,5% a entidades externas ao perímetro.

Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 365,3 milhões de euros, dos quais 97,1% destinados aos três hospitais da Região.

O processo de consolidação da Conta é ainda manual e não automatizado.

As subvenções a privados totalizaram 163,7 milhões de euros e têm natureza quase exclusivamente não reembolsável. Destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 46,6% e 37,1% do total.

A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções revela-se insuficiente.

A generalidade das entidades do sector público administrativo regional que concederam subvenções e benefícios públicos não reportaram dados à Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria.

As despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 628,5 milhões de euros, foram inferiores às previstas em 196,5 milhões de euros, atingindo uma execução de 76,2%. No ano de 2025, a execução das verbas afetas ao Plano correspondeu a 17,5% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo.

A ausência do registo contabilístico de 613 milhões de euros de receita, e de 528 milhões de euros de despesa, é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, nos respetivos saldos.

Em 31-12-2025, o valor atual das responsabilidades futuras das parcerias público-privadas ascendia a 564,6 milhões de euros. As responsabilidades emergentes no âmbito destas parcerias público-privadas terão a maior expressão financeira entre os anos de 2026 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 56,3 milhões de euros (em 2026) e 52,2 milhões de euros (em 2036).

No final de 2025, o valor atual dos encargos assumidos com contratos ARAAL e com acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias ascendia a 26,2 milhões de euros.

Tesouraria

O relatório da Conta apresenta os mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta.

O saldo inicial de 2025 de operações orçamentais da Administração Regional direta, no montante de 6,5 milhões de euros, coincide com o saldo final indicado em 2024. O saldo inicial de 2025 de operações extraorçamentais não foi evidenciado no relatório da Conta.

De acordo com o relatório da Conta, o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, foi de 13,8 milhões de euros, sendo 11,9 milhões de euros de operações orçamentais. O saldo remanescente, no montante de 1,9 milhões de euros, que deveria corresponder ao saldo final de 2025 de operações extraorçamentais da Administração Regional direta, não coincide com o montante indicado no quadro 23: *Operações extraorçamentais – Subsetor da ARD*, situação que põe em causa a fiabilidade dos valores apresentados.

Embora o relatório da Conta indique ter sido realizada a reconciliação bancária das 53 contas tituladas pela Administração Regional direta, os elementos apresentados não permitem evidenciar a forma como os saldos constantes dos extratos bancários e os movimentos em trânsito concorrem para o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, no montante de 13,8 milhões de euros.

A informação apresentada na Conta não permite estabelecer, para a totalidade das contas abrangidas, a necessária correspondência com a movimentação no âmbito do Sistema de Pagamentos dos Açores, não permitindo, assim, aferir o cumprimento do sistema central de tesouraria, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

Dívida regional e outras responsabilidades

Em 2025, a dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, atingindo no final do exercício o montante de 3 728,8 milhões de euros, mais 235,9 milhões de euros (+6,8%) do que no exercício anterior.

As entidades do sector público administrativo regional efetuaram utilizações de dívida flutuante que ascenderam a 584,8 milhões de euros.

Em 2025, do total contratado de dívida flutuante pelas entidades do sector público administrativo regional, 87,8 milhões de euros transitaram com saldo, dos quais, 52,8 milhões de euros de créditos em contas correntes caucionadas e 35 milhões de euros de um descoberto bancário.

As operações geradoras de dívida fundada ascenderam a 318 milhões de euros, tendo sido destinadas à conversão de dívida não financeira em dívida financeira (150 milhões de euros), ao refinanciamento de dívida financeira (98 milhões de euros) e ao financiamento do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores (70 milhões de euros).

Em 31-12-2025, a dívida financeira do sector público administrativo regional totalizava 3 274,9 milhões de euros, tendo aumentado 218,2 milhões de euros (+7,1%) face ao período homólogo.

A expansão da dívida pública regional em 2025 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 199,3 milhões de euros registado no exercício.

Os encargos da dívida do sector público administrativo regional atingiram 71,2 milhões de euros, mais dois milhões de euros do que no ano anterior. Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*), parcialmente atenuado pela redução da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço).

A dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendeu a 453,9 milhões de euros, mais 17,7 milhões de euros (+4,1%) face a 2024.

O montante máximo acumulado das emissões vivas foi de 206,2 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

A Região excedeu, em 1 253,5 milhões de euros (75,5%), o limite à dívida regional, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Em 2025, o endividamento líquido aumentou 218,2 milhões de euros, contrariando o estabelecido no artigo 151.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2025.

A Região contratou empréstimos no montante global de 248 milhões de euros para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso.

Embora o perfil de reembolso da dívida pública regional continue a evidenciar concentração dos pagamentos na fase final do período contratual, a sua distribuição intertemporal evidencia alguma melhoria face aos anos anteriores, em resultado da redução do recurso à dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

Em 2025, o saldo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, em contabilidade nacional, continuou a tendência deficitária que apresentou no último ano, passando de -281,6 milhões de euros, em 2024, para -305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios), correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB. O aumento da dívida apurada segundo a definição de Maastricht, registado em 2025, foi superior ao incremento nominal do produto da Região, determinando o agravamento do rácio da dívida face ao PIB, que passou de 59%, em 2024, para 62,5%, em 2025, situando-se acima do valor de referência europeu de 60%.

Em termos líquidos, foi registado um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 75,3 milhões de euros, não tendo sido excedido o limite fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Património

No final de 2025, o património financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia a 517,1 milhões de euros, dos quais 475 milhões de euros respeitavam a participações, 6,8 milhões de euros a créditos concedidos e 35,3 milhões de euros a fundos não titulados.

Persistem entidades, em que a Região detém participação com património líquido, capital próprio ou fundo patrimonial negativo e com estruturas financeiras debilitadas, que consubstanciam riscos para o Orçamento regional, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a assegurar o princípio da continuidade das operações das entidades.

Em termos agregados, os juros e gastos similares das entidades em que a Região detém participação (29,6 milhões de euros) representaram 65,6% do EBITDA, o que, em termos globais, traduz uma melhoria da capacidade de suportar os respetivos encargos comparativamente a 2024.

A dívida total do universo das entidades em que a Região detém participação, no montante de 1 280,5 milhões de euros, aumentou 90,4 milhões de euros (+7,6%) face a 2024. Nas entidades públicas reclassificadas observou-se um aumento de 14,3 milhões de euros (+7,2%), ascendendo a 215 milhões de euros.

Em 2025, não foram realizadas operações ativas ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro. No âmbito do n.º 2 do referido artigo, foram atribuídos 181,7 mil euros de subsídios reembolsáveis.

Em 2025, o Programa de Gestão do Património Imobiliário 2019 – 2022 e o Programa Plurianual de Inventariação do Património Imobiliário 2020-2024, já haviam esgotado os respetivos períodos de vigência. Em 2026, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro, que veio estabelecer as normas aplicáveis à utilização e rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, e revogar o Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores.

Introdução

O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 fundamenta-se nos trabalhos preparatórios realizados[2] e reproduz as observações efetuadas nas ações preparatórias, tendo em conta as respostas apresentadas em contraditório.

Deste documento consta uma tabela com a referência aos diplomas legais e respetivas alterações legislativas relevantes que serviram de critério da análise efetuada. Também se incluiu um glossário, para evitar a repetição de conceitos ao longo do texto.

Nos termos legais, o Relatório e Parecer é publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Adverte-se que estas publicações não incluem a capa, o plano, os índices, a numeração dos parágrafos e as hiperligações. O documento completo é disponibilizado em www.tcontas.pt.

Os cinco anteprojetos das ações preparatórias, que consubstanciam o presente Relatório e Parecer, foram submetidos a contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Para esse efeito, foram remetidos ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Em razão da matéria, um dos anteprojetos foi também submetido à Atlânticoline, S.A., à Associação para a Valorização Económica dos Açores, à Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. e à Escola de Novas Tecnologias dos Açores, nas partes que lhes diziam respeito[3].

Obtiveram-se oito respostas, cinco apresentadas pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que se pronunciou sobre todos os anteprojetos, uma pela Atlânticoline, S.A., uma pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. e outra pela Escola de Novas Tecnologias dos Açores. A Direção Regional do Orçamento e Tesouro aderiu à resposta apresentada pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, em quatro anteprojetos. As respostas dadas, que incidiram sobre as matérias selecionadas para serem incluídas neste documento, são citadas e comentadas ao longo do texto e reproduzidas na íntegra nos Anexos I a V.

[2] As ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 abrangeram os seguintes domínios: «Processo orçamental» (26/D126-A), «Conta do setor público administrativo regional» (26/D126-B), «Tesouraria» (26/D126-C), «Dívida regional e outras responsabilidades» (26/D126-D) e «Património» (26/D126-E).

[3] Anteprojeto da ação preparatória 26/D126-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

Parte I
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025

1. Programação orçamental

1.1. Previsões macroeconómicas

1 De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), que deverá ter em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF).

2 O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras reconheceu a melhoria progressiva da informação submetida, salientando, na proposta de Orçamento da Região para 2025, a integração de um cenário macroeconómico mais desenvolvido, elaborado em colaboração com a empresa *Ernst & Young.* Destacou a incorporação de indicadores relevantes relativos ao PIB, consumo privado, preços e mercado de trabalho, bem como a inclusão de previsões do consumo privado e da remuneração média por trabalhador.

3 Não obstante os avanços registados, conclui que o modelo macroeconómico apresentado ainda não contempla todas as componentes do PIB na ótica da despesa. Ainda assim, reconhece a evolução metodológica face a exercícios anteriores, assente na utilização de informação regional, projeções de entidades nacionais e internacionais e nos pressupostos macroeconómicos subjacentes ao Orçamento de Estado para 2025[4].

4 No âmbito do princípio do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública acrescentou que «(...) têm sido desenvolvidos esforços contínuos para melhorar a qualidade das previsões macroeconómicas (...)».

1.2. Quadro plurianual de programação orçamental

5 Os princípios orçamentais da anualidade e da plurianualidade[5] determinam que a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas deve ser enquadrada por um QPPO[6], instrumento de planeamento financeiro de médio prazo orientado para a sustentabilidade das finanças públicas, assim como a definição dos limites à despesa.

6 Além de considerarem as perspetivas macroeconómicas, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas determina, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, que os orçamentos devem ser

[4] O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras prestou informações sobre a atividade desenvolvida no âmbito do acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, através do ofício n.º SGD-1570/2026, de 17-03-2026.

[5] Cf. artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[6] Cf. artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

enquadrados num quadro de programação plurianual alinhado com o Programa de Estabilidade e Crescimento.

7 O QPPO deve ser apresentado pelo Governo Regional à ALRAA até 31 de maio de cada ano, através de proposta de decreto legislativo regional, definindo os limites de despesa do conjunto do setor público administrativo regional, bem como os limites vinculativos aplicáveis aos programas orçamentais, aos agrupamentos de programas e ao total da despesa prevista para os anos subsequentes[7].

8 A proposta de QPPO para o período de 2025 a 2028 apresentada pelo Governo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa a 14-06-2024[8], após o prazo estabelecido de 31 de maio, tendo a sua aprovação ocorrido a 28 de outubro[9].

9 Constituindo o quadro plurianual de programação orçamental uma referência para a elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a sua aprovação em data próxima da apresentação da proposta de Orçamento pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa limita significativamente a utilidade daquele instrumento. Este aspeto tem vindo a ser sucessivamente assinalado pelo Tribunal de Contas, no entanto, não há evidência da adoção de medidas corretivas, o que compromete a função do quadro plurianual enquanto efetivo instrumento de enquadramento da elaboração do orçamento.

10 Relativamente aos programas orçamentais, os mesmos estão estruturados de acordo com a orgânica da administração pública regional, em que um programa orçamental corresponde a um departamento regional. De acordo com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, «o objetivo (...) passa por estruturar os programas orçamentais numa lógica funcional da despesa, definindo as metas e objetivos associados aos mesmos, bem como, os critérios de avaliação dos resultados obtidos»[10].

11 O QPPO para o período de 2025 a 2028 continua, contudo, sem prever níveis de desagregação dos programas orçamentais, nem a definir os objetivos e metas de cada programa orçamental, os indicadores de economia, eficiência e eficácia, e os mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.

12 Deste modo, não foi ainda integralmente implementada a recomendação que o Tribunal de Contas tem vindo a formular sobre a matéria[11].

13 Sobre esta matéria é referido, na Conta, que «(...) as últimas propostas de ORAA, incluem um capítulo exclusivamente dedicado ao QPPO, no quadro de um compromisso assumido pelo GRA com o CESA, onde estão expressos o âmbito, os critérios e as fontes de

[7] Cf. artigo 20.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

[8] Cf. http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/3615.

[9] Através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/A, de 25 de outubro.

[10] Cf. p. 18 do relatório n.º 6/2025-FS/SRATC – Auditoria ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental, aprovado em 18-09-2025.

[11] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018.

informação utilizados (...) são, igualmente, consideradas as perspetivas macroeconómicas, apresentadas, discutidas e aprovadas pelo CAPF (...)»[12].

14 Os limites fixados podem ser objeto de atualização anual, com projeção para o quadriénio subsequente, através do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores[13], procedimento que veio a verificar-se, com os referidos limites a serem aumentados[14].

2. Proposta de Orçamento

15 A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 foi entregue pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa em 29-10-2024, dentro do prazo legalmente estabelecido[15].

16 A proposta cumpriu, de um modo geral, com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com as especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

17 No que respeita aos anexos informativos previstos no artigo 13.º do referido diploma[16], verificou-se que não integram os relatórios sobre: i) a situação das operações de tesouraria; ii) os subsídios regionais e os critérios de atribuição; iii) as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; iv) as receitas e despesas das autarquias locais; v) a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; e vi) a transferência dos fundos europeus e a relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, pelo que não foi, ainda, implementada a recomendação que o Tribunal de Contas tem vindo a formular sobre a matéria[17].

18 No relatório que acompanha a proposta do Orçamento para 2025, foram apresentados motivos para a não inclusão das informações em falta, nomeadamente, a necessidade de revisão da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, dando como exemplo, a informação acerca da execução orçamental do subsector da administração local.

---

[12] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 126.

[13] Cf. artigo 20.º, n.º 3, da LFRA.

[14] Para detalhe, cf. Apêndice II.1.

[15] Cf. artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, doravante, LEORAA).

[16] Cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas b) e f), n.º 2, alíneas a), c), e) e f), e n.º 3.º, alínea c), da LEORAA.

Relativamente ao relatório sobre as transferências orçamentais para as empresas públicas, previsto no artigo 13.º, n.º 2, alínea b), da LEORAA, o que acompanha a proposta do Orçamento para 2025 menciona apenas a dotação global destinada ao subsector das entidades públicas reclassificadas.

[17] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, tendo sido reformulada nos Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 e mantida nos anos subsequentes.

19 O princípio orçamental da equidade intergeracional constante do artigo 13.º da LEO, aplicável ao subsector da administração regional, pelo artigo 2.º, n.º 2, da mesma Lei, estabelece que «(...) o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento (...) devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos (...) e sobre responsabilidades contingentes. (...) A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias: a) Dos investimentos públicos; b) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; c) Dos encargos com os passivos financeiros; d) Das necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial do Estado; e) Dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; g) Das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; h) Da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários».

20 Relativamente ao relatório e aos anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025, inicialmente considerou-se que não continham a apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no artigo 13.º da LEO, o que não permitia aferir sobre o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, na sua plenitude.

21 Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) o relatório da proposta de ORAA 2025 (...) já incorpora o subponto específico (11.1 Equidade intergeracional (...) dedicado à apreciação da incidência orçamental futura das matérias previstas no n.º 3 do art. 13.º da LEO.», pelo que a recomendação formulada neste âmbito se encontra implementada[18].

3. Orçamento aprovado

22 O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

23 Comparativamente à proposta de Orçamento, o diploma veio alterar o montante previsto das transferências do Orçamento do Estado, aumentando-o de 364,4 milhões de euros para 421,4 milhões de euros[19].

24 O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro, forneceu as bases da execução do Orçamento da Região para 2025.

[18] Nomeadamente, «Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.».

[19] Cf. artigo 21.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

3.1. Mapas orçamentais

25 O orçamento integra os mapas I a IX, relativos às receitas e às despesas da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, por classificação económica, orgânica e funcional, o mapa X, referente às despesas de investimento da Administração Pública Regional, o mapa XI, com as despesas correspondentes a programas e o mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, por departamento governamental.

26 Relativamente aos mapas que constam do Orçamento para o ano 2025, inicialmente considerou-se que as despesas de investimento não eram apresentadas por classificação económica, incumprindo, assim, o princípio orçamental da especificação[20].

27 No exercício do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública prestou o seguinte esclarecimento, que se acolhe:

> «(...) as despesas de investimento do ORAA 2025, foram apresentadas de forma desagregada por classificação económica, conforme evidencia o Mapa IV, que integra o Orçamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.»

3.2. Âmbito orçamental e contabilístico

28 De acordo com os princípios orçamentais da unidade e da universalidade[21], o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todas as entidades do sector público administrativo regional, incluindo as entidades integradas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, de acordo com as últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional[22].

29 O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025[23], compreende os orçamentos da ALRAA, de 41 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, de 62 serviços e fundos autónomos, dos quais, 39 fundos escolares e nove unidades de saúde de ilha, bem como de 14 entidades públicas reclassificadas.

30 No artigo 84.º-A, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro[24], foi previsto que o orçamento da administração regional «integra[sse] os orçamentos dos serviços e entidades públicas e da Entidade Contabilística Região (...)».

---

[20] Cf. artigo 17.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[21] Cf. artigo 18.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. Dispõe no mesmo sentido os artigos 2.º e 9.º do anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e o artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

[22] Foi tida em conta a lista das entidades que, em 2023, integravam o sector institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em setembro de 2024, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 2.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[23] Para detalhe, cf. Apêndice II.2.

[24] Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, que procede à segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, aditou vários artigos ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, entre os quais o artigo 84.º-A que dispõe sobre o «Âmbito orçamental e contabilístico».

31 Para o efeito, através do n.º 2 do referido artigo, foi criada a «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores[25]. Todavia, ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à sua implementação.

3.3. Saldo orçamental

32 No orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025, foi observado um saldo orçamental nulo, refletindo o equilíbrio entre a receita total e a despesa total. Contudo, na Administração Regional direta, o saldo global apresenta um défice de 284 milhões de euros, evidenciando que a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa efetiva. Também o saldo primário apresenta um défice de 214 milhões de euros, o que demonstra que, mesmo excluindo os encargos com juros, a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa primária. Face a 2024, observa-se um agravamento de 113,5% do saldo global e de 240,4% do saldo primário. Esta evolução traduz uma deterioração significativa do equilíbrio orçamental, que não decorre exclusivamente do peso dos encargos da dívida, mas também da insuficiência da receita efetiva face à despesa primária. A manutenção desta situação obriga ao recurso sucessivo à emissão de nova dívida para assegurar o financiamento da despesa.

Quadro 1 – Saldo global e primário

(em Euro)

Designação		Administração Regional Direta	Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas
Receita total	1	**2 161 473 500,00**	**1 094 156 051,00**
Receita efetiva	2	1 761 773 500,00	996 943 771,00
Despesa total	3	**2 161 473 500,00**	**1 094 156 051,00**
Despesa efetiva	4	2 045 763 150,00	992 463 399,00
Despesa primária	5	1 975 666 797,00	987 963 654,00
Saldo orçamental	(6)=(1)-(3)	**0,00**	**0,00**
Saldo global	(7)=(2)-(4)	**-283 989 650,00**	**4 480 372,00**
Saldo primário	(8)=(2)-(5)	**-213 893 297,00**	**8 980 117,00**

Fonte: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025.

3.4. Alterações orçamentais

33 No decurso de 2025, na Administração Regional direta, as previsões de receita e as dotações de despesa aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, foram alteradas, mantendo-se, contudo, a estrutura e os valores globais da receita e da despesa.

[25] Que engloba as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos da Região cuja gestão compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

34 As alterações orçamentais da competência do Governo Regional foram publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril[26].

35 De acordo com o relatório da Conta[27], a dotação provisional inscrita na entidade contabilística «Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública», no montante de 13,8 milhões de euros, foi utilizada em cerca de 4,4 milhões de euros, destinados, essencialmente, a reforçar as dotações referentes a transferências correntes, despesas com o pessoal e aquisição de bens e serviços. Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da LEORAA, a dotação provisional a inscrever no orçamento do gabinete do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças destina-se «(...) a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis».

Quadro 2 – Previsão inicial e revista

(em Euro)

Descrição	Administração Regional direta		Serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas	
	Orçamento aprovado	Orçamento Revisto	Orçamento aprovado	Orçamento Revisto
Receita	**2 161 473 500,00**	**2 161 473 500,00**	**1 094 156 051,00**	**1 321 576 586,00**
Saldo da gerência anterior	75 000 000,00	75 000 000,00	450 000,00	23 532 697,00
Ativos financeiros	1 700 000,00	1 700 000,00	33 492 983,00	33 562 983,00
Passivos financeiros	323 000 000,00	323 000 000,00	63 269 297,00	67 882 297,00
Receita efetiva	**1 761 773 500,00**	**1 761 773 500,00**	**996 943 771,00**	**1 196 598 609,00**
Despesa	**2 161 473 500,00**	**2 161 473 500,00**	**1 094 156 051,00**	**1 321 576 585,00**
Juros e outros encargos	70 096 353,00	73 814 758,00	4 499 745,00	8 476 991,00
Ativos financeiros	17 710 350,00	889 448,00	82 273 483,00	82 415 047,00
Passivos financeiros	98 000 000,00	94 250 000,00	19 419 169,00	23 403 145,00
Despesa efetiva	**2 045 763 150,00**	**2 066 334 052,00**	**992 463 399,00**	**1 215 758 393,00**

Fonte: Mapas I, IV, VI e IX do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 e relatório da Conta (volume I), p. 13 (quadro 7).
Nota: O relatório da Conta apresenta uma diferença de 1,00 euro entre a receita e a despesa revista.

36 Na Conta, as previsões e as dotações iniciais da receita e da despesa dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, diferiam das aprovadas pelo diploma do Orçamento, contudo, no âmbito do princípio do contraditório, foram esclarecidas as divergências, tendo ficado ultrapassada a situação detetada[28].

[26] Cf. Declaração n.º 2/2025, de 28 de abril, Declaração n.º 4/2025, de 30 de julho, e Declaração n.º 5/2025, de 31 de outubro.

[27] Cf. Volume I, p. 33.

[28] Nomeadamente, no caso dos serviços e fundos autónomos, as divergências resultaram de um erro no «(...) Quadro 54, constante da página 56 do Relatório da Conta - Volume I (...) decorrente da ocultação da linha relativa aos passivos financeiros, no montante de 48 750 000,00 euros.». No caso das entidades públicas reclassificadas, as divergências advieram do facto de a informação apresentada na Conta ter sido elaborada a partir dos dados da prestação de contas que, no caso das entidades OTA – Observatório de Turismo dos Açores, IROA –Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. e Atlânticoline, S.A., «(...) na transposição para as suas plataformas de gestão da execução orçamental, não respeitaram os valores aprovados pelo DLR n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.».

Parte II
Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025

Capítulo I – Organização e conteúdo

37 O Relatório da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 foi aprovado pelo Conselho do Governo, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 76-A/2026, de 29 de junho, e remetido ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.

38 Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores[29] (doravante, LEORAA), o resultado da execução orçamental consta de contas provisórias trimestrais, a publicar pelo Governo Regional no prazo de 90 dias a contar do termo do trimestre a que se referem.

39 O Governo Regional cumpriu com a referida disposição legal, publicando as contas provisórias no prazo legalmente fixado[30].

40 A Conta da Região entregue no Tribunal de Contas tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos no artigo 26.º, n.º 1, da LEORAA, e compreende o relatório e os mapas previstos no artigo 27.º daquele diploma.

41 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta apresentada na Conta abrange a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas.

42 Todas as entidades que integram o perímetro orçamental apresentaram as contas de 2025 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)[31].

43 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP. não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2025 e, por conseguinte, do sector público administrativo regional.

---

[29] Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

[30] Através dos Despachos Normativos n.ºs 16/2025 , de 27 de junho (1.º trimestre de 2025), 28/2025, de 29 de setembro (2.º trimestre de 2025), 36/2025, de 28 de novembro (3.º trimestre de 2025).

[31] O Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores não prestou contas. Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclareceu que «(...) à semelhança do ocorrido no ano anterior, a mesma informou que procedeu a várias tentativas de registo na plataforma eContas mas sem sucesso.». Não obstante, não foram apresentadas evidências desta situação. O Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, não teve orçamento atribuído até 2025 [cf. relatório da Conta (Volume I), p. 5].

44 Neste contexto, verifica-se que não foi acolhida a 2.ª recomendação formulada no Parecer sobre a Conta da Região 2024: «Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.».

45 No âmbito do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública reiterou a existência de «(...) falta de condições técnicas» para a apresentação das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, previsionais e relativas à Conta, de acordo com o SNC-AP». Informou, contudo, que a RAA «(...) continua a acompanhar este processo junto do Ministério das Finanças, com vista ao acatamento da referida recomendação (...)», encontrando-se «(...) em fase final de apreciação a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Entidade Orçamental e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro.».

Capítulo II – Sector Público Administrativo Regional

4. Estrutura, execução e evolução da receita e da despesa do sector público administrativo regional

46 Em 2025, a receita total consolidada do sector público administrativo regional (2 036,4 milhões de euros) foi superior à despesa total consolidada (1 987,2 milhões de euros) em 49,2 milhões de euros (cf. quadro seguinte).

Quadro 3 – Conta do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

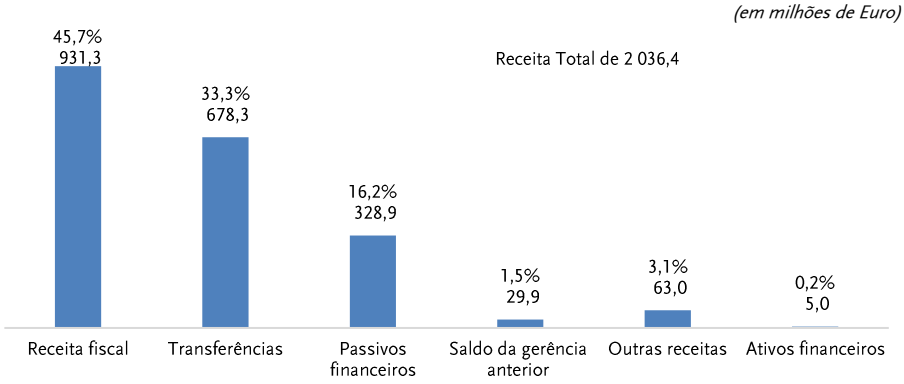
Operações orçamentais	2024	2025		Variação
		Valor	%	
Receita efetiva	**1 545 026 651,99**	**1 672 578 005,62**	82,13%	127 551 353,63
Receita fiscal	856 715 413,92	931 301 045,40	45,73%	74 585 631,48
Transferências	623 629 865,39	678 278 826,23	33,31%	54 648 960,84
Outras receitas	64 681 372,68	62 998 133,99	3,09%	-1 683 238,69
Receita não efetiva	**266 159 157,69**	**363 843 583,57**	17,87%	97 684 425,88
Ativos financeiros	3 713 779,88	5 033 452,65	0,25%	1 319 672,77
Passivos financeiros	199 768 508,23	328 888 507,15	16,15%	129 119 998,92
Saldo da gerência anterior	62 676 869,58	29 921 623,77	1,47%	-32 755 245,81
Receita total	**1 811 185 809,68**	**2 036 421 589,19**	**100%**	**225 235 779,51**
Despesa efetiva	**1 665 294 906,73**	**1 871 865 237,21**	94,20%	206 570 330,48
Despesas com o pessoal	721 286 979,75	796 012 642,30	40,06%	74 725 662,55
Aquisição de bens e serviços	492 497 597,18	589 691 954,58	29,67%	97 194 357,40
Juros e outros encargos	74 705 769,67	75 472 205,71	3,80%	766 436,04
Transferências	333 333 906,12	365 230 793,97	18,38%	31 896 887,85
Outras despesas	43 470 654,01	45 457 640,65	2,29%	1 986 986,64
Despesa não efetiva	**114 247 484,72**	**115 337 166,61**	5,80%	1 089 681,89
Ativos financeiros	3 257 553,54	4 777 492,69	0,24%	1 519 939,15
Passivos financeiros	110 989 931,18	110 559 673,92	5,56%	-430 257,26
Despesa total	**1 779 542 391,45**	**1 987 202 403,82**	**100%**	**207 660 012,37**
Despesa primária	**1 590 589 137,06**	**1 796 393 031,50**	-	**205 803 894,44**
Saldo global ou efetivo	**-120 268 254,74**	**-199 287 231,59**	-	**-79 018 976,85**
Saldo primário	**-45 562 485,07**	**-123 815 025,88**	-	**-78 252 540,81**

Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 6 e 7, respetivamente (quadros 2).

47 A receita fiscal (45,7%), as transferências (33,3%) e os passivos financeiros (16,2%) foram as componentes mais significativas da receita, perfazendo 95,2% do total.

Gráfico 1 – Estrutura da receita

(em milhões de Euro)

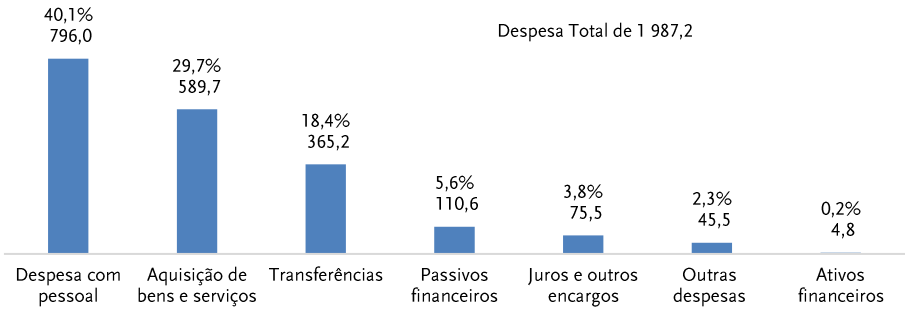


Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 7 (quadro 2).

48 No que respeita à despesa realizada, 40,1% foi canalizada para despesas com o pessoal e 29,7% para aquisição de bens e serviços, totalizando, no cômputo global, 69,8%.

Gráfico 2 – Estrutura da despesa

(em milhões de Euro)



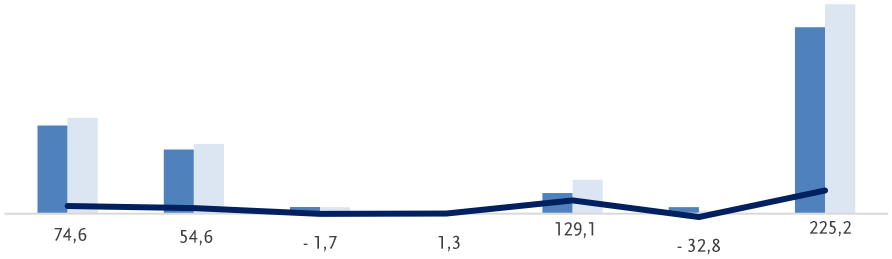
Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 7 (quadro 2).

49 Face a 2024, a receita total aumentou 225,2 milhões de euros (12,4%). Para esta evolução contribuíram, principalmente, os aumentos de 129,1 milhões de euros (64,6%), em passivos financeiros, de 74,6 milhões de euros (8,7%), na receita fiscal, e de 54,6 milhões de euros (8,8%), nas transferências.

50 Em sentido inverso, o saldo da gerência anterior diminuiu 32,8 milhões de euros (-52,3%).

Gráfico 3 – Receita – Variação 2024/2025

(em milhões de Euro)



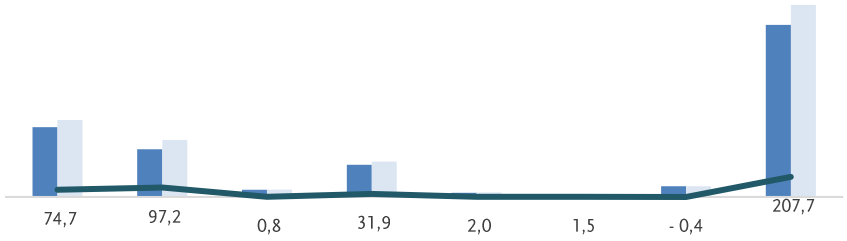
	Receita fiscal	Transferências	Outras receitas	Ativos financeiros	Passivos financeiros	Saldo da gerência anterior	Receita total
2024	856,7	623,6	64,7	3,7	199,8	62,7	1 811,2
2025	931,3	678,3	63,0	5,0	328,9	29,9	2 036,4
Variação 24/25	74,6	54,6	- 1,7	1,3	129,1	- 32,8	225,2

Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 6 e 7, respetivamente (quadros 2).

51 Comparativamente a 2024, a despesa aumentou 207,7 milhões de euros (+11,7%) em resultado, sobretudo, dos acréscimos registados em aquisição de bens e serviços (mais 97,2 milhões de euros – 19,7%), em despesas com o pessoal (mais 74,7 milhões de euros – 10,4%), e em transferências (mais 31,9 milhões de euros – 9,6%).

Gráfico 4 – Despesa – Variação 2024/2025

(em milhões de Euro)



	Despesas com o pessoal	Aquisição de bens e serviços	Juros e outros encargos	Transfe-rências	Outras despesas	Ativos financeiros	Passivos financeiros	Despesa total
2024	721,3	492,5	74,7	333,3	43,5	3,3	111,0	1 779,5
2025	796,0	589,7	75,5	365,2	45,5	4,8	110,6	1 987,2
Variação 24/25	74,7	97,2	0,8	31,9	2,0	1,5	- 0,4	207,7

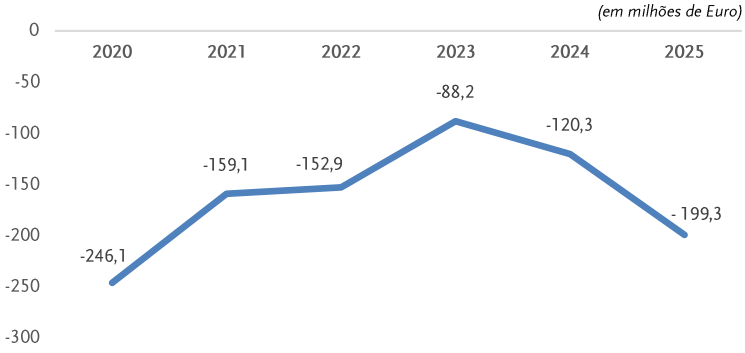
Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 6 e 7, respetivamente (quadros 2).

5. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional

52 A Conta de 2025 encerrou com um défice de 199,3 milhões de euros (superior em 79 milhões de euros relativamente ao registado em 2024), não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 2, da LEORAA.

Gráfico 5 – Saldo global ou efetivo

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório das Contas de 2020 a 2025 (Volume I).

53 O défice apurado resultou do saldo negativo da Administração Regional direta, no montante de 219,5 milhões de euros, parcialmente compensado pelos saldos positivos dos serviços e fundos autónomos, de 9,3 milhões de euros, e das entidades públicas reclassificadas, de 10,9 milhões de euros.

Quadro 4 – Saldos global e primário

(em milhões de Euro)

Saldos	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Administração Pública Regional
Saldo global ou efetivo	-219,5	9,3	10,9	-199,3
Saldo primário	-149,2	11,6	13,8	-123,8

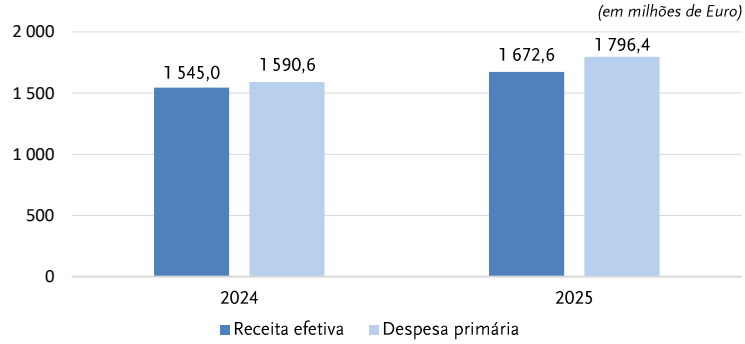
Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 7 (quadro 2).

54 O saldo primário negativo da Administração Regional direta, no montante de 149,2 milhões de euros, evidencia que as receitas efetivas não foram suficientes para financiar as despesas efetivas, excluindo os juros da dívida, correspondendo a um agravamento de 211% face ao saldo primário negativo de 48 milhões de euros registado em 2024. Considerando estes encargos, o saldo global ou efetivo ascendeu a -219,5 milhões de euros.

55 Idêntica situação foi verificada na Administração Pública Regional, que, em 2025, registou um saldo primário negativo de 123,8 milhões de euros. Comparativamente ao ano de 2024, ano que registou um saldo primário negativo de 45,6 milhões de euros, houve um agravamento de 171,7%.

Gráfico 6 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2024-2025

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 6 e 7, respetivamente (quadros 2).

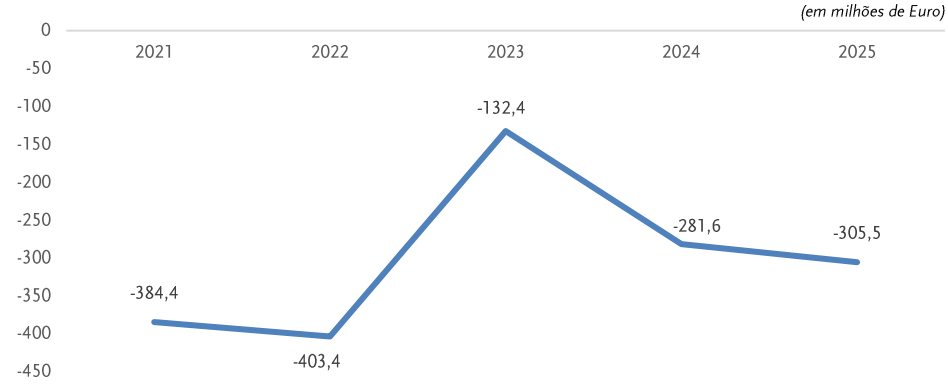
Défice em contabilidade nacional

56 Em contabilidade nacional, segundo a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), foi apurado, para a Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, um défice orçamental de 305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios) correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB[32], encontrando-se acima do valor de referência de 3% do PIB, estabelecido pelas regras da União Europeia[33].

57 De acordo com o Serviço Regional de Estatística dos Açores, o agravamento de 23,9 milhões de euros face ao défice de 281,6 milhões de euros apurado para 2024 (resultados finais), reflete a deterioração do saldo, em contabilidade nacional, da Administração Regional direta, em 99,2 milhões de euros, parcialmente compensada pela melhoria, no montante agregado de 75,3 milhões de euros, dos saldos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas classificadas no perímetro da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores[34].

Gráfico 7 – Défice em contabilidade nacional

(em milhões de Euro)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P., Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2026 – 23 de setembro de 2026) e Serviço Regional de Estatística dos Açores, Procedimento dos Défices Excessivos 2025 (2ª notificação 2026 - 23 de setembro de 2026).

6. Validação da receita da Administração Regional direta

58 A receita cobrada pela Administração Regional direta ascendeu a 1 901,6 milhões de euros e foi constituída em 98,5% por receitas fiscais, transferências e passivos financeiros.

---

[32] O Produto Interno Bruto (PIB) de 2025, no montante de 6 081,2 milhões de euros, foi estimado com base no PIB de 2024 do INE (provisório) e na previsão de crescimento nominal do PIB para 2025 (+5,7%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2026/A, de 4 de fevereiro.

[33] Nos termos das regras da União Europeia, o défice orçamental tem como valor de referência 3% do PIB, enquanto a dívida pública tem como valor de referência 60% do PIB. Estes indicadores são calculados com base no conjunto das administrações públicas de cada Estado-Membro, abrangendo a administração central, as administrações regionais e locais e os fundos de segurança social.

[34] Cf. Serviço Regional de Estatística dos Açores Procedimento dos Défices Excessivos 2025 (2ª notificação 2026 - 23 de setembro de 2026).

59 A receita cobrada foi inferior à prevista em 259,9 milhões de euros, com uma taxa de execução de 88%.

Quadro 5 – Execução da receita

(em Euro e em percentagem)

Descrição	Orçamento corrigido	Receita cobrada	Execução (%)	Peso (%)
Receita fiscal	895 497 500,00	931 301 045,40	104,0	49,0
Transferências	841 276 000,00	622 847 838,18	74,0	32,8
Passivos Financeiros	323 000 000,00	318 000 000,00	98,5	16,7
Outros	101 700 000,00	29 466 932,10	29,0	1,5
Receita Total	**2 161 473 500,00**	**1 901 615 815,68**	**88,0**	**100,0**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 15 (quadro 9).
Nota: Outros: Taxas, multas e outras penalidades; Rendimentos de propriedade; Venda de bens e serviços correntes; Outras receitas correntes; Venda de bens de investimento; Ativos financeiros; Outras receitas de capital; Reposições não abatidas nos pagamentos e Saldo da gerência anterior.

60 Foi possível confirmar a totalidade da receita registada na Conta[35] com recurso às informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus[36], e com os extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.

61 Nas situações de divergências entre o valor certificado pelas entidades que procederam à remessa de receita para a RAA e o mencionado na Conta da Região, assinaladas no Apêndice III.2, a validação foi efetuada através dos extratos bancários disponibilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

62 Quanto às transferências mensais de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), verificou-se que foi retido um valor superior a 6 milhões de euros referentes a encargos, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Quadro 6 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a Conta

(em Euro)

Descrição	Valor
Certidão emitida pela Autoridade Tributária	412 189 425,09
Subtração do valor de janeiro de 2025 incluído na certidão da Autoridade Tributária, contabilizado na Conta de 2024	34 120 988,61
Adição do valor de janeiro 2026, contabilizado na Conta de 2025	35 679 622,24
IVA a receber da Autoridade Tributária	**413 748 058,72**
Valores cobrados pela alfândega	875 357,36
Valores cobrados em execuções fiscais	5 755,52
Valor total do IVA a receber pela RAA referente a 2025	**414 629 171,60**
Valor apresentado na Conta da Região referente a 2025 e confirmado pelos extratos bancários do IGCP	**408 202 008,23**
Diferencial referente ao total dos encargos cobrados nas transferências efetuadas para a RAA	6 427 163,37

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro, Autoridade Tributária e Aduaneira – valores transferidos para o Governo Regional dos Açores no ano de 2025 e Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública – IGCP, E.P.E.

[35] Cf. Apêndice III.1.

[36] Procedeu-se à conciliação entre os pagamentos efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., os mapas dos recebimentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e os extratos bancários das denominadas contas bancárias da receita da Região.

63 Relativamente aos dividendos resultantes da participação na EDA – Electricidade dos Açores, S.A., o documento emitido por esta entidade certifica o montante de 2 616 222,00 euros pagos à RAA. Na Conta foram registados 2 585 871,69 euros, que corresponde ao valor creditado no extrato bancário. A diferença de 30 350,31 euros corresponde a comissões e a despesas de expediente cobradas pela instituição bancária e IVA.

6.1. Receita fiscal

64 A receita fiscal foi de 931,3 milhões de euros, mais 74,6 milhões de euros (8,7%) do que em 2024. Esta variação resultou, sobretudo, dos acréscimos de 46,5 milhões de euros na arrecadação dos impostos diretos (justificado pelas baixas taxas de desemprego, pela variação nas taxas de IRS e pelo aumento das remunerações)[37] e de 16,1 milhões de euros do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

Quadro 7 – Receita fiscal cobrada

(em Euro)

Receita fiscal	2024	2025		Variação
		Valor	%	
Impostos diretos	**275 896 629,05**	**322 367 799,38**	**34,6**	**46 471 170,33**
IRS	205 598 338,94	239 101 552,71	25,7	33 503 213,77
IRC	70 298 290,11	83 266 246,67	8,9	12 967 956,56
Impostos indiretos	**580 818 784,87**	**608 933 246,02**	**65,4**	**28 114 461,15**
ISP	62 022 348,10	78 163 741,53	8,4	16 141 393,43
IVA	405 323 511,31	408 202 008,23	43,8	2 878 496,92
Imposto sobre o tabaco	54 830 525,30	61 033 730,10	6,6	6 203 204,80
IABA	9 794 264,13	8 769 754,75	0,9	-1 024 509,38
Imposto do selo	31 896 753,44	35 382 634,25	3,8	3 485 880,81
Imposto único de circulação	8 754 698,15	9 556 065,78	1,0	801 367,63
Outros	8 196 684,44	7 825 311,38	0,9	-371 373,06
Total	**856 715 413,92**	**931 301 045,40**	**100,0**	**74 585 631,48**

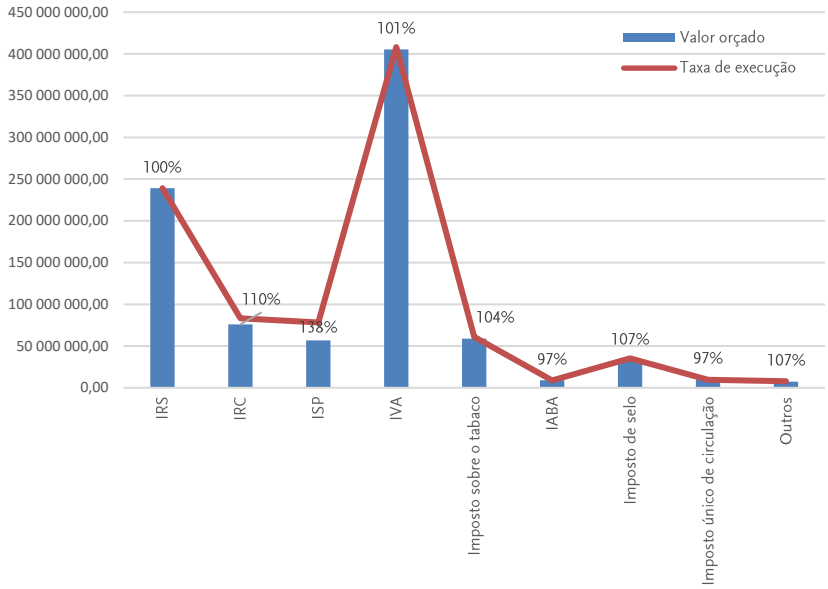
Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 19 (quadro 13).
Nota: *Outros* – Imposto sobre Veículos e Imposto do Jogo.

65 No que respeita à composição da receita fiscal, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representou 43,8%, seguindo-se o IRS, com 25,7%.

66 Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados mais 35,8 milhões de euros de receita fiscal (taxa de execução de 104%). Salienta-se a execução de 138% do ISP, mais 21,5 milhões de euros face ao previsto. Em sentido inverso, foram arrecadados menos 324 mil euros no imposto único de circulação (IUC), e menos 260 mil euros no imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA), correspondendo, em ambos os casos, a taxas de execução de 97%.

[37] Cf. relatório da Conta (Volume I), p.18.

Gráfico 8 – Execução da receita fiscal



Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 19 (quadro 13).

6.2. Transferências do Orçamento do Estado

67 As verbas transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (206 milhões de euros)[38] e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (113,3 milhões de euros)[39] são as de maior expressão no cômputo das transferências provenientes do Orçamento do Estado (48,4% e 26,6%, respetivamente).

68 Destaca-se, igualmente, representando 17,6% do total das transferências do Orçamento do Estado, a transferência extraordinária no valor de 75 milhões de euros consignada à redução da dívida total da Região Autónoma dos Açores[40].

69 Os montantes recebidos correspondem aos que foram previstos no Orçamento do Estado.

70 Comparativamente a 2024, as transferências do Orçamento do Estado aumentaram 9,0%. Segundo a Conta, esta variação resultou da aplicação direta das disposições da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, ao abrigo do princípio da solidariedade nacional, tal como previsto no n.º 4 do artigo 8.º da referida lei, e abrange as transferências previstas nos seus artigos 48.º e 49.º. Abrange, ainda, as transferências destinadas a suportar os encargos com a recuperação das instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER., na sequência do incêndio que deflagrou em 2024, e para a redução da dívida no sector da saúde, nos termos do artigo 152.º da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2025[41].

[38] Cf. artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e artigo 150.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2025.

[39] Cf. artigo 49.º da LFRA e artigo 150.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

[40] Cf. artigo 152.º, n.º 1 da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

[41] Cf. Relatório da Conta (Volume I), p.19 e 20.

Quadro 8 – Transferências do Orçamento do Estado

(em Euro)

Finalidade	2024	2025		Variação	
		Valor	%	Absoluta	Relativa
Princípio da solidariedade	203 305 246,00	205 985 038,00	48,4	2 679 792,00	1,3
Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	111 817 885,00	113 291 771,00	26,6	1 473 886,00	1,3
Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas	10 052 445,00	10 052 445,00	2,4	0,00	0,0
IGeFE, I.P. - Instituto de Gestão Financeira da Educação	51 541,00	51 541,40	0,0	0,40	0,0
Tempestade *Lorenzo*	45 160 000,00	0,00	0,0	-45 160 000,00	-100,0
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	20 000 000,00	21 271 440,47	5,0	1 271 440,47	6,4
Redução da dívida total	0,00	75 000 000,00	17,6	75 000 000,00	-
Total	**390 387 117,00**	**425 652 235,87**	**100,0**	**35 265 118,87**	**9,0**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 20 (quadro 14).

71 As transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade (artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas) foram registadas em transferências correntes.

72 Aquelas transferências são provenientes da conta do Gabinete do Representante da República, onde são registadas integralmente em transferências correntes.

73 No entanto, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores[42] refere, no artigo 17.º, n.º 3, que «De harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos, nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas».

74 Nesse sentido, o Tribunal tem considerado que as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade devem ser registadas, pelo menos em parte, em transferências de capital[43].

75 Em anteriores relatórios da Conta da Região, bem como em anteriores respostas dadas em contraditório pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, é referido que a Região tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da Madeira, mencionando também que se fosse adotado outro procedimento, estariam a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública[44].

[42] Aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

[43] Cf. a 8.ª recomendação constante do apêndice do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024.

[44] Cf. Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, p 24, e Relatório das Contas de 2023, de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 19, 18 e 20, respetivamente.

76 Embora o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira também preveja, no n.º 2 do artigo 103.º, que o princípio da solidariedade nacional se concretize através de transferências orçamentais, as suas menções[45] não apresentam paralelo com a redação constante do n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a qual associa expressamente os meios financeiros assegurados pelo Estado à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional, e na demonstração que se encontra excedida a capacidade de financiamento regional. Na Madeira foi adotada uma formulação mais genérica, referindo que as transferências visam sobretudo criar as condições que venham a permitir uma melhor cobertura financeira pelas suas receitas próprias.

77 Consequentemente, a classificação integral de todas as verbas recebidas como transferências correntes, sem autonomização das verbas destinadas ao financiamento dos investimentos previstos no referido artigo 17.º, n.º 3, não se mostra compatível com essa disposição. Desta forma, o procedimento adotado, consubstanciado no registo de todas as verbas ao abrigo do princípio da solidariedade nacional como transferências correntes, conduz à inobservância do disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

78 Na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025[46], a posição do Governo Regional sobre este assunto mantém-se.

79 No exercício do princípio do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública reforçou o entendimento, tendo manifestado o seguinte:

> «(...) mantém-se o entendimento até aqui adotado e refletido na Conta, segundo o qual estas verbas devem ser classificadas de acordo com a sua natureza económica.
>
> Este entendimento é reforçado pela informação recolhida diretamente pela SRATC junto da Direção-Geral do Orçamento, no âmbito dos trabalhos relativos ao Relatório e Parecer sobre a Conta da RAA de 2022, que confirma o registo integral destas verbas como transferências correntes na Conta Geral do Estado. A adoção de um tratamento contabilístico distinto pela RAA geraria, assim, assimetrias suscetíveis de prejudicar a consolidação das contas das administrações públicas.».

[45] Os n.os 1 e 2 do artigo 103.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira apresentam uma redação distinta, estabelecendo que «A solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a transportes, comunicações, energia, educação, cultura, saúde e segurança social, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos, de dimensão nacional ou internacional», e que «traduz-se, designadamente, no plano financeiro, nas transferências orçamentais e deverá adequar-se, em cada momento, ao nível de desenvolvimento da Região, visando sobretudo criar as condições que venham a permitir uma melhor cobertura financeira pelas suas receitas próprias». Importa ainda aludir ao n.º 1 do artigo 108.º do Estatuto, que refere que «Em cumprimento do princípio da solidariedade consagrado na Constituição, neste Estatuto e na lei, o Orçamento do Estado de cada ano incluirá verbas a transferir para a Região Autónoma da Madeira, nos termos estabelecidos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas ou de outra mais favorável que vier a ser aprovada».

[46] Cf. p. 20.

6.3. Transferências da União Europeia

80 Em 2025, as transferências de fundos europeus para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 464,6 milhões de euros.

Quadro 9 – Fundos europeus transferidos para a Região Autónoma dos Açores

(em Euro e em percentagem)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Transferência de fundos para a RAA (origem dos fundos)		Transferência de fundos da RAA para os beneficiários finais (aplicação dos fundos)						Recuperações	
				Entidades públicas		Entidades privadas		Total		Entidades públicas	Entidades privadas
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
Next Generation UE	PRR	158 467 105	34,1%	153 724 465	34,2%	0	0,0%	153 724 465	34,2%	0	0
	FEADER	10 954 499	2,4%	0	0,0%	10 954 499	2,4%	10 954 499	2,4%	0	7 713
	Subtotal	169 421 603	36,5%	153 724 465	34,2%	10 954 499	2,4%	164 678 964	36,7%	**0**	**7 713**
FEDER	Açores 2030	43 600 000	9,4%	31 064 972	6,9%	7 490 511	1,7%	38 555 482	8,6%	0	0
	Açores 2020	0	0,0%	1 595 346	0,4%	1 708 832	0,4%	3 304 178	0,7%	483 460	1 343 943
	Cooperação territorial / Interreg	415 039	0,1%	315 739	0,1%	99 300	0,0%	415 039	0,1%	0	0
	COMPETE2030	182 472	0,0%	17 800	0,0%	164 672	0,0%	182 472	0,0%	0	0
	Subtotal	44 197 511	9,5%	32 993 857	7,3%	9 463 314	2,1%	42 457 171	9,5%	**483 460**	**1 343 943**
FSE+ / FSE	Açores 2030	73 000 000	15,7%	49 643 798	11,1%	12 961 259	2,9%	62 605 057	13,9%	0	0
	Açores 2020	0	0,0%	1 253 025	0,3%	92 113	0,0%	1 345 138	0,3%	59 168	0
	Subtotal	73 000 000	15,7%	50 896 823	11,3%	13 053 372	2,9%	63 950 195	14,2%	**59 168**	**0**
Fundo de Coesão 2030	Programa de Ação Climática e Sustentabilidade	38 559 927	8,3%	38 559 927	8,6%	0	0,0%	38 559 927	8,6%	0	0
	Subtotal	38 559 927	8,3%	38 559 927	8,6%	0	0,0%	38 559 927	8,6%	**0**	**0**
FAMI	FAMI2030	57 603	0,0%	0	0,0%	57 603	0,0%	57 603	0,0%	0	0
	Subtotal	57 603	0,0%	0	0,0%	57 603	0,0%	57 603	0,0%	**0**	**0**
FEADER	PRORURAL+	41 761 631	9,0%	14 236 538	3,2%	27 525 093	6,1%	41 761 631	9,3%	0	246 196
	PEPAC	12 382 897	2,7%	3 647	0,0%	12 379 250	2,8%	12 382 897	2,8%	0	44 417
	Subtotal	54 144 528	11,7%	14 240 185	3,2%	39 904 343	8,9%	54 144 528	12,1%	**0**	**290 613**
FEAMPA / FEAMP	Mar 2030	8 915 533	1,9%	0	0,0%	8 915 533	2,0%	8 915 533	2,0%	0	0
	Mar 2020	4 706	0,0%	0	0,0%	4 706	0,0%	4 706	0,0%	0	15 342
	Subtotal	8 920 239	1,9%	0	0,0%	8 920 239	2,0%	8 920 239	2,0%	**0**	**15 342**
FEAGA	POSEI / Outras medidas	76 272 487	16,4%	71 252	0,0%	76 201 235	17,0%	76 272 487	17,0%	0	114 878
	Subtotal	76 272 487	16,4%	71 252	0,0%	76 201 235	17,0%	76 272 487	17,0%	**0**	**114 878**
	TOTAL	**464 573 898**	**100,0%**	**290 486 509**	**64,7%**	**158 554 605**	**35,3%**	**449 041 114**	**100,0%**	**542 628**	**1 772 489**

Fonte: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., Direção Regional do Orçamento e Tesouro e Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.
Nota: Não foram considerados os pagamentos associados a programas operacionais de outras regiões, apesar de a sede do beneficiário se localizar na RAA.

81 As transferências de fundos europeus para os beneficiários finais totalizaram 449 milhões de euros, dos quais 290,5 milhões de euros (64,7%) foram destinados a entidades públicas e 158,6 milhões de euros (35,3%) a entidades privadas.

82 Foram ainda identificadas recuperações no montante global de 2,3 milhões de euros, sendo 1,8 milhões de euros a entidades privadas e o remanescente a entidades públicas.

83 As transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região, e, portanto, destinadas ao cofinanciamento de projetos executados pela Administração Regional direta,

ascenderam a 180,7 milhões de euros[47], montante superior ao do ano anterior em 10,5 milhões de euros[48].

84 De acordo com o relatório da Conta, aquele acréscimo deveu-se ao aumento dos valores recebidos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Quadro 10 – Transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região

(em Euro e em percentagem)

Fundo europeu	Informações constantes do relatório da Conta (Volume I)			Variação	
	Programa Operacional	2024	2025	Absoluta	Relativa (%)
FEDER	PO Açores 2020	24 772 744,40	1 186 718,16	-23 586 026,24	-95,2%
	Açores 2030	16 949 998,77	17 627 890,17	677 891,40	4,0%
	Outros FEDER	928 315,21	805 422,49	-122 892,72	-13,2%
FEADER	Prorural+ / POSEI	575 681,72	1 063 272,15	487 590,43	84,7%
FEAMP/FEAMPA	ProMar 2020, 2030 e outros	944 216,96	32 960,58	-911 256,38	-96,5%
PRR	PRR / PRR Nacional	121 273 530,70	153 724 464,98	32 450 934,28	26,8%
Outros	Life	4 471 734,45	5 743 795,73	1 272 061,28	28,4%
	Horizonte Europe	194 237,16	16 922,46	-177 314,70	-91,3%
	Erasmus	68 133,20	59 385,40	-8 747,80	-12,8%
	Diversos	35 135,13	450 765,28	415 630,15	1 182,9%
TOTAL		**170 213 727,70**	**180 711 597,40**	**10 497 869,70**	**6,2%**

Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (volume I), pp. 19 e 21, respetivamente (quadros 15).

[47] Para detalhe, cf. Apêndice III.3.

A validação efetuada evidenciou que a linha «FEDER – Açores 2030», no montante de 17,6 milhões de euros, agrega fluxos de natureza distinta, designadamente 9,1 milhões de euros relativos ao Açores 2030 – FEDER, 6,3 milhões de euros ao Construir 2030 – FEDER e 2,3 milhões de euros ao FSE+/FSE. Esta apresentação não afeta o montante global das transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região, mas condiciona a correta leitura da respetiva repartição por fundo europeu. As explicações apresentadas pelo Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública nesta matéria, em sede de contraditório, não permitiram ultrapassar a situação relatada.

[48] O Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 indicou a contabilização das verbas do Fundo Social Europeu como operação orçamental, no orçamento da Segurança Social. Seguindo as instruções de preparação do Orçamento do Estado, as verbas entregues às entidades, da Administração Central e das Regiões Autónomas, registam-se como transferências orçamentais. No referido Parecer, é sustentado que «as entidades das RA [Regiões Autónomas], contrariamente às entidades da AC [Administração Central], não só contabilizam as verbas recebidas do FSE [Fundo Social Europeu] em extraorçamentais, como as registam como fundos europeus, embora sejam transferidas pela SS [Segurança Social]. Esta situação prejudica a consolidação das contas das administrações públicas e exige uma harmonização das regras de contabilização do FSE aplicáveis ao OE/CGE [Orçamento do Estado/Conta Geral do Estado] e aos orçamentos/contas das regiões autónomas». Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclareceu o procedimento adotado, que se acolhe: «(...) à semelhança do que sucede com as verbas do FEDER, as transferências provenientes do FSE são efetuadas para a RAA, pela entidade gestora, por tranches que, na generalidade dos casos, não permitem identificar, no momento, a componente comunitária e a componente nacional, sendo esta última financiada pelo Orçamento da Segurança Social. (...) Tratando-se de verbas que, na sua totalidade, se destinam a ser entregues a entidades terceiras, a DROT apenas dispõe da informação necessária à identificação de cada componente quando recebe a ordem de pagamento emitida pela entidade gestora. Nesse momento procede à respetiva autonomização contabilística mediante o registo extraorçamental nas respetivas rubricas. Face ao exposto, considera-se que, embora as verbas do FSE sejam inicialmente creditadas numa conta bancária afeta a fundos comunitários sem desagregação entre as componentes comunitária e nacional, esta última é posteriormente autonomizada em termos contabilísticos, mediante o seu registo em rubrica própria, de natureza extraorçamental. Acresce que os montantes correspondentes à componente nacional são, anualmente, deduzidos ao total das transferências do FSE, assegurando-se, deste modo, que não concorrem para o apuramento do montante global de fundos comunitários recebidos pela RAA.».

85 Embora a Conta inclua informação sobre os procedimentos adotados quanto ao registo contabilístico dos fluxos financeiros com a União Europeia, os elementos apresentados não permitem concluir sobre a implementação da recomendação formulada neste âmbito[49].

Plano de Recuperação e Resiliência – Açores

86 A execução do PRR-Açores foi inicialmente condicionada pela instabilidade económica, pela crise energética e pelas perturbações decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia, com impacto na disponibilidade e nos preços da mão de obra, das matérias-primas e de outros materiais, circunstâncias que contribuíram para atrasos nos procedimentos de contratação pública e para a ocorrência de concursos desertos.

87 Em 2023, o PRR foi objeto de reprogramação, a qual, no plano nacional, aumentou a respetiva dotação de 16 644 milhões de euros para 22 216 milhões de euros e introduziu ajustamentos nos investimentos, nos respetivos montantes e nos marcos e metas, tendo em vista adequar o Plano às condições verificadas na sua execução.

88 Na sequência da reprogramação do PRR aprovada pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia n.º 13 351/23, de 17 de outubro de 2023, o PRR-Açores passou a contar com uma dotação global de 725 milhões de euros, face aos 580 milhões de euros inicialmente previstos[50].

89 A desagregação por investimento evidencia uma execução financeira acumulada de 415,7 milhões de euros em 31-12-2025, correspondente a 57,3% da dotação global reprogramada do PRR-Açores (725 milhões de euros). Apesar do progresso registado, permaneciam por executar cerca de 309,3 milhões de euros (42,7% da dotação), concentrando-se uma parte relevante da execução remanescente no período final de vigência do Plano.

Quadro 11 – Plano de Recuperação e Resiliência – Açores – Execução financeira acumulada dos investimentos – 31-12-2025

(em Euro)

Designação	Execução financeira acumulada em 31-12-2025	Taxa de execução
Hospital Digital da RAA	21 025 492,83	70,1%
Modernização e Requalificação do SRS	5 753 193,00	16,1%
Aumentar as condições habitacionais(1)	26 368 879,00	80,1%
Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação	2 766 436,00	64,3%
Reforço do parque habitacional social(1)	8 702 796,80	66,2%

[49] Nomeadamente, «Assegurar o registo atempado dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística dos movimentos das respetivas contas bancárias, em operações orçamentais e extraorçamentais.».

Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública invocou o quadro 24 como evidência da adequada apresentação dos recebimentos de fundos europeus. Contudo, o referido quadro apresenta informação agregada sobre os movimentos bancários, não permitindo relacionar com o correspondente registo contabilístico inicial, pelo que se mantém a situação relatada.

[50] Cf. Decisão de Execução do Conselho da União Europeia n.º 13 351/23, de 17 de outubro de 2023, e respetivo Anexo revisto; e Conta da Região de 2023 (volume I), p. 116.

Designação	Execução financeira acumulada em 31-12-2025	Taxa de execução
Estratégia Regional de Combate à Pobreza – Redes de Apoio Social	28 329 726,27	79,6%
Modernização e expansão da rede de ERPI	4 718 548,93	50,0%
Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores	30 387 500,00	67,5%
Inovação Empresarial (IFIC)(2)	-	-
Relançamento Económico da Agricultura Açoriana	17 025 647,03	50,3%
Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida	17 100 683,00	79,5%
Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional	58 607 387,58	63,4%
Desenvolvimento do Cluster do Mar dos Açores	36 581 426,30	70,8%
Transição energética, digitalização e redução impacto ambiental pescas	650 000,00	13,0%
Transição Energética nos Açores	80 465 802,40	59,8%
Incentivos aquisição e instalação sistemas armazenamento energias renováveis	3 664 937,25	61,1%
Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA	25 003 222,08	81,7%
Educação digital (Açores)	33 932 918,56	89,7%
Capacitação e Transformação Digital das Empresas	14 622 467,00	57,7%
Total	**415 707 064,03**	

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (volume I), p.112 (quadro 117).
Notas: (1) Os investimentos «Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da RAA» e «Reforço do parque habitacional social» encontram-se atualmente agregados num investimento único.
(2) Inovação Empresarial (IFIC) – investimento com dotação nacional sem marcos e metas regionais associados.

90 A execução apresenta-se heterogénea. Com taxas superiores a 80% destacam-se a «Educação Digital» (89,7%), a «Modernização e digitalização da Administração Pública» (81,7%) e «Aumentar as condições habitacionais» (80,1%). Em sentido contrário, com taxas inferiores a 50%, a «Transição energética, digitalização e a redução do impacto ambiental» no setor das pescas e da aquicultura (13%) e a «Modernização e Requalificação do SRS» (16,1%).

91 A Conta não apresenta informação sobre a execução física do PRR-Açores, designadamente quanto ao cumprimento dos marcos e metas, apesar de o modelo de execução do Plano assentar numa orientação para resultados físicos e financeiros, o que condiciona a apreciação dos resultados efetivamente alcançados.

7. Despesas com transferências e subsídios

7.1. Transferências para entidades do perímetro orçamental[51]

92 De acordo com a Conta, o somatório da despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros, pelas entidades do sector público administrativo regional, ascendeu a 1 404,7 milhões de euros[52]. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o quadro A27, foi validado o montante de 1 299,8 milhões de euros.

[51] Tendo por base os dados divulgados na Conta relativamente à despesa registada nos agrupamentos económicos de transferências correntes e de capital (capítulos 04 e 08), subsídios (05) e os ativos financeiros (09).

[52] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 7 (quadro 2).

Quadro 12 – Transferências e subsídios validados

(em Euro e em percentagem)

Entidades	2024	Estrutura (%)	2025	Estrutura (%)
Entidades do perímetro	**870 190 751,46**	**76,6%**	**1 007 452 799,48**	**77,5%**
Serviços e fundos autónomos	559 287 998,60	49,2%	642 162 764,12	49,4%
Entidades públicas reclassificadas	310 902 752,86	27,4%	365 290 035,36	28,1%
Entidades externas ao perímetro	**265 641 357,43**	**23,4%**	**292 381 907,86**	**22,5%**
Privados	159 209 603,62	14%	163 728 957,73	12,6%
Empresas públicas	88 989 938,10	8%	105 638 465,76	8,1%
Administração local	9 029 507,14	1%	14 876 259,85	1,1%
Instituições sem fins lucrativos públicas	4 769 479,45	0,4%	3 565 647,46	0,3%
Administração central	3 642 829,12	0%	4 572 577,06	0,4%
Total	1 135 832 108,89	100%	1 299 834 707,34	100%

Fonte: Relatório da Conta de 2024 e de 2025 (Volume I) e quadro A27, e mapas contabilísticos da Conta (n.os 2_29ARD, 31_57SFA e 58_84EPR).

93 Do montante validado, 1 007,5 milhões de euros (77,5%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental (serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas) e 292,4 milhões de euros (22,5%) a entidades externas ao perímetro orçamental (privados, empresas públicas, administração local, administração central e instituições sem fins lucrativos públicas).

94 No âmbito da consolidação apresentada na Conta, foram eliminados fluxos financeiros entre entidades integradas no perímetro orçamental num montante de cerca de 1 015,8 milhões de euros[53], processo que ainda é realizado manualmente[54].

95 Para os serviços e fundos autónomos foram transferidos 642,2 milhões de euros, destacando-se 351,1 milhões de euros (54,7%) para os fundos escolares e 197 milhões de euros (30,7%) para as unidades de saúde e para o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde[55].

96 Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 365,3 milhões de euros, dos quais 354,7 milhões de euros (97,1%) destinados aos três hospitais da Região[56].

97 O montante de 292,4 milhões de euros (22,5% das transferências e subsídios) destinou-se a entidades externas ao perímetro orçamental, mais 26,7 milhões de euros do que em 2024. Neste âmbito, 163,7 milhões de euros (56%) foram para o sector privado e 105,6 milhões de euros (36,1%) para as empresas públicas. O remanescente destinou-se a entidades da administração local (14,9 milhões de euros), da administração central (4,6 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos públicas (3,6 milhões de euros).

[53] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 9.
A consolidação, no montante de 1 015,8 milhões de euros, inclui 7,9 milhões de euros eliminados em classificações económicas do capítulo 2 que não são considerados nesta análise, que se restringe à execução dos capítulos transferências, subsídios e ativos financeiros.

[54] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 127.

[55] Cf. informação dos mapas contabilísticos – Mapas 2-29 ARD CRAA 2025 e Mapas 31-57 FSA CRAA 2025.

[56] Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER. (191 milhões de euros), Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. (111,5 milhões de euros) e Hospital da Horta, EPER. (52,2 milhões de euros).

98 Relativamente a 2024, foram registadas alterações significativas naquelas despesas. Enquanto as subvenções a privados aumentaram no valor de 4,5 milhões de euros (+2,8%) as transferências/subsídios para as empresas públicas que não integram o perímetro orçamental aumentaram 16,6 milhões de euros (+18,7%).

7.2. Transferências para empresas públicas regionais fora do perímetro orçamental

99 O montante de 105,6 milhões de euros transferido para as empresas públicas que, em 2025, não integraram o perímetro orçamental em contabilidade pública é superior ao movimentado no ano anterior em 16,6 milhões de euros (+18,7%).

100 Neste âmbito, com exceção da EDA Renováveis[57], S.A., da SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., e da SATA Internacional – *Azores Airlines*, S.A., as restantes empresas públicas arrecadaram menos transferências do Governo Regional, destacando-se a SATA *Air* Açores, S.A., com menos 9,9 milhões de euros (-15%), e a Portos dos Açores, S.A., com menos 5,3 milhões de euros (-43,9%).

Gráfico 9 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas que não integram o perímetro orçamental

(em milhões de Euro)

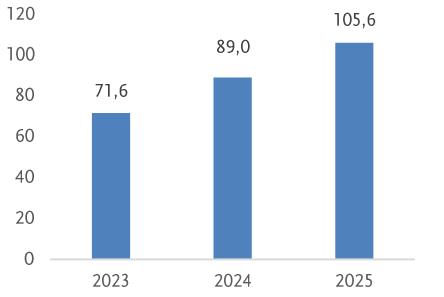
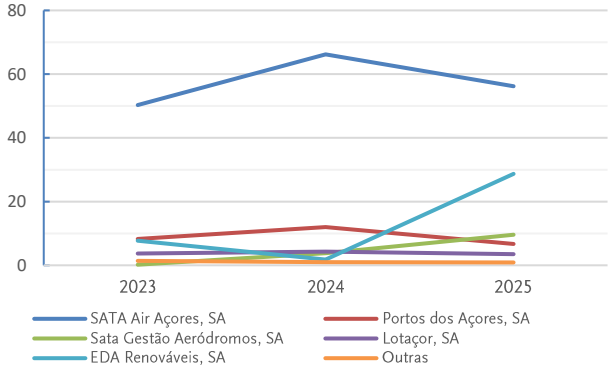


Gráfico 10 – Evolução das transferências para as empresas públicas que não integram o perímetro orçamental

(em milhões de Euro)



Fonte: Contas de 2023, de 2024 e de 2025 (Volumes I e II) e quadro A27.
Nota: *Outras* corresponde às empresas Sata Internacional – *Azores Airlines*, S.A. e a EDA – Electricidade dos Açores, S.A..

7.3. Transferências para a administração local

101 As transferências do sector público administrativo regional para as entidades do sector da administração local situadas no território da Região Autónoma dos Açores ascenderam a 14,9 milhões de euros, mais 5,8 milhões de euros do que em 2024.

102 Os municípios receberam 7,3 milhões de euros (49%), cabendo às freguesias 6,2 milhões de euros (41,6%), e a outras entidades de âmbito local, os restantes 1,4 milhões de euros (9,4%).

[57] A EDA Renováveis, S.A. arrecadou mais 26,9 milhões de euros de transferências do que no ano de 2024, referentes aos apoios no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, relativos à componente 14 – Transição energética.

103 Das verbas destinadas aos municípios destacam-se as relativas ao de Ponta Delgada (1,2 milhões de euros), de Angra do Heroísmo (1 milhão de euros), da Praia da Vitória (911,3 mil euros) e da Ribeira Grande (763 mil euros). Das destinadas às freguesias, destacam-se as relativas à da Candelária (226,3 mil euros), da Madalena (213,7 mil euros) e da Calheta de S. Jorge (186,1 mil euros).

104 Das outras entidades de âmbito local destacam-se duas escolas profissionais, a da Ribeira Grande (A Ponte Norte) e a da Praia da Vitória (Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória), para onde foram transferidos 402,2 e 343 mil euros, respetivamente.

105 Mais de metade das verbas transferidas para a administração local (7,6 milhões de euros) respeitaram a contratos de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL)[58], maioritariamente destinados à aquisição, recuperação e manutenção de infraestruturas públicas (3,4 milhões de euros), e ao Fundo Regional para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores (4,2 milhões de euros)[59].

106 As verbas transferidas para a administração local incluem, ainda, a verba de 3,4 milhões de euros, referente à Cooperação Financeira com os Municípios (receita do IVA de 2020 a 2022) e de 376,5 mil euros, referente ao financiamento do ensino e qualificação profissional.

Outras transferências

107 Para a administração central foram transferidos 4,6 milhões de euros, e para as instituições sem fins lucrativos, 3,6 milhões de euros.

108 Das transferências para a administração central, 1,7 milhões de euros destinaram-se à Universidade dos Açores, 1 milhão de euros ao IMAR – Instituto do Mar, e 900 mil euros ao Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores – CIVISA.

109 Relativamente às instituições sem fins lucrativos, a Associação *Visit Azores* foi financiada no valor de 2,5 milhões de euros, correspondendo a 68,2% das transferências para este tipo de entidades[60].

[58] Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que aprova o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

[59] Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e as freguesias e associações de freguesias dos Açores.

[60] As restantes verbas foram distribuídas por: PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira – 409,9 mil euros; INOVA – Instituto de Novas Tecnologias dos Açores – 219,9 mil euros; CALL – Centro Açoriano de Leite e Laticínios – 150 mil euros; *AD Air Centre* – 110,8 mil euros; CERCA – Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores – 106,2 mil euros; e Geoaçores – Associação Geoparques dos Açores – 86,4 mil euros.

7.4. Subvenções a privados[61]

110 As subvenções a privados, no montante de 163,7 milhões de euros, destinaram-se, maioritariamente, a empresas e empresários em nome individual, que absorveram 76,2 milhões de euros (46,6%). As instituições sem fins lucrativos beneficiaram de 60,7 milhões de euros (37,1%), e para famílias foram destinados 26,8 milhões de euros (16,3%). As subvenções têm essencialmente natureza não reembolsável. As reembolsáveis totalizaram, apenas, 179,7 mil euros (0,11% do total)[62].

111 Parte das subvenções destinaram-se às funções de finanças, planeamento e empreendedorismo (41,4 milhões de euros), seguindo-se as áreas de educação dinâmica, cultural e desporto, juventude, habitação e emprego (34,7 milhões de euros), e de desenvolvimento turístico mobilidade e infraestruturas (29,5 milhões de euros).

Gráfico 11 – Subvenções por tipo de beneficiário

(em percentagem)

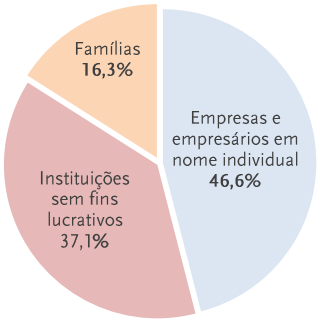


Gráfico 12 – Subvenções por finalidades

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta (Volume I) e quadro A27.

112 De acordo com o quadro A27 da Conta, 84% das subvenções (137,5 milhões de euros) foram aplicadas em ações com natureza de investimento e 16% em funcionamento (26,3 milhões de euros).

113 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem vindo a aperfeiçoar a identificação de beneficiários finais das subvenções pagas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), comparticipadas com verbas do orçamento regional, incluindo informação mais pormenorizada. Apesar disso, ainda não é possível estabelecer a equiparação integral entre os valores do quadro A27 e as informações complementares do IFAP, I.P.[63]. Continuam a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas

[61] A informação sobre os apoios ao sector privado é apresentada de forma consolidada no ponto 8. do relatório da Conta (Volume I), p.119, e de forma detalhada no quadro A27, anexo à Conta, ambos disponíveis no sítio na *internet* da Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Segundo informação contida no quadro A27, foram contabilizados em rubricas de transferências 45,9 milhões de euros que não foram considerados como subvenções por terem outra natureza.

[62] Cf. relatório da Conta (Volume I) p. 124 e quadro A27.

[63] No quadro A27: Verbas globais transferidas para o IFAP, I.P. – 12 393 941,46 euros / verbas apresentadas nas informações complementares do IFAP, I.P. – 28 382 313,40 euros.

subvenções, persistindo as referências genéricas a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas – 3,2 milhões de euros[64]).

114 Neste âmbito, em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «Relativamente aos 3,2 milhões de euros, considerados (...) como tendo sido pagos a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas) e não aos beneficiários finais, cumpre esclarecer que apenas 32,4 mil euros não permitem identificar os respetivos beneficiários finais.», tendo demonstrado o apuramento daquele montante. Referiu, ainda, que «(...) os resultados desta análise evidenciam o esforço contínuo da DROT junto dos serviços, no sentido de garantir a identificação dos beneficiários finais das subvenções.».

115 Face ao exposto, considera-se justificada a demonstração apresentada, concluindo-se que o montante relativo a apoios cujos beneficiários finais não se encontram devidamente identificados, por constarem referências genéricas a instituições financeiras, ascendeu, em 2025, a 32,4 mil euros.

Avaliação de resultados

116 A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções[65] é a compilação da análise realizada pelas entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas. A informação prestada revela-se insuficiente para que se possa considerar acolhida a recomendação formulada sobre esta matéria[66].

117 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2025, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conclui-se que 91,1% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (27 entidades) ou no relatório de gestão (14 entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados[67].

Reporte à Inspeção-Geral de Finanças

118 A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, determina a obrigação das entidades do sector público administrativo regional reportarem à Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, as subvenções e benefícios públicos concedidos a pessoas singulares ou

Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclareceu que «(...) a diferença apurada entre o Quadro A27, relativamente às verbas globais transferidas para o IFAP, I.P. e as verbas apresentadas nas informações complementares daquele Instituto resulta do facto de, em 2025 o IFAP, I.P., ter transferido para os beneficiários regionais finais, além das verbas do orçamento regional, verbas do Orçamento de Estado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2025, de 17 de abril, motivo pelo qual foram excluídos.».

[64] Classificações económicas 04.08.02; 05.01.04, 08.01.02 e 08.08.02 e informação complementar do quadro A27.

[65] Cf. relatório da Conta (Volume I), ponto 8.3, p. 125, que remete para um separador do quadro A27.

[66] Cf. a 11.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, reiterada desde 2006, a saber «Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência».

[67] Cf. Apêndice III.4.

coletivas do sector privado, cooperativo e social e a entidades públicas fora do perímetro da administração pública regional[68].

119 O artigo 8.º, n.º 2, da referida lei estabelece que o cumprimento daquela obrigação é «suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais».

120 De acordo com a Inspeção-Geral de Finanças, a generalidade das entidades do Governo da Região Autónoma dos Açores não reportou dados, invocando a não celebração de protocolo entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo Regional[69].

121 Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública esclareceu que:

> «(...) o procedimento adotado decorreu de um entendimento estabelecido entre aquela entidade e a DROT, na sequência do qual o reporte da informação com referência a 31 de dezembro de 2025 foi remetido 1 de julho de 2026. Não obstante, com vista a assegurar o cumprimento do disposto na Lei 64/2013, de 27 de agosto, a DROT encontra-se a preparar uma comunicação a dirigir a todas as entidades do SPAR, dando conhecimento da alteração do procedimento até agora adotado. Assim, a partir de janeiro de 2027, o reporte à Inspeção Geral de Finanças das subvenções e benefícios públicos concedidos em 2026 deverá ser efetuado em conformidade com o disposto na referida Lei.».

122 As subvenções públicas das entidades da RAA, concedidas em 2025, estão publicadas no quadro A27 de 2025, que integra os documentos da Conta de 2025[70].

8. Execução anual das Orientações de Médio Prazo

123 Nas Orientações de Médio Prazo 2024-2028 estava projetado um montante global de despesa de 3 593,4 milhões de euros, distribuído pelos anos de 2024 (760,6 milhões de euros), de 2025 (750,2 milhões de euros), de 2026 (696,5 milhões de euros), de 2027 (697,8 milhões de euros) e de 2028 (688,3 milhões de euros)[71].

124 Em 2025, as despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 628,5 milhões de euros[72], foram inferiores às previstas em 196,5 milhões de euros, atingindo uma execução de 76,2%.

---

[68] Cf. artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

[69] A lista dos apoios financeiros atribuídos em 2025 está disponível na página da Autoridade Tributária - Subvenções públicas.

[70] https://igf.gov.pt/subvencoes-publicas.

[71] Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/A, de 27 de junho, que aprovou as Orientações de Médio Prazo 2024-2028 e Decreto Legislativo Regional n.º 4/2025/A, de 13 de janeiro, que aprovou o Plano Regional Anual para o ano de 2025.

[72] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 131, (quadro A4).

125 Os programas «Diáspora e média», «Coesão e representação», «Promoção da saúde e economia social» e «Economia do mar», tiveram os menores índices de execução financeira – 55,4%, 60,5%, 67,7% e 69,2%, respetivamente[73].

126 A execução das verbas afetas ao capítulo 50, no ano de 2025, correspondeu a 17,5% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo.

9. Operações não contabilizadas

127 Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta da dívida flutuante[74].

Quadro 13 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta

(em Euro)

Operações não contabilizadas na Conta	Receita	Despesa	Posição a 31-12-2025
Operações orçamentais da dívida flutuante			
Contas correntes caucionadas	568 000 000	518 000 000	50 000 000
Descoberto bancário	44 691 050	9 695 525	34 995 525
Total	**612 691 050**	**527 695 525**	**84 995 525**

Fonte: Informação remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

128 A ausência do registo contabilístico de 613 milhões de euros de receita e de 528 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, nos respetivos saldos.

129 Para além disso, evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade previsto no artigo 9.º, n.º 2, do anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro[75].

10. Operações extraorçamentais

130 A Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais[76].

131 Os montantes lá indicados resultam da soma algébrica dos movimentos evidenciados nos Quadros 23, 53 e 66 da Conta, relativos às operações extraorçamentais da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, respetivamente.

132 O quadro *infra* resume a informação prestada na Conta sobre as operações extraorçamentais dos três subsectores da administração pública regional.

---

[73] Cf. Relatório Anual de Execução 2025, publicado a 30 de junho de 2026 – Desagregação por Objetivo / Programa, p.33.

[74] Para detalhe, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 – 26/D126-D – Dívida regional e outras responsabilidades.

[75] Dispõe, no mesmo sentido, o artigo 18.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e o artigo 3.º, n.º 1, da LEORAA.

[76] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 11 (quadro 5).

Quadro 14 – Operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
Administração Regional direta	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado	2 051 062,68	28 385 253,48	27 685 296,29	2 751 019,87
	Outras Operações de tesouraria	1 138 845,23	272 234 548,33	271 932 987,48	1 440 406,08
Subtotal Administração Regional direta		3 189 907,91	300 619 801,81	299 618 283,77	4 191 425,95
Serviços e Fundos Autónomos	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado	211 265,31	27 146 045,74	27 171 057,92	186 253,13
	Outras Operações de tesouraria	2 674 352,39	53 731 969,21	53 365 934,36	3 040 387,24
Subtotal da Administração Regional indireta		2 885 617,70	80 878 014,95	80 536 992,28	3 226 640,37
Empresas Públicas Reclassificadas	Operações de tesouraria - Retenção de Receitas do Estado	342 403,82	4 880 414,97	4 763 698,45	459 120,34
	Outras Operações de tesouraria	828 936,11	7 360 562,89	7 213 484,55	976 014,45
Subtotal das Empresas Públicas Reclassificadas		1 171 339,93	12 240 977,86	11 977 183,00	1 435 134,79
Total do Sector Público Administrativo Regional		7 246 865,54	393 738 794,62	392 132 459,05	8 853 201,11

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 11, 27, 55 e 65 (quadros 5, 23, 53 e 66).

133 À semelhança do ano anterior, o tratamento dado às retenções não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental. Na conta refere-se que as unidades de saúde de ilha, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC) e as entidades públicas reclassificadas, com exceção do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER., classificam as retenções sobre os vencimentos como operações orçamentais[77].

11. Operações com incidência na equidade intergeracional

11.1. Parcerias público-privadas

134 Em 31-12-2025, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 564,6 milhões de euros[78], dos quais:

- 428 milhões de euros são da concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo uma redução de 50,6 milhões de euros (-10,6%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior[79];
- 136,6 milhões de euros respeitam à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, refletindo uma redução de 3,9 milhões de euros face a 2024 (-2,8%).

135 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira, vão até 2039.

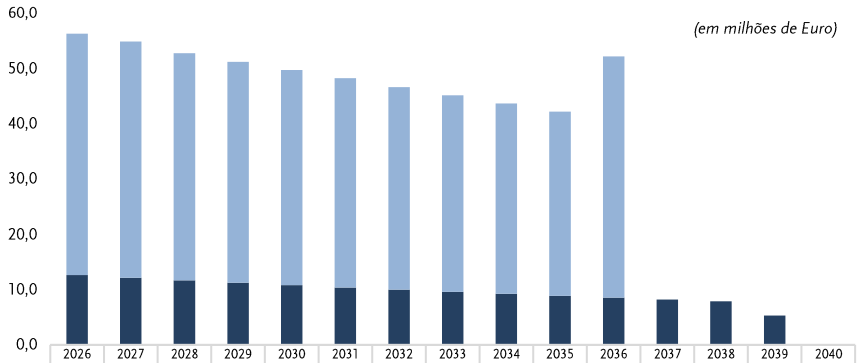
[77] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 55 e 64.

[78] Para o cálculo do valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 16%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

[79] O relatório da Conta (Volume I), p. 78, refere que a redução do valor atual dos encargos futuros decorre «(...) as projeções incorporarem uma revisão substancial, em baixa, dos níveis de procura».

136 O gráfico seguinte mostra o cronograma dos fluxos de pagamento previstos, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2025.

Gráfico 13 – Parcerias público-privadas



	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
SCUT de São Miguel	43,7	42,7	41,1	40,0	38,9	37,9	36,7	35,6	34,4	33,3	43,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Hospital da ilha Terceira	12,6	12,2	11,7	11,2	10,8	10,4	10,0	9,6	9,2	8,9	8,5	8,2	7,9	5,3	0,0

Fonte: Relatório da Conta (Volume I) e empresas concessionárias.

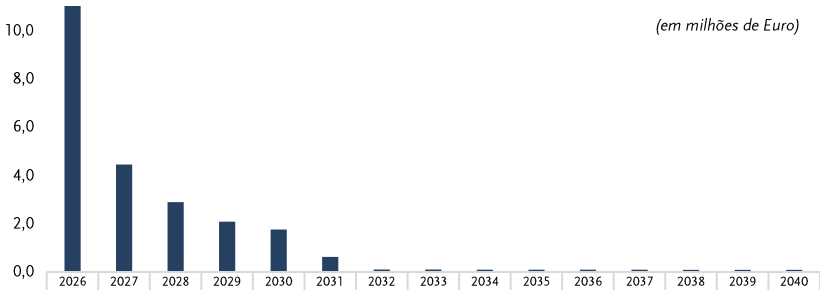
137 As responsabilidades emergentes no âmbito das parcerias público-privadas terão a maior expressão entre os anos de 2026 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 56,3 milhões de euros (em 2026) e 52,2 milhões de euros (em 2036)[80].

11.2. Contratos ARAAL e acordos de cooperação

138 No final de 2025, o valor atual dos encargos assumidos com contratos ARAAL e com acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias ascendia a 26,2 milhões de euros[81], evidenciando um aumento de 4 milhões de euros (+18%) face ao ano anterior.

139 O cronograma financeiro associado à execução destes contratos e acordos de cooperação encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os valores atualizados a 31-12-2025.

Gráfico 14 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação



	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Encargos futuros	12,8	4,4	2,9	2,1	1,8	0,6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1

Fonte: Construção própria, a partir do quadro A20 apenso ao relatório da Conta (Volume I).

[80] No âmbito do princípio do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alertou para a existência de «(...) um lapso na correspondência entre os anos e os valores apresentados.», facto que se confirmou, tendo sido devidamente corrigido.

[81] Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou, em 2025, em 2,25% (cf. ponto 17.1.4 do presente relatório).

140 As responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL e acordos de cooperação têm uma maior incidência em 2026 e em 2027, com um dispêndio estimado, respetivamente, de 12,8 milhões de euros e de 4,4 milhões de euros, iniciando a partir daí uma trajetória decrescente com valores menos expressivos.

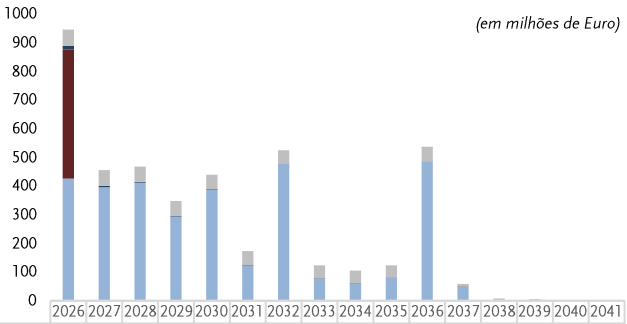
141 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2025 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional[82], procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.

142 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL e acordos de cooperação em execução, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

143 Para o período 2026-2040, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas é o evidenciado no gráfico *infra*.

Gráfico 15 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional

(em milhões de Euro)



	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Parcerias público-privadas	56,3	54,9	52,8	51,2	49,7	48,3	46,7	45,2	43,7	42,2	52,2	8,2	7,9	5,3	0,0	
Contratos ARAAL e acordos de cooperação	12,8	4,4	2,9	2,1	1,8	0,6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Dívida não financeira	450,6	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	
Dívida financeira	426,6	396,3	412,2	294,5	387,8	124,0	478,0	78,2	61,2	80,9	485,2	50,1				

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), Direção Regional do Orçamento e Tesouro, empresas concessionárias, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2025, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e *Euronext* Lisboa.

144 O período de 2026 a 2030 e os anos de 2032 e de 2036 afiguram-se particularmente exigentes, com necessidades de financiamento na ordem dos 3 720,7 milhões de euros (86,1% do total)[83].

145 Assinala-se a distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos, o que sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.

[82] Sobre a matéria, cf. ponto 17.1.2 do presente relatório.

[83] No âmbito do princípio do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alertou para a existência de «(...) um lapso na correspondência entre os anos e os valores apresentados.», facto que se confirmou, tendo sido devidamente corrigido.

11.3. Necessidades futuras de financiamento

146 O artigo 13.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, determina que «A atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual».

147 Para o efeito, o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos da Região e sobre as responsabilidades contingentes[84].

148 A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental de diversas matérias, com destaque para os investimentos públicos, os encargos com os passivos financeiros, as necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores, os compromissos orçamentais e as responsabilidades contingentes e os encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual[85].

149 No relatório da proposta de Orçamento para 2025 foi apreciada a incidência orçamental futura, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 3, da Lei de Enquadramento Orçamental.

150 No que se refere à Conta, esta divulga os encargos futuros com as parcerias público-privadas, com os contratos ARAAL e com os acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias.

[84] Cf. artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.
[85] Cf. artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Capítulo III – Tesouraria

12. Condicionantes e limitações

151 A informação divulgada no domínio da tesouraria na Conta de 2025 não é completa e sistematizada, continuando a não abranger o universo das entidades integradas no perímetro orçamental.

152 No exercício do princípio do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública prestou o seguinte esclarecimento, que se acolhe:

> «(...) os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas dispõem de autonomia administrativa e financeira. O ponto 3.6 Tesouraria do volume I da Conta da RAA, incide exclusivamente sobre os serviços integrados, os quais não dispõem de autonomia financeira. Assim, uma vez que os pagamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas não são efetuados através da Tesouraria da RAA, os mesmos não se encontram abrangidos no referido ponto.».

13. Situação de tesouraria

153 À semelhança dos anos anteriores, o relatório da Conta apresenta os mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta[86/87].

154 Os valores da Conta[88] apresentam-se, em geral, consistentes com os documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa, não tendo sido identificadas divergências materiais[89].

Saldo contabilístico da Administração Regional direta

155 O saldo inicial de 2025 de operações orçamentais da Administração Regional direta, no montante de 6,5 milhões de euros, coincide com o saldo final indicado em 2024[90].

---

[86] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 37 a 47 (quadros 30 a 42).
Estes mapas abrangem os pagamentos e os recebimentos contabilizados pelos Serviços de Caixa de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, bem como a denominada «Receita Central» e correspondem, em termos formais, aos elementos relativos à situação de tesouraria previstos no artigo 27.º, ponto IV), da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

[87] Não é prestada informação relativa aos serviços e fundos autónomos nem às entidades públicas reclassificadas que integram o perímetro orçamental, situação suscetível de relevar para efeitos de apreciação do cumprimento do princípio orçamental da universalidade, previsto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro. Dispõe no mesmo sentido o artigo 18.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e o artigo 3.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

[88] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 37 a 41 (quadros 30 a 36).

[89] Os documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa não integraram, contudo, a informação relativa aos movimentos e saldos das contas bancárias tituladas pela Região.

[90] Cf. relatório das Contas de 2024 e de 2025, (Volume I), pp. 7 e 40 (quadros 2 e 36).

156 O saldo inicial de 2025 de operações extraorçamentais não foi evidenciado no relatório da Conta. Segundo a Direção Regional do Orçamento e Tesouro «(...) Atendendo a que as operações extraorçamentais respeitam a valores recebidos pela Região Autónoma dos Açores para posterior entrega às respetivas entidades beneficiárias, é efetuado um controlo interno dos montantes que permanecem por regularizar (...)».

157 Sobre a justificação apresentada, importa referir que a natureza extraorçamental do saldo não obsta ao seu registo na Conta, por se tratar de um valor transitado, pendente de regularização.

158 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública justificou que «(...) embora o quadro 39 da Conta da RAA apresente apenas o saldo das operações extraorçamentais apurado no próprio ano, sem evidenciar o respetivo saldo inicial, este encontra-se apresentado no quadro 23.».

159 Sobre a argumentação aduzida cumpre referir que a mera apresentação de informação em quadros autónomos do relatório da Conta não assegura, por si só, a devida evidenciação na Conta, pelo que se mantém a situação detetada.

160 De acordo com o relatório da Conta, o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, foi de 13,8 milhões de euros[91], sendo 11,9 milhões de euros de operações orçamentais. O saldo remanescente, no montante de 1,9 milhões de euros, que deveria corresponder ao saldo final de 2025 de operações extraorçamentais da Administração Regional direta, não coincide com o montante indicado no quadro 23: *Operações extraorçamentais – Subsetor da ARD*, situação que põe em causa a fiabilidade dos valores apresentados.

161 No âmbito do contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública remeteu um novo quadro 23: *Operações extraorçamentais – Subsetor da ARD*, para substituição do constante no relatório da Conta de 2025[92], e alegou que a divergência decorria da não integração, no referido quadro 23, das reposições abatidas aos pagamentos, no montante de 1,6 milhões de euros.

162 A justificação apresentada não altera a situação detetada.

Conciliação do saldo bancário da Administração Regional direta a 31-12-2025

163 A Conta identifica 53 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta, sendo 50 contas à ordem e três contas correntes caucionadas[93].

---

[91] Montante que já reflete as retenções efetuadas em dezembro de 2024 e em dezembro de 2025, pagas, respetivamente, em janeiro de 2025 e em janeiro de 2026 (cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 40 e 41 (quadro 36)).

[92] Comparativamente ao que consta no relatório da Conta, o quadro remetido em sede de contraditório apresenta uma correção no saldo inicial da rubrica 17.02.41 – *Taxas – Agricultura*, passando a registar 88,60 euros, que, de acordo com a entidade, «(...) corresponde a uma guia que deu entrada nos Serviços de Caixa em 2024, mas cujo registo no GERFIP apenas ocorreu em 2025, aquando da entrega da componente extraorçamental.». Apresenta, ainda, uma correção na rubrica 17.05.66 – *Coimas – Agricultura*, tendo o montante indicado na coluna «receita extraorçamental do exercício» passado de 518,97 euros para 546,96 euros, resultando num saldo a transitar para o ano seguinte de 70,31 euros (mais 27,99 euros que o registado no mapa constante do relatório da Conta). Sobre esta correção não foi prestado qualquer esclarecimento.

[93] Não estão incluídas as 11 contas tituladas pelos Serviços de Caixa da Região nem as duas contas abertas, pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.,

164 Em 31-12-2025, o saldo bancário das 50 contas à ordem tituladas pela Administração Regional direta era negativo em cerca de 3 milhões de euros[94]. Considerando, ainda, as três contas correntes caucionadas, com saldo negativo total de 50 milhões de euros, resulta um saldo bancário global de cerca de -53 milhões de euros.

Quadro 15 – Saldos e movimentos bancários – 2025

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo a 01-01-2025	Débitos (-)	Créditos (+)	Saldo a 31-12-2025
Contas à ordem (50)	3 766 478,48	5 837 040 270,60	5 830 298 796,12	-2 974 996,00
Contas correntes caucionadas (3)	-75 000 000,00	493 000 000,00	518 000 000,00	-50 000 000,00
Total das contas bancárias (53)	**-71 233 521,52**	**6 330 040 270,60**	**6 348 298 796,12**	**-52 974 996,00**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 42 e 43 (quadros 37 e 38).
Nota: Para detalhe, cf. Apêndice IV.1.

165 No relatório da Conta são indicados movimentos que se encontravam em trânsito à data de 31-12-2025, no valor global de 47,2 milhões de euros[95], que não justificam o montante de -53 milhões de euros apresentado no quadro anterior.

166 Em suma, embora o relatório da Conta indique ter sido realizada a reconciliação bancária das 53 contas tituladas pela Administração Regional direta, os elementos apresentados não permitem evidenciar a forma como os saldos constantes dos extratos bancários e os movimentos em trânsito concorrem para o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, no montante de 13,8 milhões de euros.

14. Modelo organizativo e funcional

167 Em 2025, a estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública encontrava-se definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

168 De entre as competências atribuídas à Divisão de Tesouraria[96], serviço que integra a DROT, destaca-se a supervisão e a garantia do regular funcionamento da tesouraria da Região Autónoma dos Açores e dos respetivos Serviços de Caixa.

destinadas à gestão de verbas provenientes de fundos comunitários (cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 42, 43 e 137 (quadros 37, 38 e A9)).

[94] Inclui um descoberto bancário de 35 milhões de euros respeitava à conta n.º [redacted], domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., que foi regularizado em janeiro de 2026 (cf. relatório da Conta (Volume I), p. 42 (quadro 37) e extrato bancário da referida conta).

[95] Referentes a um conjunto de 24 contas bancárias da Administração Regional direta, indicadas como contas bancárias com impacto na receita e na despesa, e referentes a recebimentos, no montante de 100 milhões de euros, respeitantes a cobranças efetuadas em dezembro de 2025 (nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, as receitas fiscais devidas pelo Governo da República e depositadas nos cofres da Região até 31-01-2026, respeitantes a cobranças efetuadas em 2025, foram consideradas com referência a 31-12-2025), e a pagamentos que totalizaram 52,8 milhões de euros, dos quais 2,8 milhões de euros relativos a retenções em vencimentos de 2025, entregues em 2026 e 50 milhões de euros relativos à amortização, em 2026, do empréstimo de contas correntes caucionadas utilizado em 2025 (cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 27, 44, 88 e 89).

[96] Cf. Artigo 19.º, alínea b), do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro. As competências da Divisão de Tesouraria estão definidas no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A.

169 À Divisão de Tesouraria compete, também, gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro, cobrar, arrecadar e registar receitas, promover o permanente equilíbrio da tesouraria, gerir operações extraorçamentais, assegurar a articulação contabilística com os Serviços de Caixa e com os demais serviços da DROT, bem como efetuar as reconciliações bancárias de todas as contas, em articulação com a Secção de Coordenação e Conferência Financeira.

170 Compete-lhe, ainda, elaborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa, nos termos da legislação aplicável.

171 A Divisão de Tesouraria integra os Serviços de Caixa da Região[97], os quais asseguram a arrecadação e cobrança das receitas da Região liquidadas pelos diversos departamentos do Governo Regional, a cobrança de outras receitas que lhes sejam cometidas por lei ou por outros atos normativos, a execução dos pagamentos das despesas dos serviços integrados e a elaboração das respetivas contas[98/99].

172 De acordo com a Conta, a denominada «Receita Central», administrada pela DROT e constituída, designadamente, por receitas provenientes de transferências e pelo saldo orçamental do ano anterior, ascendeu a 2,2 mil milhões de euros[100], representando 99,2% dos recebimentos contabilizados na Conta, conforme se evidencia no quadro seguinte.

Quadro 16 – Recebimentos da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Receitas	Recebimentos registados na Conta da Região Autónoma dos Açores	«Receita central»		Receita registada pelos serviços de caixa da Região	
		Montante	%	Montante	%
Orçamentais	1 901 615 815,68	1 887 321 364,60	99,2%	14 294 451,08	0,8%
Operações extraorçamentais	273 860 587,35	271 506 100,19	99,1%	2 354 487,16	0,9%
Total	**2 175 476 403,03**	**2 158 827 464,79**	**99,2%**	**16 648 938,24**	**0,8%**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 40 e 41 (quadro 36), documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores e conta oficial da receita.

173 Os recebimentos contabilizados ascenderam a 2,2 mil milhões de euros. Relativamente a parte da receita, a arrecadação não coincide temporalmente com a respetiva liquidação, desfasamento explicado, em grande medida, pelos recebimentos de receitas fiscais no mês seguinte àquele a que respeitam.

174 No que respeita à despesa, todos os pagamentos foram efetuados pelos Serviços de Caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada[101].

[97] Cf. Artigo 22.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A.

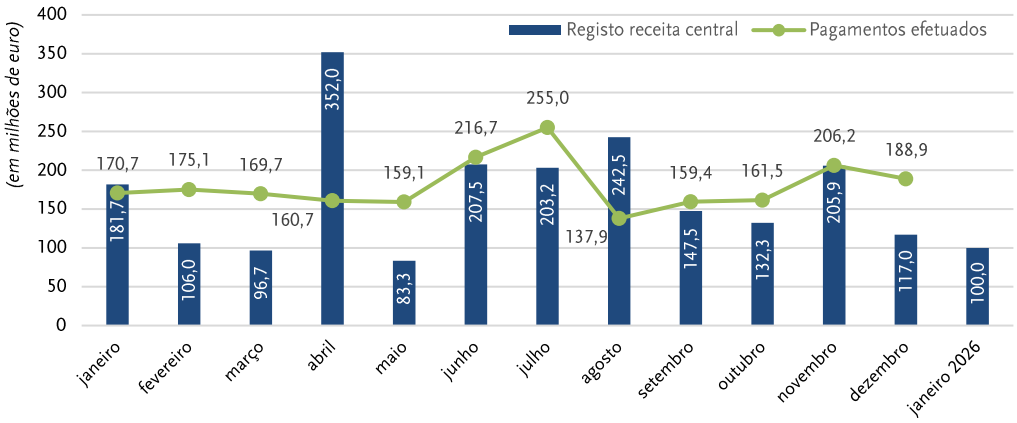
[98] Cf. artigos 22.º, n.º 3, e 23.º, n.º 1, alíneas a) a e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

[99] O Manual de Procedimentos e de Funcionamento dos Serviços de Caixa da RAA estrutura a atividade da Divisão de Tesouraria em cinco procedimentos: arrecadação e gestão de receita, gestão diária de fundos/receitas, contabilização de despesa, reconciliação bancária e conta dos tesoureiros.

[100] Para detalhe, cf. Apêndices IV.2 e IV.3.

[101] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 37. Para detalhe, cf. Apêndices IV.4, IV.5 e IV.6.

Gráfico 16 – Registo da receita central e pagamentos efetuados

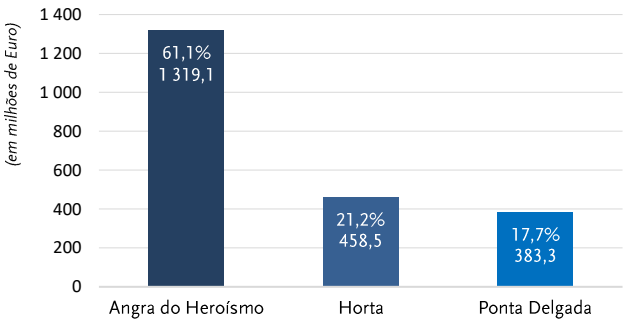


Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 39 a 41 (quadros 33 a 36), registos diários da receita central da Administração Regional direta, documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores e conta oficial da receita.

175 A este propósito importa referir que, em resultado do modelo de funcionamento dos serviços e organismos da administração pública regional, os serviços integrados remetem os pedidos de autorização de pagamento (PAP) para os Serviços de Caixa, os quais procedem ao respetivo processamento após extração dos PAP aprovados em *GeRFiP*, definição do limite diário de pagamento em função da disponibilidade de tesouraria e dos compromissos financeiros futuros e emissão dos meios de pagamento[102].

176 Foram efetuados pagamentos líquidos no montante de 2,2 mil milhões de euros, tendo o Serviço de Caixa de Angra do Heroísmo processado 1,3 mil milhões de euros (61,1%), o da Horta 458,5 milhões de euros (21,2%) e o de Ponta Delgada 383,3 milhões de euros (17,7%).

Gráfico 17 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa



Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 37 (quadro 30) e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.

[102] Cf. Manual de Procedimentos e de Funcionamento dos Serviços de Caixa da RAA. O Manual prevê que o tesoureiro verifique diariamente os PAP aprovados, extraia a respetiva listagem do *GeRFiP*, prepare a lista de pagamentos e que seja definido um limite diário em função da disponibilidade de tesouraria e dos compromissos financeiros futuros. O mesmo procedimento é utilizado para todas as despesas da RAA, exceto vencimentos, provisoriamente excluídos por o SIGRHARA ainda não estar integrado no *GeRFiP*.

177 A prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2025[103], foi acompanhada do relatório «Prestação de Contas dos Serviços de Caixa - 2025», o qual apresenta a atividade desenvolvida pelos Serviços de Caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, nos termos da Resolução n.º 6/2025, de 13 de fevereiro, do Tribunal de Contas.

178 O referido relatório abrange a despesa paga e a receita cobrada por cada Serviço de Caixa, incluindo a receita transferida diretamente para a conta central da Região, e visa disponibilizar informação sobre a atividade desenvolvida em 2025.

179 O mesmo documento refere ainda que, nos últimos anos, têm sido realizados ajustamentos e apresentadas propostas de melhoria na gestão e no funcionamento dos Serviços de Caixa, com vista à otimização dos circuitos de arrecadação da receita, à reformulação dos procedimentos de pagamentos e recebimentos e ao reforço do controlo interno. Estes elementos não permitem, por si só, concluir pela plena superação das limitações anteriormente identificadas pelo Tribunal.

180 Em 2025, competia à DROT superintender e coordenar um modelo de gestão que assegurasse, nas suas diferentes formas e fases, o cumprimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento da Entidade Contabilística da Região. Todavia, a Conta refere que subsistem condicionantes à sua operacionalização[104].

15. Sistema central de tesouraria

181 De acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025, a movimentação de dinheiros públicos, tal como definida na Lei de Enquadramento Orçamental[105], por parte das entidades da Administração Regional direta e indireta, deve ser efetuada no âmbito do Sistema de Pagamentos dos Açores (SP-A), excluindo a movimentação de contas bancárias cujos pagamentos se cinjam a movimentos internos entre contas.

182 De acordo com os n.ºs 2 e 3 daquela norma, encontram-se excecionados do SP-A, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., as entidades públicas reclassificadas, bem como outras entidades, a título excecional e fundamentado. A abertura de contas bancárias por parte das entidades da Administração Regional direta e indireta, bem como as dispensas decorrentes das referidas exceções, ficam sujeitas a autorização prévia da DROT.

183 A Conta indica, relativamente à Administração Regional direta e aos Serviços de Caixa da Região, a integração das contas no sistema «SAFIRA» (Sistema Administrativo e

[103] Os serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada remeteram os documentos de prestação de contas ao Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 51.º da LOPTC (contas n.ºs 376/2025, 377/2025 e 374/2025, respetivamente).

[104] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 28.

[105] Aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Financeiro da Região Autónoma dos Açores), identificando, neste último caso, as contas não integradas e as respetivas finalidades.

184 A Conta refere, ainda, que as contas que permanecem fora do Sistema Centralizado de Tesouraria (SCTR) correspondem às que não foram abertas junto do Banco Santander Totta, S.A.[106].

185 Relativamente aos serviços e fundos autónomos, identifica as contas fora do SP-A e a conta não integrada, indicando as respetivas entidades titulares e finalidades[107].

186 Contudo, a informação apresentada não permite estabelecer, para a totalidade das contas abrangidas, a necessária correspondência com a movimentação no âmbito do SP-A, não permitindo, assim, aferir sobre o cumprimento do sistema central de tesouraria, nos termos do disposto no referido artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

[106] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 46 e 47.
[107] Cf. Apêndice IV.7.

Capítulo IV – Dívida regional e outras responsabilidades

16. Metodologia

187 Na análise efetuada adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total constante no artigo 40.º, n.º 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o qual engloba «(...) os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais».

188 De acordo com aquele preceito legal, a dívida financeira corresponde ao endividamento contraído pelas entidades do perímetro orçamental junto de instituições financeiras. As restantes obrigações constituídas perante terceiros traduzem a dívida não financeira.

189 A expressão da dívida total relevante para efeitos do cálculo do limite legal é obtida mediante o somatório da dívida financeira e da dívida não financeira, deduzida das responsabilidades emergentes de operações não orçamentais.

190 Na prática, existem dificuldades em determinar com rigor a expressão da dívida total, pois, relativamente ao conjunto das entidades que integram o perímetro orçamental, nem sempre se dispõe de informação que permita expurgar do passivo exigível as dívidas de origem não orçamental relacionadas com operações de tesouraria[108].

191 Apesar da limitação descrita, é convicção do Tribunal que os montantes em causa são materialmente pouco relevantes, pelo que a expressão da dívida total decorrente de operações orçamentais foi determinada deduzindo ao passivo exigível[109] o saldo de operações de tesouraria refletido no mapa de demonstração de desempenho orçamental que integra os processos de prestação de contas das entidades do perímetro orçamental.

192 As referências à dívida efetuadas ao longo do texto devem entender-se como sendo feitas à dívida bruta consolidada[110]. Por sua vez, a referência à dívida pública regional entende-se como sendo a dívida financeira.

---

[108] De acordo com o referencial contabilístico do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, as «[o]perações de tesouraria são as que geram influxos ou exfluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental», estando essencialmente relacionadas com operações de intermediação de fundos, cobrança de receitas por conta de outrem, constituição e reforço de cauções e garantias e cobrança de recursos próprios (cf. Norma de Contabilidade Pública 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, ponto 3, alínea 3, e ponto 8, alínea 37).

Com exceção das entidades enquadradas nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, no SNC-AP deixaram de ser consideradas como operações de tesouraria as retenções efetuadas no âmbito do processamento de remunerações (IRS, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, penhoras de vencimentos em execução de decisões judiciais, entre outros), bem como as retenções a fornecedores por dívidas fiscais ou à Segurança Social.

[109] Admitiu-se que o passivo exigível corresponde às componentes do passivo, excluindo: i) os "Adiantamentos de clientes" (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP, a correspondente conta tem a designação de "Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes"); ii) os "Credores por acréscimos de gastos"; iii) os "Passivos por impostos diferidos"; iv) os "Rendimentos a reconhecer"; v) as "Provisões"; e vi) os "Ajustamentos em subsídios", estes últimos registados numa divisionária da conta "Outras contas a receber e a pagar".

[110] Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

193 Para efeitos de apuramento da taxa de juro implícita na dívida, não foram consideradas as despesas relativas aos juros de mora e fiscais suportados pelos hospitais EPER.[111].

194 O Orçamento e a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 foram elaborados tendo por referência a lista de entidades do Sector Institucional das Administrações Públicas de 2023, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro de 2024, conforme definido no artigo 2.º, n.º 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, sendo esta a ótica adotada na análise que se segue, salvo indicação em contrário.

195 Em linha com os procedimentos adotados em anos anteriores, o Tribunal de Contas pretendeu certificar a informação divulgada na Conta referente à dívida financeira da Administração Regional direta[112] e das entidades públicas reclassificadas e às responsabilidades por garantias prestadas, através de certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores, contendo informação, reportada ao final do ano, relativa:

- aos diversos instrumentos de dívida contratualizados;
- às responsabilidades por avales, cartas de conforto ou quaisquer outras garantias prestadas diretamente pela Região Autónoma dos Açores ou indiretamente, através de entidades públicas reclassificadas.

196 Relativamente à posição das responsabilidades emergentes das operações de crédito contraídas pelas entidades do perímetro orçamental, reportada ao final de 2025, foi possível obter confirmação externa da totalidade da dívida financeira da Administração Regional direta e das entidades públicas reclassificadas[113].

17. Dívida total do sector público administrativo regional

197 O sector público administrativo regional é constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 4, da Lei de Enquadramento Orçamental e do artigo 2.º, n.º 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

198 A dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2025, ascendeu a 3 728,8 milhões de euros[114], mais 235,9 milhões de euros (+6,8%) face ao ano anterior, conforme exposto no gráfico seguinte.

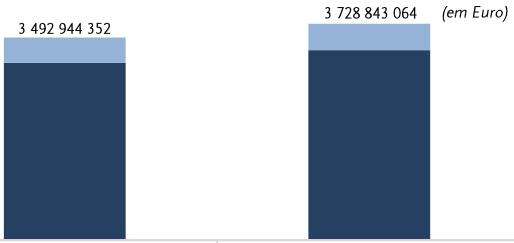
[111] Está em causa uma verba de 2,6 milhões de euros reconhecida a este título nas demonstrações financeiras individuais das entidades.

[112] No caso das responsabilidades emergentes das emissões obrigacionistas cujos títulos foram admitidos à negociação na *Euronext* Lisboa, procedeu-se à consulta do respetivo sítio na *Internet*, com o propósito de certificar a informação relativa às emissões vivas, ou seja, as que ainda não atingiram a maturidade ou data de vencimento.

[113] Cf. Apêndices V.1 e V.2.

[114] Cf. Apêndice V.3.

Gráfico 18 – Dívida total do sector público administrativo regional



	2024	2025
Dívida não financeira	436 230 671	453 909 776
Dívida financeira	3 056 713 680	3 274 933 287

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2024 e 2025, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2025 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

199 Do referido aumento, 218,2 milhões de euros respeitavam a dívida financeira e 17,7 milhões de euros a dívida não financeira.

200 Apesar do aumento verificado, cumpre referir a transferência extraordinária de 75 milhões de euros atribuída à Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do artigo 152.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2025, consignada à redução da dívida total.

201 A Conta não evidencia a aplicação daquele montante na prossecução da finalidade legalmente prevista, mencionando, apenas, que a referida transferência «(...) determinou uma redução, em igual montante, do recurso ao endividamento (...)»[115].

202 Nestas circunstâncias, não foi possível verificar, com base na informação apresentada, a concretização da finalidade de consignação prevista naquela disposição legal.

17.1. Dívida financeira

17.1.1. *Dívida flutuante*

203 No ano 2025, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante[116] através da contratualização de três operações de crédito para fazer face a necessidades de tesouraria, pelo montante global de 225 milhões de euros, e que proporcionaram utilizações que ascenderam a 568 milhões de euros[117]. Uma destas operações transitou de ano com saldo em dívida[118].

---

[115] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 69.

[116] Nos termos do artigo 3.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «(...) contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada», e a dívida fundada corresponde à «(...) dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

Nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a dívida fundada «(...) destina-se exclusivamente a financiar investimentos ou a substituir e a amortizar empréstimos anteriormente contraídos (...)» e à «(...) consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das regiões autónomas (...)». Por sua vez, nos termos do artigo 39.º da mesma lei, a dívida flutuante destina-se a «(...) fazer face a necessidades de tesouraria (...)».

[117] Cf. Apêndice V.4.

[118] Abertura de crédito em conta corrente destinado ao apoio à tesouraria, contratado junto do Banco BPI, S.A., no montante de 50 milhões de euros, em dívida a 31-12-2025.

204 Os fluxos de receita e de despesa associados a estes financiamentos não foram objeto de inscrição no Orçamento[119], nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental.

205 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública informou que «(...) a prática seguida relativamente à dívida flutuante tem procurado evitar que a utilização pontual de linhas de crédito de curto prazo conduza a um sobredimensionamento do orçamento regional.», tendo referido, ainda, que, «Sem prejuízo deste entendimento, a DROT encontra-se a analisar soluções que possibilitem uma adequada contabilização destes fluxos financeiros, em conformidade com o princípio orçamental da universalidade, procurando simultaneamente neutralizar eventuais impactos sobre as dotações orçamentais do ORAA.».

206 Foi ainda utilizado um descoberto bancário que, à data de 31-12-2025, apresentava um saldo de 35 milhões de euros.

207 O capital contratado pelas entidades públicas reclassificadas ao abrigo de instrumentos de dívida com esta maturidade ascendeu a 7,4 milhões de euros, com utilizações que atingiram 16,8 milhões de euros. Contudo, algumas das operações apresentaram créditos por amortizar no final do ano, no montante global de 2,8 milhões de euros[120].

208 As entidades do sector público administrativo regional efetuaram utilizações de dívida flutuante que ascenderam a 584,8 milhões de euros.

17.1.2. *Dívida fundada*

17.1.2.1. Contratação de novos empréstimos (318 milhões de euros)

209 No exercício de 2025, a Região Autónoma dos Açores contratou quatro empréstimos[121], no valor total de 318 milhões de euros. Os empréstimos apresentam as seguintes finalidades:

- 150 milhões de euros para conversão de dívida não financeira em dívida financeira;
- 98 milhões de euros para refinanciamento, destinado à amortização de dívida vincenda da Região[122];
- 70 milhões de euros para financiamento do plano de investimentos da RAA.

210 Os financiamentos foram contratados ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, bem como em execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2025, de 12 de maio.

---

[119] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

[120] Cf. Apêndice V.5.

[121] Cf. Apêndice V.6.

[122] O Orçamento para 2025 previa amortizações de capital de 98 milhões de euros. Posteriormente, esse montante foi revisto, permitindo reduzir, de 75 milhões de euros, para 70 milhões de euros, a operação de financiamento destinada ao plano de investimentos da RAA.

211 Em contraste com a dívida flutuante, verificou-se que os fluxos de receita e de despesa associados a estes financiamentos foram inscritos no Orçamento[123] e registados contabilisticamente nos respetivos mapas de execução orçamental[124].

212 Os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas não contraíram dívida fundada em 2025.

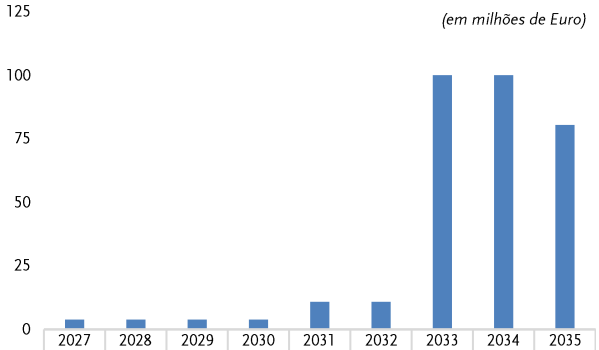
17.1.2.2. Condições de financiamento

213 Em 2025, os empréstimos contratados pela Região Autónoma dos Açores passaram a apresentar um plano de reembolso mais favorável, na medida em que todos estes financiamentos preveem amortizações em prestações semestrais ou anuais, em vez da totalidade do reembolso nas respetivas datas de maturidade[125].

214 Não obstante este progresso face à anterior opção gestionária, as amortizações iniciam-se, em regra, a partir do último terço do prazo total dos financiamentos, o que continua a concentrar os reembolsos na parte final do período contratual.

215 Por conseguinte, embora o perfil de reembolso se apresente mais equilibrado do que o anteriormente adotado, a Região mantém subjacente o objetivo de assegurar maior desafogo à tesouraria regional no curto e médio prazo. No gráfico seguinte, evidencia-se o perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2025.

Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2025



	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Reembolso da dívida	3,9	3,9	3,9	3,9	10,9	10,9	100,1	100,1	80,49

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e *Euronext* Lisboa.

[123] O montante inicialmente previsto, de 323 milhões de euros, foi reduzido em cinco milhões de euros, para 318 milhões de euros.

[124] Cf. quadro 9 do relatório da Conta (Volume I), p. 15.

[125] Cf. Apêndice V.6.

216 Do exposto, resulta que existe uma distribuição desequilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida pelos vários exercícios orçamentais[126], tendência já evidenciada em anos anteriores[127].

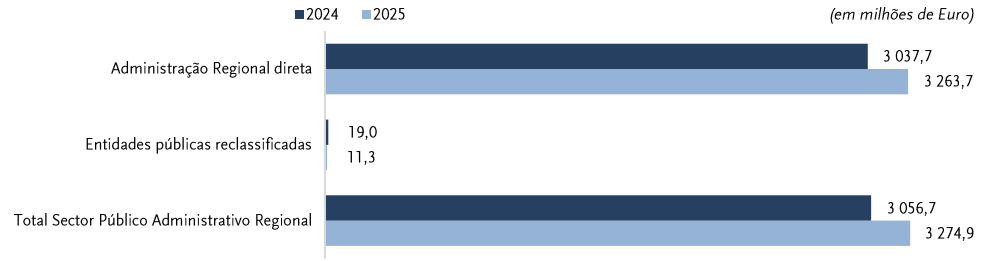
217 Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) essa avaliação deve atender ao perfil global de amortizações da carteira de dívida, e não apenas à modalidade de reembolso das operações contratadas em cada exercício.». Acrescentou que «(...) a adoção de uma estrutura de reembolso integral na maturidade (*bullet*) não constitui, por si só, um fator de desequilíbrio, desde que a operação se integre de forma adequada no calendário de amortizações existente.» e ainda que «(...) as operações formalizadas em 2026 apresentam, na sua esmagadora maioria, uma estrutura de amortização faseada do capital (*amortizing*) (...)».

218 A argumentação apresentada não afasta a apreciação efetuada de que, apesar da melhoria verificada nas condições de reembolso de algumas operações, o perfil global continua a apresentar uma distribuição intertemporal concentrada.

17.1.3. *Posição da dívida financeira*

219 Em 31-12-2025, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 3 274,9 milhões de euros[128], representando um aumento de 218,2 milhões de euros (+7,1%) face a 31-12-2024, quando se situava em 3 056,7 milhões de euros, conforme evidencia o gráfico seguinte.

Gráfico 20 – Dívida financeira



Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2025 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

[126] De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado, destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (cf. artigo 2.º, n.º 2, alíneas b), c) e d), da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

[127] Sobre o assunto, no relatório da Conta é referido que «À semelhança dos exercícios anteriores, a gestão da dívida pública continuou a assentar nos princípios da transparência e da salvaguarda da equidade intergeracional. O processo de consulta e seleção de propostas teve subjacente a prossecução do alisamento do perfil de amortizações, não tendo sido adotadas maturidades excessivamente longas, de modo a assegurar prazos médios compatíveis com a preservação da equidade intergeracional. Como corolário desta opção, a distribuição intertemporal do perfil de amortizações tende a concentrar-se nos primeiros 10 a 12 anos. À semelhança do verificado em anos anteriores, o processo de análise das propostas que antecedeu a formalização das operações contou com o apoio técnico do IGCP.» (cf. (Volume I), p. 70).

[128] Cf. Apêndice V.7.

220 A dívida financeira encontra-se maioritariamente concentrada na Administração Regional direta, que representa 99,7% do total, no montante global de 3 263,7 milhões de euros. Os restantes 0,3%, correspondentes a 11,3 milhões de euros, respeitam à dívida financeira das entidades públicas reclassificadas[129].

221 A expansão da dívida pública regional em 2025 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice de 199,3 milhões de euros registado no exercício.

222 Em contraste, a dívida financeira das entidades públicas reclassificadas registou um decréscimo de 7,8 milhões de euros (-40,7%), situando-se nos 11,3 milhões de euros.

17.1.4. *Encargos da dívida*

223 Em 2025, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 71,2 milhões de euros[130], mais dois milhões de euros do que no ano anterior.

224 Este resultado justifica-se pelo efeito conjugado do aumento da dívida (efeito *stock*), que prevaleceu sobre o efeito favorável da redução da taxa de juro implícita na dívida financeira (efeito preço), tal como evidenciado no quadro seguinte.

Quadro 17 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e em pontos base)

Subsector / Sector	2024	2025	Variação (em pontos base)
Administração Regional direta	2,29%	2,23%	-5
Entidades públicas reclassificadas	5,68%	5,57%	-11
Sector público administrativo regional	2,31%	2,25%	-6

Fonte: Relatório das Contas de 2024 e de 2025 (Volume I) e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2024 e 2025.

225 Em 2025, os indexantes das taxas de juro (*euribor*) mantiveram a trajetória descendente, em consonância com a redução das taxas de juro de referência do Banco Central Europeu.

226 A contratação de empréstimos pela Administração Regional direta a taxa variável contribuiu para que esta evolução se refletisse na redução da taxa de juro implícita na dívida, embora o seu efeito tenha sido atenuado pelo predomínio do financiamento a taxa fixa.

227 No que concerne às entidades públicas reclassificadas, a taxa de juro implícita diminuiu 11 pontos base, refletindo igualmente a descida das taxas *euribor*, uma vez que os empréstimos de curto prazo, designadamente as contas correntes caucionadas, se encontram indexados a taxa variável. Contudo, o peso destas entidades no total dos encargos da dívida da Região é reduzido, representando apenas 1,2%.

---

[129] Para detalhe, cf. Apêndice V.7.

A diferença de 85 milhões de euros face ao montante reportado no quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72, corresponde a 50 milhões de euros da conta corrente caucionada e a 35 milhões de euros do descoberto bancário, ambos transitados de exercício e não considerados naquele quadro.

[130] Verba que não incorpora os juros de mora e fiscais registados pelos hospitais EPER. (2,6 milhões de euros).

228 Apesar da redução de seis pontos base na taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou em 2,25%, os custos de financiamento aumentaram em 2025, sobretudo em resultado da expansão do *stock* da dívida. Ainda assim, aquela taxa manteve-se inferior à da dívida pública portuguesa, que se situou em 2,6%[131].

17.2. Dívida não financeira

229 A Conta adotou o conceito de dívida não financeira que decorre do artigo 40.º, n.º 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas[132].

230 Neste contexto, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, a 31-12-2025, ascendia a 453,9 milhões de euros[133/134], evidenciando um aumento de 17,7 milhões de euros (+4,1%) face ao ano anterior[135].

18. Limites ao endividamento da Região

231 A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a Lei do Orçamento do Estado para 2025 e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 estabelecem limites específicos para a dívida regional e para o endividamento anual[136].

---

[131] Cf. Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 03/2026, de maio de 2026 – Evolução orçamental das administrações públicas em 2025, p. 8 (quadro 1).

[132] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 74 a 77.

[133] Inclui as dívidas divulgadas na Conta:

- à SATA Air Açores, S.A., 48,2 milhões de euros, referentes a compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas (47,5 milhões de euros) e à tarifa Açores (707,4 mil euros) (cf. anexos às demonstrações financeiras de 2025 da SATA Air Açores, S.A. (nota 13, pp. 61 a 63) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 16 e 17, e nota 18.6, pp. 19 e 20);
- à SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., 3,8 milhões de euros, respeitante a reequilíbrio financeiro (cf. anexo às demonstrações financeiras de 2025 da entidade (nota 11, pp. 44 e 45) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.6, pp. 19 e 20);
- à Portos dos Açores, S.A., 50,7 milhões de euros, verba relativa às comparticipações devidas como contrapartida pelos investimentos que a empresa realizou em diversas infraestruturas portuárias da Região (cf. anexo às demonstrações financeiras de 2025 da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 16 e 17, e nota 18.6, pp. 19 e 20);
- à Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A., 8,2 milhões de euros, referentes ao contrato de concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira; e
- à EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., 300 mil euros, referentes a iluminação pública.

[134] Ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, a Região Autónoma dos Açores assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos. Com base na informação apresentada no relatório da Conta (Volume I), pp. 85 a 87, a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2025, evidenciava responsabilidades no montante de 4,9 milhões de euros, dos quais 3,6 milhões de euros constituem encargo da Região.

[135] Cf. Apêndice V.8.

[136] A aplicação da regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas esteve suspensa no período de 2020 a 2023, tendo sido retomada em 2024. Em 2020, a suspensão foi determinada pelo artigo 77.º-A da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, em 2021 pelo artigo 82.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em 2022 pelo artigo 68.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e em 2023 pelo artigo 48.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

232 Os montantes relativos às operações de dívida flutuante relevam para a apreciação do cumprimento dos limites legais de endividamento aplicáveis à Região, designadamente do limite específico das emissões vivas de dívida flutuante previsto no artigo 39.º da LFRA, aferido em função do montante acumulado das emissões vivas em cada momento, e do limite global previsto no artigo 40.º do mesmo diploma, sendo considerados, para este efeito, os montantes que permaneciam em dívida no final do exercício[137].

233 Relevam, igualmente, para efeitos da regra estabelecida no artigo 151.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, na medida em que constituem novas formas de dívida contratadas durante o exercício com potencial impacto no aumento do endividamento líquido da Região.

234 Nos pontos seguintes aprecia-se, por diploma, se a Região Autónoma dos Açores balizou as suas operações de financiamento dentro dos limites a que está sujeita.

18.1. Dívida flutuante

235 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios[138].

236 A Conta refere que «[o] montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu a 3 de abril, dia em que se registou uma utilização de 210 milhões de euros nas operações de curto prazo, repartidos por: 202 milhões de euros nas operações da RAA e de 8 milhões de euros nas operações das EPR»[139], divulgando que o limite legal estabelecido no artigo 39.º da LFRA foi cumprido.

237 No que respeita à informação divulgada na Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta no sentido da contabilização destas verbas, em parte, em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos;

[137] Nomeadamente, a conta corrente contratada pela Administração Regional direta, no montante de 50 milhões de euros, o descoberto bancário, no montante de 35 milhões de euros, bem como as contas correntes caucionadas contratadas pelas entidades do sector público empresarial regional, no montante global de 2,8 milhões de euros.

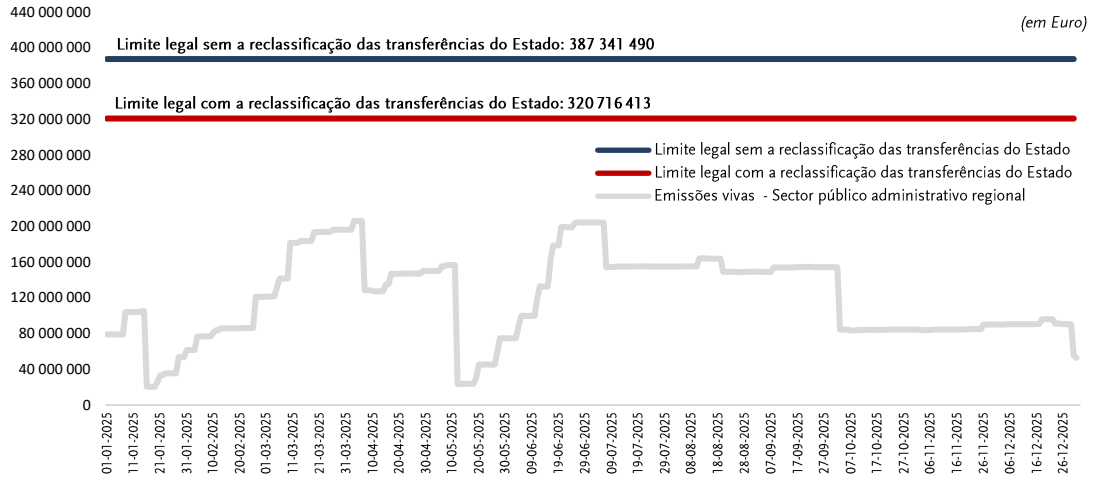
[138] Cf. artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

[139] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 89 e 90. Para o cálculo do montante máximo acumulado de emissões vivas, bem como do saldo em 31-12-2025, foram considerados os movimentos associados aos cartões de crédito.

- O montante máximo acumulado de emissões vivas, que ocorreu a 03-04-2025, atingiu 206,2 milhões de euros relativos às operações realizadas pela Administração Regional direta e pelas entidades públicas reclassificadas[140].

238 Se se procedesse à reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade em receitas de capital[141], o limite legal para o recurso à dívida flutuante continuaria a ser observado, tal como demonstrado no gráfico seguinte[142].

Gráfico 21 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional



Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I) e informações prestadas pelas entidades públicas reclassificadas e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

18.1.1. *Limite estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas*

239 Na Conta[143], foram divulgadas as operações de financiamento realizadas no exercício de 2025 e apresentado o cálculo para o limite à dívida total do sector público administrativo regional estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, fazendo referência que «(...) o limite da dívida regional foi excedido (...)».

[140] Verifica-se uma divergência de 3,8 milhões de euros entre a informação apresentada no relatório da Conta (Volume I), pp. 89 e 90, e a apurada com base na documentação remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelas entidades públicas reclassificadas.

[141] Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

(em Euro)

Componente	2022	2023	2024	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	1 036 140 170	1 096 852 177	1 187 077 565	1 106 689 971	387 341 490
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	181 399 300	186 367 543	203 305 246	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	854 740 870	910 484 634	983 772 319	916 332 608	320 716 413

[142] Assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

[143] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 69 a 74.

240 Com base no critério previsto na LFRA, procedeu-se ao apuramento do limite à dívida regional, tendo por referência os valores da receita corrente registados na Conta[144] e a informação dos processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas.

241 Em conformidade com os pressupostos descritos, verifica-se que, em 2025, a Região excedeu, em 1 253,5 milhões de euros[145] (75,5%), o limite à dívida regional, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Quadro 18 – Limite à dívida regional

(em Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)	Valor apurado
Dívida total do sector público administrativo regional (1)	3 728 843 064
Dívida excecionada (2)	815 331 268
Dívida total relevante para o cálculo do limite (3) = (1) - (2)	2 913 511 795
Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios (4)	1 106 689 971
Limite à dívida regional (5) = [(4) x 1,5]	1 660 034 956
Excesso de endividamento (6) = (3) - (5)	1 253 476 839
Capacidade de endividamento utilizada (7) = [(3) : (5)] x 100	**175,5%**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informações prestadas pelas entidades públicas reclassificadas e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, certidões emitidas pelas entidades financiadoras credoras e *Euronext* Lisboa.

242 Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital em vez de corrente, atendendo à sua natureza[146], tal teria um impacto muito significativo na receita corrente[147], agravando a situação de incumprimento da regra do limite da dívida total, uma vez que, nestas circunstâncias, o excesso de endividamento face ao limite legal atingiria 1 539 milhões de euros (+112%).

243 A manutenção do excesso de endividamento pode sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios e, neste âmbito, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite à dívida regional, bem como à retenção de transferências do

[144] Como referido, assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

[145] O montante da dívida total do SPAR constante do quadro 73 do relatório da Conta (Volume I), p. 71, contém uma incorreção, tendo a DROT comunicado o montante corrigido de 2 913 511 711,80 euros (retificação já constante do sítio da DROT na *Internet*, no documento intitulado «Revisão»). Não obstante, subsiste uma divergência de 84,00 euros entre o montante corrigido do excesso de endividamento e o apurado com base na documentação disponibilizada.

[146] Como mencionado, cf. artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta como destino preferencial das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano Regional.

[147] Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2022-2024 encontra-se sobreavaliada em 190,4 milhões de euros, proporcionando, por esta via, um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional na ordem dos 285,5 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

(em Euro)

Componente	2022	2023	2024	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	1 036 140 170	1 096 852 177	1 187 077 565	1 106 689 971	1 660 034 956
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	181 399 300	186 367 543	203 305 246	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	854 740 870	910 484 634	983 772 319	916 332 608	1 374 498 911

Estado em montante igual ao excesso de endividamento, a afetar obrigatoriamente à amortização da dívida total[148].

18.1.2. *Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores*

244 A Lei do Orçamento do Estado para 2025 estabeleceu que «(...) as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido», não sendo considerados para efeitos da dívida total, mediante determinados pressupostos, o valor[149]:

- dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da execução de projetos com comparticipação da União Europeia e de investimentos no domínio da habitação social;
- das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros a conceder no âmbito de fundos europeus[150].

245 Determinou, também, a possibilidade de a Região contrair dívida fundada para consolidação de dívida e para a regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 150 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças[151].

246 Com a aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025, o Governo Regional foi autorizado a contrair empréstimos até ao montante de 248 milhões de euros, bem como a converter dívida comercial em dívida financeira até ao limite de 150 milhões de euros[152].

247 De acordo com aquele diploma, ao limite fixado para a contratação de empréstimos acresce ainda o montante dos empréstimos das entidades públicas reclassificadas, desde que não impliquem aumento do endividamento líquido da administração pública regional[153].

Endividamento líquido

248 Embora as operações de contratação de dívida fundada se tenham destinado, maioritariamente, a consolidação de dívida e a regularização de pagamentos em atraso,

---

[148] Cf. artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

[149] Cf. artigo 151.º, n.ºs 1 e 2.

A Lei do Orçamento do Estado para 2025 estabeleceu limites específicos de endividamento anual para as regiões autónomas, podendo tais limites ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras aplicáveis a cada subsector das administrações públicas, conforme disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[150] Constantes no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

[151] Cf. artigo 151.º, n.º 3, da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025.

[152] Cf. artigo 22.º, n.ºs 1 e 2.

[153] Cf. artigo 22.º, n.º 3.

em 2025, foi registado um aumento do endividamento líquido de 218,2 milhões de euros[154], passando de 3 056,7 milhões de euros para 3 274,9 milhões de euros.

249 No que concerne à Administração Regional direta, foi registado um acréscimo de 226 milhões de euros, apesar da liquidação, no exercício, de 84,7 milhões de euros relativos a uma conta corrente caucionada e a um descoberto bancário, transitados de 2024. O aumento resulta essencialmente do financiamento do plano de investimentos da RAA, dos saldos de curto prazo que transitaram para o exercício seguinte e da diferença entre os novos financiamentos e as amortizações efetuadas no exercício[155/156].

250 Tendo por base a informação disponível, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido no artigo 151.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2025[157].

251 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou que «(...) as operações de endividamento realizadas pela Região Autónoma dos Açores em 2025 se encontram abrangidas pelas autorizações expressamente previstas no referido artigo.», concretizando que «(...) o financiamento do plano de investimentos, no montante global de 70 milhões de euros (...) enquadra-se no n.º 2 do mesmo artigo (...)».

252 A justificação apresentada não é suficiente para afastar a apreciação efetuada. Com efeito, a aplicação do referido artigo 151.º, n.º 2, exige não só que os empréstimos se destinem às finalidades previstas nas respetivas alíneas, como também que a dívida total da Região, calculada nos termos aí previstos, não exceda 50% do PIB regional relativo ao último ano divulgado pelo INE.

253 Com base nos elementos analisados, evidenciou-se que aquele limiar se encontrava ultrapassado, não tendo a entidade apresentado cálculo ou documentação que demonstrasse o preenchimento desta condição. Por conseguinte, não se encontra demonstrado que o financiamento de 70 milhões de euros possa beneficiar da exceção prevista no artigo 151.º, n.º 2, da Lei do Orçamento do Estado para 2025.

254 Verificou-se, também, que a Região contratou empréstimos no montante global de 248 milhões de euros[158] para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso.

---

154 Cf. Apêndice V.7.

155 A verba relativa à conta corrente caucionada foi totalmente liquidada em 15-01-2026 e a respeitante ao descoberto bancário em 14-01-2026.

156 Cf. Apêndice V.9.

157 Para efeitos do apuramento do limite de endividamento, não foram consideradas as exceções previstas no artigo 151.º, n.º 2, da Lei do Orçamento do Estado para 2025, porquanto a dívida total apurada excedia o limiar de 50% do PIB da Região, não se verificando, assim, os pressupostos para a sua aplicação. Neste âmbito, o relatório da Conta apresenta como dívida excluída o montante de 815,3 milhões de euros (cf. Volume I), p. 71.

158 Estão subjacentes as operações relativas a refinanciamento (98 milhões de euros) e a conversão de dívida comercial em dívida financeira (150 milhões de euros).

255 Não obstante, a Administração Regional direta cumpriu os limites estabelecidos no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

256 Na Conta não é feita qualquer referência ao facto de não terem sido observados os limites relativos ao endividamento líquido e à contratação de dívida fundada para consolidação de dívida e para a regularização de pagamentos em atraso.

257 Contudo, no âmbito do acompanhamento das recomendações formuladas em anos anteriores, designadamente no que respeita ao grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida, foi referido que «[c]onsidera-se que a conta de 2025, tal como as de anos anteriores, apresenta o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida, nomeadamente, através do Quadro 73, o qual contempla toda a informação suficiente para a aferição do grau de cumprimento do referido limite legal aplicável à dívida.»[159].

258 Pese embora o argumento apresentado, o quadro 73 da Conta demonstra, apenas, o grau de cumprimento do limite estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

259 Relativamente às entidades públicas reclassificadas, e apesar da incapacidade de algumas destas entidades em liquidarem os saldos em dívida de determinadas contas correntes caucionadas (destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria)[160], foi registada uma diminuição do endividamento líquido em 7,8 milhões de euros, cifrando-se em 11,3 milhões de euros.

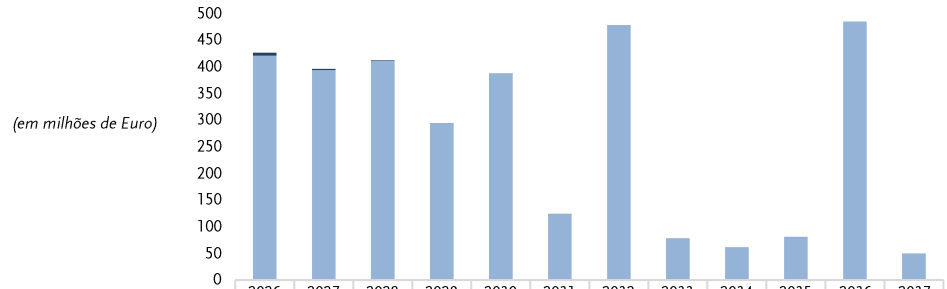
260 Quanto aos serviços e fundos autónomos, estes não recorreram a qualquer tipo de emissão de dívida em 2025[161].

19. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional

261 Embora o perfil de reembolso da dívida pública regional continue a evidenciar concentração dos pagamentos na fase final do período contratual, a sua distribuição intertemporal evidencia alguma melhoria face aos anos anteriores, em resultado da redução do recurso à dívida *bullet*, cujo reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

[159] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 127.
[160] Cf. Apêndice V.9.
[161] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 73.

Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida financeira



	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Entidades públicas reclassificadas	5,6	2,5	1,3	0,4	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,0	0,0
Administração Regional direta	420,9	393,8	410,9	294,1	387,5	123,7	477,8	78,0	61,0	80,7	485,2	50,1

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2025 e certidões emitidas pelas entidades financiadoras credoras.

262 Com efeito, reportado ao final de 2025, 76,1% do *stock* da dívida pública regional, correspondente a 2 491,4 milhões de euros, tinha sido emitido na modalidade *bullet*, evidenciando uma redução de 169,2 milhões de euros (-6,4%) face ao período homólogo.

263 Em quatro dos próximos 12 anos (2033, 2034, 2035 e 2037), as necessidades de financiamento são comparativamente mais reduzidas, totalizando 270,5 milhões de euros (8,3% do total), ao passo que, nos restantes oito anos, ascendem a 3 004,5 milhões de euros (91,7% do total), evidenciando, ainda, uma forte concentração temporal.

20. Sustentabilidade da dívida pública regional

264 Quando eclodiu a pandemia da COVID-19, as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural[162], evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupava, pelo menos, desde 2009, mas que se agravou a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

265 Face ao agravamento das tensões inflacionistas que já se faziam notar antes da guerra da Ucrânia e que se agravaram em resultado desta, o Banco Central Europeu anunciou a descontinuação dos programas de compra de ativos[163] e aumentou, consecutivamente, as respetivas taxas de juro de referência que, de julho de 2022 a setembro de 2023, passaram de 0% para 4,5%.

266 Em 2024, o Banco Central Europeu iniciou a inversão dessa orientação monetária, tendo a taxa aplicável às operações principais de refinanciamento descido de 4,5% para 3,15% entre junho e dezembro desse ano. Em 2025, esta trajetória manteve-se, tendo aquela taxa reduzido de 3,15% para 2,15%[164].

[162] Cf. relatório da ação 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020.

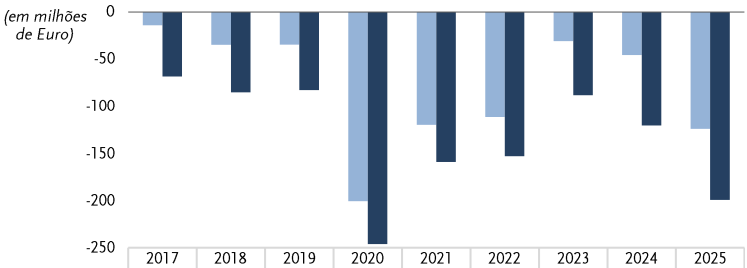
[163] Os programas APP – *Asset Purchase Programme* e PEPP – *Pandemic Emergency Purchase Programme*, este último criado na sequência da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19, ao abrigo dos quais o Banco Central Europeu adquiriu, em larga escala, dívida pública dos Estados Membros.

[164] Cf. as taxas de juro oficiais do Banco Central Europeu, disponíveis no sítio da *internet* do Banco de Portugal.

267 Em consequência, a pressão sobre os encargos da dívida do sector público administrativo regional foi atenuada em 2025, em especial na componente indexada à taxa variável e nas novas operações de financiamento. Todavia, esse efeito favorável foi limitado, uma vez que a maior parte do *stock* da dívida da Administração Regional direta está indexada a taxas de juro fixas, circunstância que, se por um lado mitigou o impacto da subida das taxas até 2023, por outro limita a repercussão imediata da sua descida no custo global da dívida.

268 Em 2025, impulsionada pela necessidade de financiar o défice orçamental, a dívida pública regional aumentou 218,2 milhões de euros (+7,1% face a 2024), prosseguindo, deste modo, a trajetória de crescimento encetada, pelo menos, desde 2009. Por sua vez, o saldo primário[165] (que exclui os encargos com os juros) manteve a posição deficitária que tinha retomado em 2017. Ambos os indicadores apresentaram um agravamento relativamente a 2024, ano em que foi interrompida a trajetória de melhoria observada entre 2020 e 2023.

Gráfico 23 – Desempenho orçamental



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Saldo primário	-14,0	-34,8	-34,7	-200,6	-119,6	-111,3	-30,8	-45,6	-123,8
Saldo efetivo	-68,3	-85,2	-82,9	-246,1	-159,1	-152,9	-88,2	-120,3	-199,3

Fonte: Relatório das Contas de 2017 a 2025.

269 Em 2025, o saldo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, em contabilidade nacional, continuou a tendência deficitária que apresentou no último ano, passando de -281,6 milhões de euros, em 2024, para -305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios), correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB[166/167].

---

[165] O saldo orçamental e o saldo primário, ambos de 2021, foram afetados positivamente pelo registo de receita proveniente do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores, no montante global de 67,1 milhões de euros. Assim, procedeu-se à reexpressão destes saldos expurgando a referida receita (cf. ação preparatória sobre a Execução orçamental do sector público administrativo regional relativa a 2021).

[166] Cf. informação reportada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores ao Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notificação de 2026).

O Produto Interno Bruto (PIB) de 2025 foi estimado com base no PIB de 2024 do INE (provisório) e na previsão do Governo Regional dos Açores para 2025 (+5,7%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2026/A, de 4 de fevereiro.

O saldo de 2025 inclui os ajustamentos da passagem de contabilidade pública para nacional, no montante de -95,3 milhões de euros.

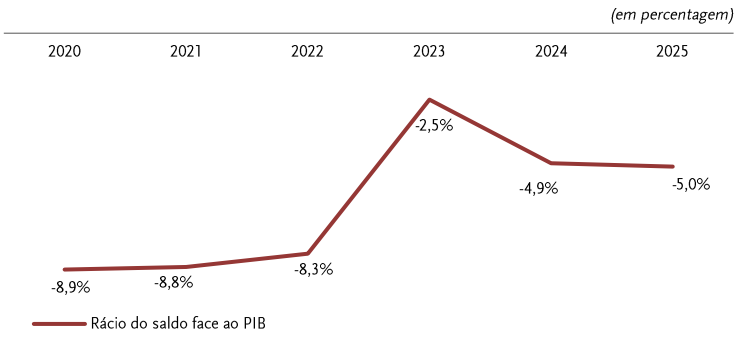
[167] Cf. dados e notas insertos no quadro seguinte:

(em milhões de Euro e em percentagem)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Saldo da Administração Pública	-372,5	-384,4	-403,4	-132,4	-281,6	-305,5
Produto Interno Bruto	4 163,1	4 374,5	4 859,1	5 374,2	5 753,3	6 081,2
Rácio do saldo face ao PIB	**-8,9%**	**-8,8%**	**-8,3%**	**-2,5%**	**-4,9%**	**-5,0%**

Nota 1: O PIB de 2024 respeita a dados provisórios do INE e o saldo de 2025 a dados provisórios do INE.
Nota 2: O PIB de 2025 foi estimado com base no PIB de 2024 do INE (provisório) e na previsão do Governo Regional dos Açores para 2025 (+5,7%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2026.
Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Plano Regional Anual para o ano de 2026.

Gráfico 24 – Rácio do saldo face ao PIB

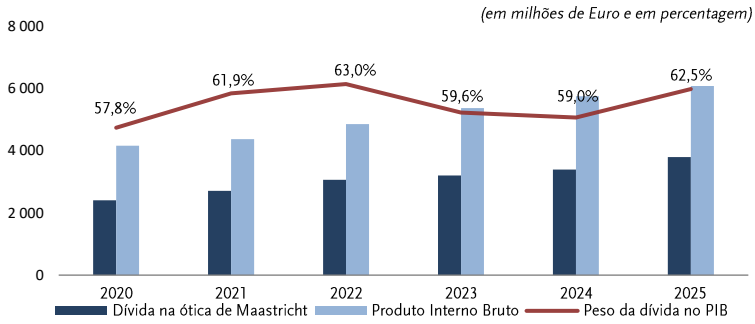


Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Plano Regional Anual para o ano de 2026.

270 Ademais, o aumento da dívida apurada segundo a definição de Maastricht, registado em 2025, foi superior ao incremento nominal do produto da Região, determinando o agravamento do rácio da dívida face ao PIB[168].

271 Com efeito, o peso da dívida no PIB passou de 59%, em 2024, para 62,5%, em 2025, situando-se acima do valor de referência europeu de 60%.

Gráfico 25 – Peso da dívida no PIB



Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Plano Regional Anual para o ano de 2026.

272 Neste contexto, a sustentabilidade da dívida regional exige uma estratégia orçamental de médio prazo, em conformidade com a legislação nacional e as regras europeias. Essa estratégia deverá assegurar a redução sustentada do défice, das necessidades de financiamento e do peso da dívida no PIB.

[168] Cf. dados e notas insertos no quadro seguinte:

(em milhões de Euro e em percentagem)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida na ótica de Maastricht	2 405,4	2 708,9	3 063,5	3 203,6	3 394,4	3 797,8
Produto Interno Bruto	4 163,1	4 374,5	4 859,1	5 374,2	5 753,3	6 081,2
Peso da dívida no PIB	**57,8%**	**61,9%**	**63,0%**	**59,6%**	**59,0%**	**62,5%**
Variação nominal da dívida	448,8	303,5	354,6	140,1	190,8	403,4
Variação percentual da dívida	22,9%	12,6%	13,1%	4,6%	6,0%	11,9%
Variação nominal do PIB	-324,2	211,4	484,6	515,1	379,1	327,9
Variação percentual do PIB	-7,2%	5,1%	11,1%	10,6%	7,1%	5,7%

Nota 1: O PIB de 2024 respeita a dados provisórios do INE.

Nota 2: A dívida de 2025 respeita a dados provisórios do INE.

Nota 3: O PIB de 2025 foi estimado com base no PIB de 2024 do INE (provisório) e na previsão do Governo Regional dos Açores para 2025 (+5,7%), constante no Plano Regional Anual para o ano de 2026.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Plano Regional Anual para o ano de 2026.

273 Para esse efeito, será necessário ajustar a despesa primária (despesa sem juros e outros encargos correntes da dívida) às receitas efetivas e melhorar a eficiência da despesa. A falta de medidas de correção poderá traduzir-se em maiores restrições orçamentais e no aumento dos custos de financiamento.

21. Passivos contingentes

21.1. Garantias prestadas

274 As responsabilidades decorrentes de garantias prestadas a terceiros por entidades do sector público administrativo regional, com referência ao final de 2025, ascendiam a 577,3 milhões de euros, estando discriminadas da seguinte forma:

- avales – 457,9 milhões de euros;
- cartas de conforto – 97,9 milhões de euros[169];
- garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo[170], na sequência da adesão à "Linha de Apoio à Economia COVID-19", mediante a criação da "Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores" – 21,6 milhões de euros[171].

21.1.1. *Avales*

275 Constituem passivos contingentes, designadamente, as obrigações possíveis que decorrem de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade[172].

276 Procedeu-se à análise das responsabilidades do sector público administrativo regional decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros, que correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

277 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial cuja materialização depende de os beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

---

[169] Inclui a carta de conforto emitida em 2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, que, em virtude do nível de compromisso assumido através da mesma, tem a natureza de garantia pessoal (cf. relatório da ação 22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021)), § 131, nota de rodapé 123. As restantes cartas de conforto ativas, que perfazem o montante de 97,4 milhões de euros, não têm a natureza de garantia pessoal.

[170] Em execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021, de 25 de junho, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2022, de 1 de fevereiro.

[171] Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 83.

[172] Cf. Norma de Contabilidade Pública 15 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*.

278 O regime legal aplicável às garantias pessoais da Região Autónoma dos Açores resulta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro[173].

279 O Orçamento regional prevê limites máximos anuais para a concessão de garantias pela Região[174], norma esta que, desde o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018[175], prevê as cartas de conforto como uma das modalidades de garantias pessoais a emitir pela Região, para além do aval.

280 Pese embora a norma do Orçamento regional não o especifique, apenas são suscetíveis de constituir garantias pessoais as cartas de conforto fortes, ou seja, as que envolvam a obrigação do emitente (neste caso, a Região Autónoma dos Açores) de satisfazer o crédito garantido, em caso de incumprimento pela entidade beneficiária.

281 Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o aval constitui uma garantia creditícia de que podem beneficiar pessoas coletivas de direito público que exerçam a sua atividade exclusivamente na Região e empresas regionais[176], no âmbito de operações de financiamento de empreendimentos ou projetos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objetivos do plano regional[177], ou quando se trate de empresas privadas de reconhecido interesse regional[178].

282 Este instrumento não pode ser utilizado para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria da entidade beneficiária ou ao financiamento dos seus gastos correntes, exceto tratando-se de empresas públicas que tenham excedido os limites de crédito acordados com o sistema bancário[179]. Não é, também, permitida a utilização total ou parcial, dos empréstimos a que tiver sido dado o aval da Região, para o financiamento de operações a realizar por quaisquer outras entidades[180].

283 Desde 2012, a legislação regional passou a permitir que o aval da Região se destinasse a garantir operações de refinanciamento, desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido[181].

---

[173] Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores. A Portaria n.º 8/2025, de 29 de janeiro, fixa a comissão de garantia a pagar, em 2025, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma em 0,2%.

[174] Cf. artigo 28.º, n.º 3, que prevê a possibilidade de concessão de avales para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

[175] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

[176] Cf. artigos 1.º e 2.º.

[177] Sem prejuízo do cumprimento das demais condições para a concessão do aval previstas no artigo 2.º, n.º 2.

[178] Cf. artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1.

[179] Cf. artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

[180] Cf. artigo 5.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

[181] Cf. artigo 14.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, bem como as normas que fixam o limite máximo para a concessão de garantias constantes dos decretos legislativos regionais que aprovaram os orçamentos regionais para os anos seguintes. O diploma que aprovou o Orçamento da Região para o ano de 2025 manteve a referida possibilidade (cf. artigo 28.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro).

284 Conforme resulta do regime jurídico de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores, a competência para autorização do aval cabe:

- ao Conselho de Governo, no caso de aval relativo a operações financeiras internas de montante superior a 100 000 contos (498 800 euros) e a operações financeiras externas de montante superior a 5 000 000 dólares dos EUA;
- ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças, nos restantes casos[182].

285 A emissão da carta de aval cabe ao Diretor Regional competente em matéria de tesouro[183].

286 O incumprimento das regras de competência é sancionado com a nulidade do aval[184].

287 Estas regras de competência são igualmente aplicáveis à emissão de cartas de conforto com a natureza de garantia pessoal, por remissão do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que, nesta matéria, mantém o regime fixado em anteriores diplomas de aprovação do Orçamento regional.

288 Anualmente, é fixado pela Assembleia Legislativa Regional[185], no diploma que aprova o Orçamento regional, um limite máximo para a concessão de garantias pessoais pelo Governo Regional – avales e cartas de conforto –, e que, em 2025, correspondeu a 80 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais[186].

Movimento em 2025

289 Em 2025, foram concedidos sete avales, no montante global de 102,7 milhões de euros, mais 80,7 milhões de euros do que no ano anterior (+366,7%), dos quais, 75 milhões de euros à SATA *Air* Açores, S.A., 10,7 milhões de euros à Portos dos Açores, S.A., 10 milhões de euros à SATA *Holding*, S.A. e 7 milhões de euros à Lotaçor, S.A.[187].

290 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região Autónoma dos Açores, foram de 24,8 milhões de euros.

291 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

[182] Cf. artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

[183] Cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

[184] Cf. artigo 10.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

[185] Cf. artigo 34.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigo 11.º, alínea 4), da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

[186] Cf. artigo 28.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.

[187] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 80 a 83, e Apêndice V.10.

Posição a 31-12-2025

292 Conforme determina o artigo 19.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, é publicada anualmente, em anexo à Conta da Região, a relação nominal de avales com a indicação das respetivas responsabilidades apuradas a 31 de dezembro de cada ano.

Quadro 19 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2024	31-12-2025			
	Responsabilidade por avales (1)	Utilizações (2)	Amortizações (3)	Posição das responsabilidades no final do ano (4)=(1)+(2)-(3)	%
Entidades públicas reclassificadas					
Ilhas de Valor, S.A.	6 064 889	0	1 855 706	4 209 184	0,9%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	1 815 021	0	406 172	1 408 849	0,3%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	394 296	0	50 531	343 765	0,1%
Subtotal	**8 274 207**	**0**	**2 312 409**	**5 961 798**	**1,3%**
Entidades públicas que não integram o perímetro orçamental					
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	20 517 857	0	2 464 286	18 053 571	3,9%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	20 157 926	4 388 064	2 288 490	22 257 500	4,9%
Portos dos Açores, S.A.	133 631 987	10 684 921	10 963 214	133 353 693	29,1%
SATA *Holding*, S.A.	198 500 000	10 000 000	6 000 000	202 500 000	44,2%
SATA *Air* Açores, S.A.	0	75 000 000	0	75 000 000	16,4%
Subtotal	**372 807 770**	**100 072 985**	**21 715 990**	**451 164 765**	**98,5%**
Entidades privadas a)					
Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.	1 468 753	0	717 617	751 136	0,2%
Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	12 724	0	12 724	0	0,0%
Subtotal	**1 481 476**	**0**	**730 340**	**751 136**	**0,2%**
Total	**382 563 453**	**100 072 985**	**24 758 739**	**457 877 699**	**100,0%**

a) Avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A. a entidades privadas.

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2024 e 2025, informação remetida pelas entidades públicas reclassificadas e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

293 No final de 2025, as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 457,9 milhões de euros, mais 75,3 milhões de euros do que em 2024.

294 A quase totalidade destas responsabilidades, no montante de 451,2 milhões de euros, resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais que não integram o perímetro orçamental.

295 Neste contexto, destacam-se as garantias concedidas à SATA *Holding*, S.A., no montante global de 202,5 milhões de euros (44,2% do total), e à SATA *Air* Açores, S.A., no montante de 75 milhões de euros (16,4% do total), bem como à Portos dos Açores, S.A., na importância de 133,4 milhões de euros (29,1% do total).

296 É de assinalar que parte das responsabilidades emergentes das garantias prestadas, totalizando 6 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.

297 No que diz respeito ao conjunto das operações de financiamento garantidas pela Ilhas de Valor, S.A.[188], a posição no final de 2025 evidenciava responsabilidades na ordem dos 751 mil euros (menos 730 mil euros do que em 2024)[189].

21.1.2. *Cartas de conforto*

Movimento em 2025

298 Em 2025, foram emitidas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, em conjunto com o membro do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, cinco cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias – empréstimos, nas modalidades de mútuo ou de conta corrente caucionada destinada a fazer face a necessidades de tesouraria – que ascenderam a 48,5 milhões de euros[190/191].

Natureza

299 Procedeu-se à análise do teor das cartas de conforto, com a finalidade de avaliar o grau de compromisso assumido por aquela via.

300 Assim, nas cartas de conforto emitidas em 2025, verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações:

- promover as diligências necessárias a fim de que as patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e
- manter a participação da Região no respetivo capital social.

301 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

---

[188] Cf. relatório da ação 22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), § 127, nota de rodapé 116.
Com referência ao final de 2025, a Angrasol, S.A. reembolsou a importância remanescente de 58,4 mil euros, liquidando, assim, integralmente a dívida à Ilhas de Valor, S.A. (cf. nota 12. do Anexo às demonstrações financeiras da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2025, p. 55)).

[189] Cf. Apêndice V.11.

[190] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 83 e 84 e Apêndice V.12.

[191] A certidão do Banco Santander Totta, S.A. inclui duas cartas de conforto prestadas aos hospitais EPER., emitidas, respetivamente, em 30-12-2024 e no período de junho a dezembro de 2025, pelos montantes de 7 181 140,94 euros e de 84 463 898,62 euros. Inclui ainda uma carta de conforto prestada ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico, emitida em julho de 2025, pelo montante de 9 774 707,39 euros. Estas operações não se encontram refletidas na Conta da Região atendendo a que, de acordo com a DROT, não se trata de operações que devam beneficiar de cartas de conforto, posição que o Tribunal acompanha, tendo em consideração a documentação disponível.

Posição a 31-12-2025

302 No final do exercício de 2025, as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 97,9 milhões de euros, mais 5,7 milhões de euros face ao exercício anterior (+6,2%)[192].

303 A entidade patrocinada com maior representatividade no aumento verificado foi a SATA *Air* Açores, S.A. (+7,1 milhões de euros). Em sentido contrário, a Atlânticoline, S.A. apresentou o maior decréscimo, na ordem dos 1,4 milhões de euros.

304 As entidades privadas constituem-se também como beneficiárias desta modalidade de garantia, assumindo 17,5 milhões de euros do total das responsabilidades no final do exercício (17,8%), dos quais 10 milhões de euros diziam respeito a responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas pela Unileite, C.R.L.

21.2. Limites à concessão de garantias

305 Para 2025, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi fixado em 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* das responsabilidades que beneficiam dessas garantias[193].

306 Nestas circunstâncias, mantendo-se inalterada a expressão da responsabilidade emergente da carta de conforto emitida em 2014, no montante de 441,5 mil euros[194], bem como da garantia pessoal prestada ao Fundo de Contragarantia Mútuo, já referidas, são neutros os respetivos impactos a este nível.

307 Assim, em termos líquidos, foi registado um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 75,3 milhões de euros[195], não tendo sido excedido o limite fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

21.3. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental

308 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental podem originar riscos para o Orçamento regional, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento das responsabilidades assumidas perante terceiros.

309 Nas empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial, como é o caso de algumas empresas do Grupo SATA, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região Autónoma dos Açores referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

---

[192] Cf. Apêndice V.13.

[193] Cf. artigo 28.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

[194] Cf. Apêndice V.13.

[195] Correspondente à variação das responsabilidades por avales concedidos.

310 No final de 2025, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 451,2 milhões de euros (+78,4 milhões de euros face a 2024), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA e à Portos dos Açores, S.A., com créditos garantidos nos montantes de 277,5 milhões de euros (61,5% do total) e de 133,4 milhões de euros (29,6% do total), respetivamente.

311 Foram, ainda, prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contraídas pelo Grupo SATA e pela Lotaçor, S.A., que, no final de 2025, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 77,7 milhões de euros (+7,1 milhões de euros comparativamente ao ano anterior).

312 Em 31-12-2025, o total de garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental era de 550,4 milhões de euros.

Quadro 20 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2025

(em Euro)

Entidade	Avales (1)	Outras garantias pessoais (2)	Total de garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de Conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	18 053 571	0	18 053 571	0	18 053 571
Fundo de Contragarantia Mútuo	0	21 562 500	21 562 500	0	21 562 500
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	22 257 500	0	22 257 500	135 000	22 392 500
Portos dos Açores, S.A.	133 353 693	0	133 353 693	0	133 353 693
SATA *Holding*, S.A.	202 500 000	0	202 500 000	10 000	202 510 000
SATA *Air* Açores, S.A.	75 000 000	0	75 000 000	77 181 837	152 181 837
SATA Internacional - *Azores Airlines*, S.A.	0	0	0	366 881	366 881
Total	**451 164 765**	**21 562 500**	**472 727 265**	**77 693 719**	**550 420 984**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I) e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

313 Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental – à exceção do Grupo EDA – continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais.

Capítulo V – Património

22. Metodologia

314 A ação teve por suporte os seguintes aspetos metodológicos:

- As técnicas de análise incluem o exame documental, compilação, confirmação e recálculo, sustentados nas Contas da Região Autónoma dos Açores de 2024 e de 2025, nos documentos de prestação de contas de 2025 das entidades em que a Região detém participação e nos elementos documentais remetidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- No âmbito da presente análise, consideram-se entidades em que a Região detém participação o conjunto das entidades societárias e não societárias nas quais a Região Autónoma dos Açores detém, direta ou indiretamente, participação, incluindo sociedades constituídas nos termos da lei comercial, entidades públicas empresariais e instituições sem fins lucrativos.
- No ponto 23.2. – «Síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades em que a Região detém participação e riscos para o orçamento», *infra*, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total previsto no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que engloba «[...] os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento [...] junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais»[196]. Assim, para efeitos de apuramento da dívida não financeira estão excluídas as responsabilidades assumidas perante terceiros resultantes de operações de tesouraria[197/198], tendo-se optado por desconsiderar o respetivo saldo para a gerência seguinte.
- Com base no referido conceito legal, a dívida financeira inclui os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento contratadas perante instituições financeiras. As restantes obrigações, desde que resultantes de operações orçamentais, constituem dívida não financeira.
- Ainda no mesmo ponto 2.1.1., os montantes indicados relativos ao exercício de 2024, não são comparáveis com os insertos na ação preparatória daquele ano[199], em função

[196] Para este efeito, considerou-se que o passivo exigível ou dívida total corresponde às componentes do passivo, excluindo: i) os *Adiantamentos de clientes* (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP, a correspondente conta tem a designação de *Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes*); ii) os *Credores por acréscimos de gastos*; iii) os *Passivos por impostos diferidos*; iv) os *Rendimentos a reconhecer*; v) as *Provisões*; vi) os *Ajustamentos em subsídios*, estes últimos registados numa divisionária da conta *Outras contas a receber e a pagar*; e vii) os valores referentes a dívida não orçamental (operações de tesouraria) registados nas contas *Estado e outros entes públicos* e *Outras contas a receber e a pagar*.

[197] Nomeadamente, a cobrança de receitas por conta de outrem ou a constituição e reforço de cauções e garantias.

[198] Em termos de contabilidade patrimonial, estas responsabilidades encontram-se registadas em *Estado e outros entes públicos* e em *Outras contas a pagar*.

[199] Cf. Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023, ponto 29.2.2.

da reexpressão de várias rubricas, nomeadamente: i) capitais próprios do Grupo Lotaçor; e ii) resultados líquidos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

- A informação económica e financeira das entidades foi obtida através da informação constante dos processos de prestação de contas de cada entidade, sendo que, relativamente aos Grupos EDA, SATA e Lotaçor, foram consideradas as respetivas contas consolidadas.
- As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA são preparadas de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas e adotadas antecipadamente à data de 01-01-2025[200].
- Considerando que, em 2025, estava em curso o processo de privatização de parte do capital social da Sata Internacional – *Azores Airlines*, S.A., os ativos e os passivos desta entidade, no ano em apreço, foram classificados como ativos não correntes detidos para venda e passivos associados a ativos não correntes detidos para venda por aplicação da IFRS 5[201].
- Para efeitos da análise efetuada no já referido ponto 23.2 – «Síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades em que a Região detém participação e riscos para o Orçamento», e tendo por suporte as notas insertas no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, procedeu-se ao ajustamento dos montantes registados no balanço de 2025 e nas demonstrações de resultados de 2024 e de 2025, decorrentes da aplicação da IFRS 5[202].
- A dívida total do Grupo Ilhas de Valor foi considerada individualmente, uma vez que são duas entidades públicas reclassificadas: a Ilhas de Valor, S.A., e a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da.
- As referências ao resultado antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (EBITDA) entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado[203].
- Alguns dos valores constantes do relatório da Conta, nomeadamente nos quadros 97, 103 e A22 a A26, divergem dos considerados na presente análise, em virtude das metodologias utilizadas[204].

---

[200] Cf. Ponto 2.1 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, p. 24.

[201] A Norma Internacional de Relatório Financeiro 5 – Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas (IFRS 5) tem como objetivo «(...) especificar a contabilização de ativos detidos para venda, e a apresentação e divulgação de unidades operacionais descontinuadas. Em particular, a IFRS exige que: a) Os ativos que satisfazem os critérios de classificação como detidos para venda sejam mensurados pelo menor valor entre a quantia escriturada e o justo valor menos os custos de vender, e que a depreciação desses ativos deve cessar; e b) Os ativos que satisfazem os critérios de classificação como detidos para venda sejam apresentados separadamente na face da demonstração da posição financeira e que os resultados das unidades operacionais descontinuadas sejam apresentados separadamente na demonstração do rendimento integral» (cf. Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de setembro de 2023, p. 622).

[202] Cf. Apêndices- VI.1.1 e VI.1.2.

[203] O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, entre outras). Trata-se de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade de as entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

[204] Essencialmente pelo facto de se ter considerado as contas consolidadas dos Grupos EDA, SATA e Lotaçor.

23. Património financeiro

315 Em 31-12-2025, o património financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia a 517,1 milhões de euros (-0,4% face a 2024), dos quais 475 milhões de euros correspondiam a participações[205], 6,8 milhões de euros a créditos concedidos e 35,3 milhões de euros a fundos não titulados.

Quadro 21 – Património financeiro da Região, a 31-12-2025

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Total
Participações	**470 579 702**	**4 450 000**	**475 029 702**
Entidades públicas reclassificadas	172 357 472	4 450 000	176 807 472
Sociedades não financeiras públicas	295 955 801	0	295 955 801
Sociedades não financeiras privadas	1 745 667	0	1 745 667
Instituições sem fins lucrativos públicas	520 762	0	520 762
Créditos concedidos a 31-12-2025	**6 677 138**	**145 902**	**6 823 040**
Subsídios reembolsáveis	6 677 138	145 902	6 823 040
Fundos não titulados	**35 259 980**	**0**	**35 259 980**
Participações em fundos não titulados (a)	35 259 980	0	35 259 980
Total	**512 516 820**	**4 595 902**	**517 112 722**

Nota: a) O capital realizado no Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, no montante de 16 250 000,00 euros, deixou de estar contabilizado como subsídio reembolsável, encontrando-se classificado como fundo não titulado.
Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 40, 91, 92 e 100 (quadros 36, 104 e A27) e documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

23.1. Participações

316 A 31-12-2025, as participações detidas pela Região Autónoma dos Açores ascendiam a 475 milhões de euros, distribuídas por 25 entidades[206/207] (dados que se mantiveram inalterados relativamente ao ano anterior). Daquele montante, 176,8 milhões de euros respeitavam a participações em 13 entidades públicas reclassificadas.

317 As participações nas entidades públicas reclassificadas distribuem-se por vários sectores de atividade, conforme indicado no quadro *infra*.

[205] Como referido, a Região Autónoma dos Açores detém participação, direta e indireta, em sociedades constituídas nos termos da lei comercial e em entidades públicas empresariais, bem como em diversas instituições sem fins lucrativos públicas. Neste âmbito, não foi considerada a participação indireta detida na NOS Açores Comunicações, S.A., por ser inferior a 10% (cf. artigo 5.º do regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores).
As entidades em que a Região detém participação, com referência a 2025, constam do Apêndice VI.2.

[206] No Apêndice VI.3 é apresentada a informação detalhada das entidades em que a Região Autónoma dos Açores detém participação, incluindo o valor e a percentagem de participação e a percentagem de controlo, distribuídas por sectores de atividade económica.

[207] Inclui a Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da, empresa pública reclassificada que integra o Grupo Ilhas de Valor, S.A. (participação de 700 mil euros).

Quadro 22 – Participações da Região Autónoma dos Açores, por sector de atividade

(em Euro)

Sector de atividade	Participações da Região Autónoma dos Açores									
	31-12-2024		31-12-2025		Variação	Detidas em entidades públicas reclassificadas				
						31-12-2024		31-12-2025		Variação
	N.º	Valor	N.º	Valor		N.º	Valor	N.º	Valor	
Agricultura, pescas e ambiente	2	5 200 000	2	5 200 000	0,0%	1	50 000	1	50 000	0,0%
Energia	1	35 070 000	1	35 070 000	0,0%	-	-	-	-	-
Portos e transportes marítimos	2	47 384 100	2	47 384 100	0,0%	1	7 145 400	1	7 145 400	0,0%
Saúde	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%
Transportes aéreos	1	215 497 101	1	215 497 101	0,0%	-	-	-	-	-
Cultura	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%
Serviços diversos a)	2	10 745 667	2	10 745 667	0,0%	1	9 000 000	1	9 000 000	0,0%
Instituições sem fins lucrativos b)	13	852 762	13	852 762	0,0%	6	332 000	6	332 000	0,0%
Total	**25**	**475 029 702**	**25**	**475 029 702**	**0,0%**	**13**	**176 807 472**	**13**	**176 807 472**	**0,0%**

Notas: a) O grupo Ilhas de Valor inclui a empresa pública reclassificada Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da.

b) As participações na Associação para a Valorização Económica dos Açores (260 mil euros), no Observatório do Turismo Sustentável dos Açores (50 mil euros), na Associação NONAGON (7 mil euros), na Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores (9 mil euros) e na Associação RAEGE Açores (6 mil euros), no montante total de 332 mil euros, foram incluídas nas entidades públicas reclassificadas, pelo que o valor indicado em Instituições sem fins lucrativos diverge, nessa importância, do apresentado no quadro anterior, referente ao património financeiro da Região, a 31-12-2025.

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 91, 92 e 150, e documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

318 O processo de reestruturação do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, não teve qualquer evolução no ano de 2025. Nesse sentido, encontram-se por concretizar as alienações da Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da e da NOS Açores Comunicações, S.A.[208].

23.2. Síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades em que a Região detém participação e riscos para o Orçamento

319 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 apresenta informação sobre o desempenho económico, a posição financeira e a dívida financeira das entidades em que a Região detém participação[209], caracterizando, neste último caso, as operações que ainda não tinham atingido a maturidade, com referência a 31-12-2025[210].

320 A síntese da posição financeira e do desempenho económico daquelas entidades nos anos de 2024 e de 2025 está patente no gráfico *infra*.

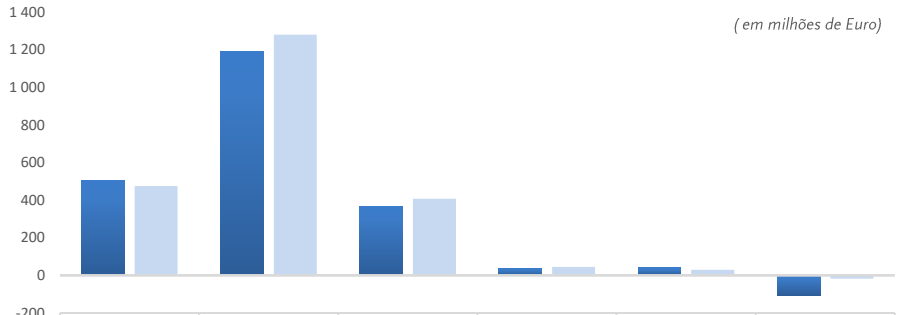
[208] Cf. Apêndice VI.4. No que concerne à Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., o Governo Regional optou por ceder a exploração da respetiva unidade fabril, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022, de 8 de abril.

[209] Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 92 a 99, 148 e 151 a 157.

[210] Foram identificados os elementos essenciais das operações contratadas, a saber: instituições de crédito financiadoras, prazos e montantes contratualizados, dívidas assumidas pela Região Autónoma dos Açores em 2025, taxas de juro, movimentos ocorridos no ano, capitais em dívida em 31-12-2025, juros e outros encargos, amortizações acumuladas, garantias concedidas pela Região e planos de amortizações (cf. relatório da Conta (Volume I), p.148 (quadro A19)).

Gráfico 26 – Indicadores agregados

(em milhões de Euro)



	Capital próprio / Fundo patrimonial / Património líquido	Dívida total	Gastos com pessoal	EBITDA	Juros	Resultados líquidos
2024	505,7	1 190,1	366,9	37,3	41,2	- 104,6
2025	475,0	1 280,5	407,7	45,1	29,6	- 17,1

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

321 Em 2025, o património líquido/capital próprio/fundo patrimonial[211] agregado das entidades em que a Região detém participação foi de 475 milhões de euros, registando-se uma diminuição de 30,7 milhões de euros face ao ano anterior (-6,1%). Esta desvalorização deveu-se, essencialmente, à variação ocorrida no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER. e no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER., com os capitais próprios a diminuírem 33,1 milhões de euros, no seu conjunto. Por outro lado, realça-se o aumento do capital próprio da Portos dos Açores, S.A., em 10,1 milhões de euros.

322 Os três hospitais da Região, assim como o Grupo SATA, encontram-se em situação de falência técnica, registando, no seu conjunto, capitais próprios negativos de 451,8 milhões de euros[212].

Dívida

323 A dívida total das entidades em que a Região detém participação aumentou 90,4 milhões de euros em 2025 (+7,6%), atingindo 1 280,5 milhões de euros.

[211] Património líquido no caso dos três hospitais da Região Autónoma dos Açores, Grupo Ilhas de Valor, Teatro Micaelense, S.A., IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., Atlânticoline, S.A., Associação Nonagon, ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores, Associação para a Valorização Económica dos Açores e Observatório do Turismo Sustentável dos Açores; capital próprio no caso da Portos dos Açores, S.A., Fundação Engenheiro José Cordeiro, e dos Grupo SATA, Lotaçor e EDA; fundo patrimonial para as entidades Centro Açoriano de Leite e Laticínios, INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, Associação para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*, Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, Associação CERCA, Associação Geoaçores, Associação Parque Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira e Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores (cf. Apêndice VI.5.1).

[212] Cf. Apêndice VI.5.1.

Quadro 23 – Dívida total das entidades em que a Região detém participação

(em Euro)

Entidades	Dívida financeira		Dívida não financeira		Dívida total		
	31-12-2024	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025	Variação %
Entidades públicas reclassificadas	19 023 294	11 272 593	181 617 076	203 713 669	200 640 370	214 986 262	7,2%
Restantes entidades a)	786 709 925	883 913 312	202 727 514	181 620 615	989 437 439	1 065 533 927	7,7%
Total	**805 733 219**	**895 185 905**	**384 344 590**	**385 334 284**	**1 190 077 809**	**1 280 520 189**	**7,6%**

Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2025.

324 A dívida total das entidades públicas reclassificadas, no montante de 215 milhões de euros (16,8% do total), aumentou 14,3 milhões de euros em 2025.

325 A dívida das entidades não incluídas no perímetro orçamental totalizou 1 065,5 milhões de euros (83,2% do total), mais 76,1 milhões de euros (+7,7%), do que no ano transato. Para esta variação contribuiu, essencialmente, o aumento da dívida do Grupo SATA (+84,8 milhões de euros).

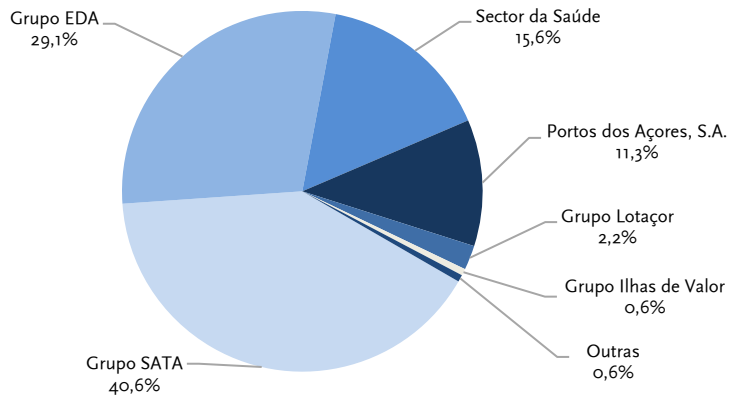
326 Apesar de esta dívida não estar contabilizada na dívida pública regional, é geradora de responsabilidades contingentes para a Região Autónoma dos Açores, decorrentes da concessão de avales e da emissão de cartas de conforto.

327 Em 31-12-2025, a quase totalidade da dívida (81%) era detida pelo Grupo SATA, com 40,6% (519,5 milhões de euros), pelo Grupo EDA, com 29,1% (372,1 milhões de euros), e pela Portos dos Açores, S.A., com 11,3% (145,3 milhões de euros).

328 O peso relativo da dívida total, por entidades, é o espelhado no gráfico *infra*[213].

Gráfico 27 – Peso relativo da dívida total, por entidades

(em percentagem)



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

[213] Para detalhe, cf. Apêndice VI.5.2.

Gastos com o pessoal e evolução do número de trabalhadores

329 Em 2025, o total de gastos com o pessoal das entidades em que a Região detém participação ascendeu a 407,7 milhões de euros, representando um acréscimo de 40,8 milhões de euros face a 2024 (+11,1%).

330 Embora os gastos com o pessoal tenham aumentado, o relatório da Conta não contém informação que permita verificar a conformidade dessa evolução com o disposto no artigo 25.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro[214], designadamente quanto aos ajustamentos legalmente previstos ou à eventual aplicação das exceções estabelecidas.

331 Entre 2021 e 2025, os gastos com o pessoal aumentaram 175,4 milhões de euros (+75,5%), passando de 232,3 milhões de euros para 407,7 milhões de euros[215]. As entidades não incluídas no perímetro orçamental contribuíram com 67% deste aumento, ou seja, com mais 117,4 milhões de euros.

Quadro 24 – Gastos com o pessoal – Evolução 2021-2025

(em milhões de Euro e em percentagem)

Entidades	Gastos com o pessoal										
	2021	2022	Variação (%)	2023	Variação (%)	2024	Variação (%)	2025	Variação (%)	Variação 2021-2025	
										Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	145,9	150,8	3,4%	164,3	8,9%	172,7	5,2%	203,8	18,0%	58,0	39,7%
Restantes entidades a)	86,5	146,5	69,5%	167,1	14,1%	194,1	16,2%	203,9	5,0%	117,4	135,7%
Total	**232,3**	**297,4**	**28,0%**	**331,4**	**11,4%**	**366,9**	**10,7%**	**407,7**	**11,1%**	**175,4**	**75,5%**

Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (anos de 2021 a 2025).

332 O número de trabalhadores das entidades públicas reclassificadas aumentou (+36), enquanto o das restantes entidades decresceu (-18), resultando num saldo de mais 18 trabalhadores.

Quadro 25 – Número de trabalhadores

Entidades	N.º de trabalhadores			
	2024	2025	Variação	
			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	4 372	4 408	36	0,8%
Restantes entidades a)	3 387	3 369	-18	-0,5%
Total	**7 759**	**7 777**	**18**	**0,2%**

Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

EBITDA e juros e gastos similares

333 Comparativamente a 2024, observou-se uma melhoria da capacidade agregada das entidades em que a Região detém participação para fazer face aos encargos decorrentes da

[214] Contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.
[215] Foram consideradas as reexpressões efetuadas nos exercícios subsequentes por algumas destas entidades.

dívida, refletida no aumento do EBITDA e na redução do rácio entre os juros e gastos similares e aquele indicador. Não obstante, nas restantes entidades, o EBITDA diminuiu 3,4 milhões de euros, mantendo-se, em 2025, uma reduzida margem de cobertura dos encargos financeiros.

334 O EBITDA daquelas entidades aumentou 7,8 milhões de euros, passando de 37,3 milhões de euros para 45,1 milhões de euros (+20,8%). O referido indicador aumentou 11,1 milhões de euros nas entidades públicas reclassificadas e diminuiu 3,4 milhões de euros nas restantes entidades.

Quadro 26 – Juros e gastos similares e EBITDA

(em milhões de Euro e em percentagem)

Entidades	Juros e gastos similares				EBITDA				Juros/EBITDA	
	2024	2025	Variação		2024	2025	Variação		2024	2025
			Absoluta	Relativa			Absoluta	Relativa		
Entidades públicas reclassificadas	3,4	3,4	0,0	0,0%	-9,4	1,8	11,1	-118,9%	-36,5%	193,0%
Restantes entidades [a)]	37,8	26,2	-11,6	-30,7%	46,7	43,3	-3,4	-7,2%	81,0%	60,4%
Total	**41,2**	**29,6**	**-11,6**	**-28,2%**	**37,3**	**45,1**	**7,8**	**20,8%**	**110,4%**	**65,6%**

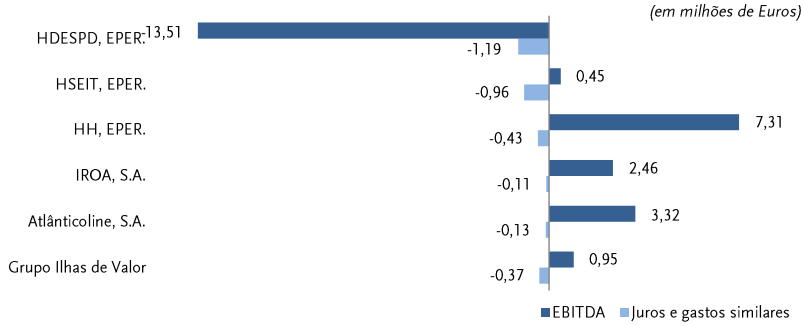
Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

335 Em 2025, os juros e gastos similares, no montante de 29,6 milhões de euros, tiveram um decréscimo de 11,6 milhões de euros face a 2024 (-28,2%). Deste modo, passaram a representar 65,6% do EBITDA, quando no exercício anterior correspondiam a 110,4%, o que, em termos globais, traduz uma melhoria da capacidade de suportar os respetivos encargos.

336 No que respeita às entidades públicas reclassificadas, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER. manteve o EBITDA negativo, refletindo uma reduzida capacidade para gerar recursos através da sua atividade operacional para fazer face aos juros e gastos similares[216].

337 De notar que o Grupo Ilhas de Valor passou de um EBITDA negativo, para positivo.

Gráfico 28 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares

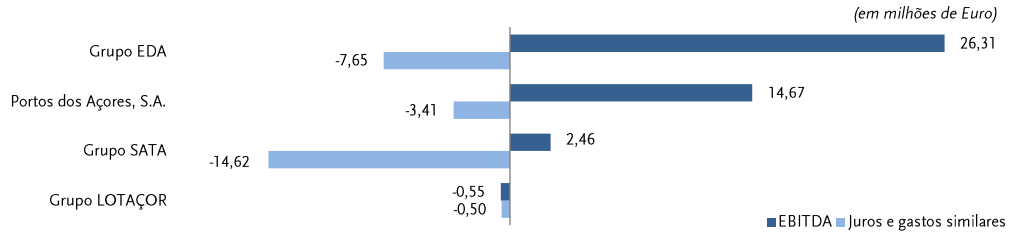


Nota: O gráfico reflete, apenas, as entidades mais relevantes. Para detalhe, cf. Apêndice VI.5.3.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2025.

216 No caso em apreço, trata-se de juros de mora e fiscais.

338 Relativamente às restantes entidades, assinala-se o Grupo SATA que passou de um EBITDA de 9,8 milhões de euros, em 2024, para 2,5 milhões de euros, em 2025, verba insuficiente para cobrir os juros e gastos similares (no montante de 14,6 milhões de euros). De realçar que a Portos dos Açores, S.A., apresentou uma variação positiva do EBITDA, em 2025, de 4,2 milhões de euros (de 10,5 milhões de euros para 14,7 milhões de euros).

Gráfico 29 – Entidades do sector público empresarial da Região que não integram o perímetro orçamental – EBITDA e juros e gastos similares



Nota: O gráfico reflete, apenas, as entidades mais relevantes. Para detalhe, cf. Apêndice VI.5.3.
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades (ano de 2025).

Resultados líquidos

339 Em 31-12-2025, o universo das entidades em que a Região detém participação apresentava, em termos agregados, resultados líquidos negativos de 17,1 milhões de euros (melhoria de 87,6 milhões de euros relativamente ao ano transato), sendo -11,5 milhões de euros respeitantes às entidades públicas reclassificadas (-27,5 milhões de euros, em 2024) e -5,6 milhões de euros às entidades não incluídas no perímetro orçamental (-77,1 milhões de euros, em 2024)[217].

340 Esta melhoria, deveu-se, em grande parte, ao Grupo SATA, que diminuiu os resultados negativos em 65,7 milhões de euros[218].

Riscos para o Orçamento da Região Autónoma dos Açores

341 Consoante a posição e o desempenho financeiro das entidades envolvidas, as participações detidas podem traduzir-se num risco para o Orçamento da RAA.

342 Em 2025, as transferências para as entidades em que a Região detém participação ascenderam a 474,5 milhões de euros[219], mais 69,8 milhões de euros do que no ano anterior (+17,2%).

[217] Cf. Apêndice VI.5.3.
[218] Os resultados do Grupo SATA estão evidenciados através da conta consolidada, prestada pela SATA Holding, S.A. (Conta n.º 390/2025).
[219] Cf. Apêndice VI.6.

Quadro 27 – Transferências para as entidades em que a Região detém participação

(em Euro)

Entidades	2024	2025	Variação	
			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	310 898 401	365 278 283	54 379 882	17,5%
Restantes entidades a)	93 771 375	109 175 742	15 404 367	16,4%
Total	**404 669 776**	**474 454 025**	**69 784 250**	**17,2%**

Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.
Fonte: Relatório da Conta de 2024 (Volume I), pp. 25, 56 e 137) e de 2025 (Volume I), pp. 54, 135 e 142.

343 Persistem entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, situações que poderão exigir da Região Autónoma dos Açores um esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas. A este propósito, cabe destacar que na certificação legal de contas de algumas entidades foram formuladas ênfases relacionadas com o princípio da continuidade das operações[220].

23.3. Créditos concedidos e participações em fundos não titulados

344 A 31-12-2025, a expressão global do património financeiro da Região referente a aumento de capital, a subsídios reembolsáveis e a fundos não titulados ascendia a 42,1 milhões de euros.

Quadro 28 – Créditos concedidos e participações em fundos não titulados

(em Euro)

Património financeiro	Posição a 31-12-2024	Despesa	Receita	Aviso n.º ACORES-54-2015-06 (operação extraorçamental)	Prémio Convertível (em não reembolsável)	Posição a 31-12-2025	Sem registo contabilístico
Créditos concedidos							
Aumento de capital da ADFMA	-	2 000	0	-	-	2 000	
Subsídios reembolsáveis							
Administração Regional direta	7 953 943	136 661	653 948	632 418	129 099	6 675 138	-
Administração Regional indireta	150 071	43 000	47 169	0	0	145 902	-
Subtotal	**8 104 014**	**181 661**	**701 117**	**632 418**	**129 099**	**6 823 040**	-
Fundos não titulados							
Fundo de Contragarantia Mútuo	10 836 016	0	0	-	-	10 836 016	0
Fundo de Capital & Quase Capital	3 635 898	0	0	-	-	3 551 574	-84 324
Fundo de Dívida & Garantias	4 298 582	0	0	-	-	3 619 280	-679 302
Fundo de Capital de Risco *Azores Venture*	1 003 109	0	0	-	-	1 003 109	-
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	16 250 000	0	0	-	-	16 250 000	-
Subtotal	**36 023 606**	**0**	**0**	**0**	**0**	**35 259 980**	-
Total	**44 127 620**	**181 661**	**701 117**	**632 418**	**129 099**	**42 083 019**	-

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 40, 91,92 e 100 (quadros 36, 104 e A27).

345 Tendo por base os elementos divulgados na Conta, em 2025, a Administração Regional concedeu subsídios reembolsáveis no montante total de 181,7 mil euros[221], tendo recebido reembolsos de apoios financeiros no montante total de 701,1 mil euros. A 31-12-2025, tinha por receber 6,8 milhões de euros.

[220] Nomeadamente, nos casos do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER. (conta n.º 152/2025), do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. (Conta n.º 265/2025), do Hospital da Horta, EPER. (conta n.º 328/2025) e do Grupo SATA (conta n.º 390/2025).

[221] As operações relativas aos subsídios reembolsáveis, atribuídos pelas Direções Regionais do Turismo, do Emprego e Competitividade e da Habitação, assim como pelo Fundo Regional do Emprego, foram objeto de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa.

346 Em 31-12-2025, a Região Autónoma dos Açores participava em cinco fundos não titulados, com um valor global de 35,3 milhões de euros.

23.4. Limite legal para a realização de operações ativas

347 De acordo com o previsto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento para 2025, o Governo da Região Autónoma dos Açores foi autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 10 milhões de euros.

348 Porém, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, «[a]crescem ao limite fixado (...) as operações de aumento de capital social das entidades integradas no sector público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais», subtraindo, deste modo, determinadas categorias de operações ativas ao limite quantitativo legalmente estabelecido. Esta norma contraria o disposto na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores que impõe, como conteúdo vinculativo do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento, a fixação do «montante de empréstimos a conceder e de outras operações ativas a realizar pela Região (...)»[222]. Ou seja, o diploma que aprova o Orçamento deve fixar um limite para o conjunto das operações ativas, não devendo conferir ao Governo Regional a possibilidade de as realizar em montante não previamente determinado[223].

349 Em 2025, não foram realizadas operações ativas ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

350 No âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, e tendo por base as informações divulgadas na Conta, a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos realizaram operações ativas nos montantes de 138,7 mil euros e de 43 mil euros, respetivamente.

[222] Cf. artigo 11.º, alínea 5), da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

[223] O regime foi criado no diploma que aprovou o Orçamento para 2020 e desde então tem persistido, sem consequências assinaláveis, mas também sem que seja corrigido (cf. artigo 19.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro (Orçamento para 2020), artigo 28.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio (Orçamento para 2021), artigo 19.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (Orçamento para 2022), artigo 19.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro (Orçamento para 2023), citado artigo 27.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho (Orçamento para 2024) e artigo 24.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro (Orçamento para 2025)).

Quadro 29 – Operações ativas realizadas em 2025

(em Euro)

Subsector institucional	Valor
Administração Regional direta	
Subsídios reembolsáveis	136 660,71
Aumento de capital da ADFMA	2 000
Subtotal	**138 660,71**
Serviços e fundos autónomos	
Subsídios reembolsáveis	43 000,00
Subtotal	**43 000,00**
Total	**181 660,71**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 119 a 121, 124 e 133.

351 Assim, mesmo desconsiderando o efeito do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, nos termos do qual determinadas categorias de operações ativas acrescem ao limite fixado no n.º 1 do mesmo artigo, estas representaram[224], em 2025, apenas 1,82% desse limite, fixado em 10 milhões de euros.

Quadro 30 – Limite legal para a realização de operações ativas

(em Euro e em percentagem)

		Valor
Limite legal	(1)	**10 000 000,00**
Operações ativas		
Empréstimos reembolsáveis		181 660,71
Total de operações ativas	(2)	**181 660,71**
Utilização do limite	(3)=(2/(1) x 100	**1,82%**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 100, 119 a 121, 124 e 133 (quadros 104 e 133).

24. Gestão e inventariação do património imobiliário

352 Com base na informação integrada na Conta, no âmbito da informação remetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nos termos do artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio[225], foram realizadas as seguintes operações de aquisição, alienação, cedência e permuta de imóveis, conforme quadro *infra*.

Quadro 31 – Operações de aquisição, alienação, permuta e cedência de imóveis realizadas em 2025

(em Euro e em quantidade)

Operação	N.º de imóveis	Valor		
		Avaliação	Transação	Patrimonial tributário
Aquisição para o património da Região	105	6 298 009,92	4 563 670,52	-
Alienação de imóveis	7	414 312,84	415 112,84	-
Permuta de imóveis	3	433 030,33	127 165,26	
Cedência de imóveis	8	-	-	1 103 240,40

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 102 a 104 (quadros 106 a 109).

353 Em matéria de instrumentos de planeamento e programação do património, o Programa de Gestão do Património Imobiliário 2019 – 2022[226] e o Programa Plurianual de

[224] Nomeadamente, empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

[225] Na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.

[226] Aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 117/2019, de 21 de outubro.

Inventariação do Património Imobiliário 2020-2024[227] já haviam esgotado os respetivos períodos de vigência.

354 Na auditoria realizada[228], de natureza combinada, à Administração Regional – Gestão do Património Imobiliário, o Tribunal procurou avaliar o modelo de gestão do património imobiliário do domínio privado da Região Autónoma dos Açores, em 2025, e concluir sobre a atualização e a fiabilidade do inventário, bem como sobre a regularização jurídico-cadastral do património imobiliário do domínio privado da Região.

355 Neste âmbito, verificou-se a ausência de aprovação, para o ano 2025, pela Região, de objetivos de coordenação da gestão patrimonial e instrumentos de planeamento e programação, nomeadamente, do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa Regional de Inventariação.

356 A 18-02-2026, o inventário do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores registava um total de 4 616 imóveis, dos quais, 4 581 (99,2%) estavam classificados como «ativos», 32 (0,7%) como «inativos» e três (0,1%) não apresentavam classificação.

357 Embora o inventário incorporasse, em termos formais, os elementos previstos na Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro – designadamente identificação, localização, afetação, estado de conservação, elementos matriciais, registo predial e valor –, nem todos esses elementos se encontram preenchidos de forma completa e normalizada.

358 À data da realização de trabalhos de campo, encontrava-se em desenvolvimento o «Portal do Património», apresentado como solução destinada a centralizar informação e procedimentos patrimoniais.

359 No domínio da gestão patrimonial, foi aprovado, no ano 2026, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro, que veio estabelecer o regime aplicável à utilização e rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, e revogar o Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores[229].

360 Este diploma veio prever a implementação, a partir de 2026, do Programa de Gestão e Inventariação do Património Imobiliário, destinado a reforçar o conhecimento, a gestão e o controlo do património imobiliário regional, devendo a respetiva informação passar a integrar a Conta desse mesmo exercício de 2026[230].

361 Em sede de contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública reconheceu que, em 2025, «(...) os instrumentos de planeamento e programação previstos à data não foram integralmente implementados. (...) circunstância [que] deve ser analisada no contexto do processo de reforma e modernização da gestão do

[227] Aprovado pela Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro.

[228] Relatório n.º 02/2026-FS/SRATC, aprovado em 05-11-2026.

[229] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2017/A, de 10 de outubro, e 27/2025/A, de 30 de dezembro.

[230] Cf. relatório da Conta (Volume I), p.105.

património imobiliário da Região que se encontrava em curso nesse período. (...) Assim, mais do que uma ausência de planeamento, a situação verificada em 2025 correspondeu a uma fase de transição entre o modelo anterior e o novo modelo de gestão patrimonial.».

362 Acrescentou, ainda, que «O trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2025, centrado na elaboração e estruturação do novo Modelo de Gestão do Património Imobiliário da RAA e respetiva operacionalização, justifica que nesse período não se tivesse procedido à aprovação do Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região, do correspondente Relatório de Acompanhamento de Execução, nem do Programa de Inventariação. O necessário alinhamento com o futuro quadro legislativo, determinaram o entendimento de que o novo Modelo de Gestão, os Programas e Relatório de Execução deveriam ser publicados de forma sequencial.», tendo reconhecido que «(...) subsistem elementos do inventário do património imobiliário da Região por completar ou validar. Todavia, a implementação do Portal do Património tem precisamente como um dos seus principais objetivos a consolidação, revisão e validação da informação patrimonial disponível, tendo por base as novas tecnologias de informação e comunicação.».

PARTE III
Conclusões e Recomendações

25. Conclusões

364 Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, que tiveram em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, destacam-se as seguintes conclusões:

	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025
Cenário macroeconómico	A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025 teve por base um cenário macroeconómico e orçamental incompleto (ponto 1.1).
Programação orçamental	A aprovação do quadro plurianual de programação orçamental em data próxima à da apresentação da proposta de orçamento por parte do Governo Regional à Assembleia Legislativa, limita a utilidade daquele quadro plurianual. Este aspeto tem vindo a ser sucessivamente assinalado pelo Tribunal de Contas, no entanto, não há evidência da adoção de medidas corretivas, o que compromete a função do quadro plurianual enquanto efetivo instrumento de enquadramento da elaboração do orçamento (ponto 1.2).
Proposta de orçamento	A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 foi apresentada à Assembleia Legislativa no prazo legal e, de um modo geral, observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação. No relatório que acompanha a proposta do Orçamento, foram apresentados motivos para a não inclusão das informações em falta, nomeadamente, a necessidade de revisão da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ponto 2).
Orçamento aprovado	O Orçamento compreende, para além da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, 41 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 62 serviços e fundos autónomos e 14 entidades públicas reclassificadas (ponto 3.2). No orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2025, foi observado um saldo orçamental nulo, refletindo o equilíbrio entre a receita total e a despesa total. Contudo, na Administração Regional direta, o saldo global apresenta um défice de 284 milhões de euros, evidenciando que a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa efetiva. Também o saldo primário apresenta um défice de 214 milhões de euros, o que demonstra que, mesmo excluindo os encargos com juros, a receita efetiva é insuficiente para financiar a despesa primária. Face a 2024, observa-se um agravamento de 113,5% do saldo global e de 240,4% do saldo primário. Esta evolução traduz uma deterioração significativa do equilíbrio orçamental, que não decorre exclusivamente do peso dos encargos da dívida, mas também da insuficiência da receita efetiva face à despesa primária. A manutenção desta situação obriga ao recurso sucessivo à emissão de nova dívida para assegurar o financiamento da despesa (ponto 3.3).

Entidade contabilística Região	O artigo 84.º-A, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, criou a «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores. Todavia, ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à sua implementação (ponto 3.2).
	Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025
Organização e conteúdo da Conta	O Relatório da Conta foi aprovado pelo Conselho do Governo e remetido ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito (Capítulo I). A Conta tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos no artigo 26.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e compreende o relatório e os mapas previstos no artigo 27.º daquele diploma (Capítulo I). A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2025 e, por conseguinte, do sector público administrativo regional (Capítulo I).
	Conta do sector público administrativo regional
Estrutura da receita e da despesa do sector público administrativo regional	A receita total consolidada do sector público administrativo regional (2 036,4 milhões de euros) foi superior, em 49,2 milhões de euros, à despesa total consolidada (1 987,2 milhões de euros). Face a 2024, a receita total aumentou 225,2 milhões de euros (12,4%), e a despesa total 207,7 milhões de euros (11,7%) (ponto 4). A receita fiscal, as transferências e os passivos financeiros constituíram as componentes mais significativas da receita, representando, no seu conjunto, 95,2% do total (ponto 4). As despesas com o pessoal, a aquisição de bens e serviços e as transferências constituíram as componentes mais expressivas da despesa total, representando, no seu conjunto, 88,2% do total (ponto 4).
Saldo em contabilidade pública e em contabilidade nacional	A Conta de 2025 encerrou com um défice de 199,3 milhões de euros (superior em 79 milhões de euros face a 2024) não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ponto 5). Em 2025, foi registado um saldo primário negativo no montante de 123,8 milhões de euros. Comparativamente ao ano de 2024, houve um agravamento de 171,7% (ponto 5). Em contabilidade nacional, foi apurado, para a Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, um défice orçamental de 305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios), correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB, e representando um agravamento de 23,9 milhões de euros face ao défice de 281,6 milhões de euros apurado para 2024 (ponto 5).

Receita da Administração Regional direta	A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 901,6 milhões de euros e foi constituída em 98,5% por receitas fiscais, transferências e passivos financeiros (ponto 6). A receita cobrada foi inferior à prevista em 259,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88% (ponto 6). No decurso da validação da receita recebida pela RAA detetaram-se divergências entre as certidões emitidas pelas entidades que procederam à sua remessa e o mencionado na Conta da Região. Os valores aceites na validação foram os confirmados através de extratos bancários disponibilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (ponto 6). No tocante à receita de IVA, o motivo principal da diferença apurada entre o certificado pela Autoridade Tributária e o inscrito na Conta prende-se com a retenção de um valor superior a 6 milhões de euros referente a encargos (ponto 6). No caso dos dividendos resultantes da participação na EDA – Electricidade dos Açores, S.A., a diferença 30,4 mil euros entre o montante certificado por esta entidade e o valor registado na Conta corresponde a comissões e despesas de expediente cobradas pela instituição bancária e IVA (ponto 6).
Receita Fiscal	A receita fiscal foi de 931,3 milhões de euros, mais 74,6 milhões de euros (8,7%) do que em 2024. Esta variação resultou, sobretudo, dos acréscimos de 46,5 milhões de euros na arrecadação dos impostos diretos e de 16,1 milhões de euros do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ponto 6.1). Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados mais 35,8 milhões de euros de receita fiscal, correspondendo a uma taxa de execução de 104%. Salienta-se a execução de 138% do ISP, mais 21,5 milhões de euros face ao previsto. Em sentido inverso, foram arrecadados menos 324 mil euros no imposto único de circulação e menos 260 mil euros no imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, correspondendo, em ambos os casos, a taxas de execução de 97% (ponto 6.1).
Transferências do Orçamento do Estado	As transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade foram de 206 milhões de euros, e as efetuadas no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, de 113,3 milhões de euros. Em conjunto, representaram 75% das verbas provenientes do Orçamento do Estado (ponto 6.2). Destaca-se, igualmente a transferência extraordinária no valor de 75 milhões de euros, consignada à redução da dívida da Região Autónoma dos Açores (17,6% do total das transferências do Orçamento do Estado para a Região) (ponto 6.2). O Tribunal tem considerado que a contabilização da componente relativa ao abrigo do princípio da solidariedade no agrupamento corrente, na Conta da Região, contraria o previsto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (ponto 6.2).
Transferências da União Europeia	As transferências da União Europeia contabilizadas como receita da Região ascenderam a 180,7 milhões de euros, montante superior ao do ano anterior em 10,5 milhões de euros (ponto 6.3). Em 31-12-2025, a execução financeira acumulada dos investimentos do PRR-Açores ascendia a 415,7 milhões de euros, correspondentes a 57,3% da dotação global reprogramada de 725 milhões de euros. Permaneciam, assim, por executar cerca de 309,3 milhões de euros (42,7%), concentrando-se uma parte relevante da execução no período final de vigência do Plano (ponto 6.3).

Despesas com transferência e subsídios	A despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros, pelas entidades do sector público administrativo regional, ascendeu a 1 404,7 milhões de euros, tendo sido validado o montante de 1 299,8 milhões de euros (ponto 7.1). Do total de transferências e subsídios validados, 1 007,5 milhões de euros (77,5%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental e 292,4 milhões de euros (22,5%) a entidades externas ao perímetro (ponto 7.1). Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 365,3 milhões de euros, dos quais 97,1% destinados aos três hospitais da Região (ponto 7.1). No âmbito da consolidação apresentada na Conta, foram eliminados fluxos financeiros entre entidades integradas no perímetro orçamental num montante de cerca de 1 015,8 milhões de euros, processo que ainda é realizado manualmente (ponto 7.1). As subvenções a privados totalizaram 163,7 milhões de euros e tiveram, essencialmente, natureza não reembolsável. As reembolsáveis, no montante de 179,7 mil euros, representaram 0,11% do total. As subvenções destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 46,6% e 37,1% do total (ponto 7.4). A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é a compilação da análise realizada pelas entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas (ponto 7.4).
	A generalidade das entidades do Governo da Região Autónoma dos Açores não reportou à Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria informação sobre as subvenções e benefícios públicos, nos termos previstos nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, invocando a não celebração de protocolo entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo Regional. As subvenções públicas das entidades da RAA, concedidas em 2025, estão publicadas no Portal do Governo Regional (ponto 7.4).
Orientações de Médio Prazo	As despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 628,5 milhões de euros, foram inferiores às previstas em 196,5 milhões de euros, registando uma execução de 76,2% (ponto 8). A execução das verbas afetas ao capítulo 50, no ano de 2025, correspondeu a 17,5% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo (ponto 8).
Operações não contabilizadas	A ausência do registo contabilístico de 613 milhões de euros de receita e de 528 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, nos respetivos saldos, evidenciando, também, o incumprimento do princípio orçamental da universalidade (ponto 9).
Operações extraorçamentais	A Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais, no entanto, o tratamento das retenções como operação orçamental não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental (ponto 10).

Parcerias Público-Privadas	Em 31-12-2025, o valor atual das responsabilidades futuras das parcerias público-privadas ascendia a 564,6 milhões de euros. As responsabilidades emergentes destas parcerias público-privadas terão a maior expressão entre os anos de 2026 e de 2036, onde o esforço financeiro anual oscilará entre os 56,3 milhões de euros (em 2026) e os 52,2 milhões de euros (em 2036) (ponto 11.1).
Contratos ARAAL e acordos de cooperação	No final de 2025, o valor atual dos encargos assumidos com contratos ARAAL e com acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias ascendia a 26,2 milhões de euros (ponto 11.2).
Necessidades futuras de financiamento	Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2025 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, verifica-se que existe uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos (ponto 11.2). A Conta divulga os encargos futuros com as parcerias público-privadas, com os contratos de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL) e com os acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados com os Municípios e Freguesias (ponto 11.3).
	Tesouraria
Informação prestada na Conta	O relatório da Conta apresenta os mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta (ponto 13). O saldo inicial de 2025 de operações orçamentais da Administração Regional direta, no montante de 6,5 milhões de euros, coincide com o saldo final registado em 2024. O saldo inicial de 2025 de operações extraorçamentais não foi evidenciado no relatório da Conta (ponto 13). De acordo com o relatório da Conta, o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, foi de 13,8 milhões de euros, sendo 11,9 milhões de euros de operações orçamentais. O saldo remanescente, no montante de 1,9 milhões de euros, que deveria corresponder ao saldo final de 2025 de operações extraorçamentais da Administração Regional direta, não coincide com o montante indicado no quadro 23: *Operações extraorçamentais – Subsetor da ARD*, situação que põe em causa a fiabilidade dos valores apresentados (ponto 13). A 31-12-2025, o saldo bancário das 50 contas à ordem tituladas pela Administração Regional direta era negativo em cerca de 3 milhões de euros. Considerando ainda as três contas correntes caucionadas, com saldo negativo total de 50 milhões de euros, o saldo bancário global, àquela data, era cerca de -53 milhões de euros (ponto 13). Embora o relatório da Conta indique ter sido realizada a reconciliação bancária das 53 contas tituladas pela Administração Regional direta, os elementos apresentados não permitem evidenciar a forma como os saldos constantes dos extratos bancários e os movimentos em trânsito concorrem para o saldo final de 2025, da Administração Regional direta, no montante de 13,8 milhões de euros (ponto 13).

Princípio da unidade de tesouraria	A informação apresentada na Conta não permite estabelecer, para a totalidade das contas abrangidas, a necessária correspondência com a movimentação no âmbito do Sistema de Pagamentos dos Açores, não permitindo, assim, aferir sobre o cumprimento do sistema central de tesouraria, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro (ponto 15).
	Dívida pública regional e outras responsabilidades
Dívida total	A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, atingindo no final do exercício orçamental de 2025 o montante de 3 728,8 milhões de euros, mais 235,9 milhões de euros (+6,8%) do que no exercício anterior (ponto 17).
Dívida flutuante	Em 2025, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante através da contratualização de três operações de crédito para fazer face a necessidade de tesouraria, sendo que uma delas transitou de ano, no montante de 50 milhões de euros (ponto 17.1.1). Estes instrumentos de dívida proporcionaram utilizações que ascenderam a 568 milhões de euros (ponto 17.1.1). Adicionalmente, foi utilizado um descoberto bancário de 35 milhões de euros, que também transitou para o exercício seguinte (ponto 17.1.1). Os fluxos de receita e de despesa associados a estas operações não foram objeto de inscrição no Orçamento, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental (pontos 9 e 17.1.1). Os financiamentos de curto prazo contratados pelas entidades públicas reclassificadas ascenderam a 7,4 milhões de euros, com utilizações que atingiram 16,8 milhões de euros. Contudo, algumas das operações apresentavam créditos por amortizar no final do ano no montante global de 2,8 milhões de euros (ponto 17.1.1).
Dívida fundada	Em 2025, a Administração Regional direta contratou operações geradoras de dívida fundada no montante de 318 milhões de euros, destinadas à conversão de dívida não financeira em dívida financeira (150 milhões de euros), ao refinanciamento de dívida (98 milhões de euros) e ao financiamento do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores (70 milhões de euros). As entidades públicas reclassificadas não contraíram dívida fundada (ponto 17.1.2.1).
Dívida financeira	Em 31-12-2025, a dívida financeira do sector público administrativo regional totalizava 3 274,9 milhões de euros, tendo aumentado 218,2 milhões de euros (+7,1%) face ao período homólogo (ponto 17.1.3). A expansão da dívida pública regional em 2025 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 199,3 milhões de euros registado no exercício (ponto 17.1.3).
Encargos da dívida	Em 2025, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 71,2 milhões de euros, mais dois milhões de euros do que no ano anterior. Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*), parcialmente atenuado pela redução da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço) (ponto 17.1.4).
Dívida não financeira	Em 2025, a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendeu a 453,9 milhões de euros, mais 17,7 milhões de euros (+4,1%) face a 2024 (ponto 17.2).

Limites da dívida	Em 2025, o montante máximo acumulado das emissões vivas de dívida flutuante foi de 206,2 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (ponto 18.1).
	A Região excedeu, em 1 253,5 milhões de euros (75,5%), o limite à dívida regional fixado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (ponto 18.1.1).
	Em 2025, o endividamento líquido aumentou 218,2 milhões de euros, contrariando o estabelecido no artigo 151.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (ponto 18.1.2). Além disso, a Região contratou empréstimos no montante global de 248 milhões de euros para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso (ponto 18.1.2). Não obstante, foi observado o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro (ponto 18.1.2).
Necessidades de financiamento	Embora o perfil de reembolso da dívida pública regional continue a evidenciar concentração dos pagamentos na fase final do período contratual, a sua distribuição intertemporal evidencia alguma melhoria face aos anos anteriores, em resultado da redução do recurso à dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade (ponto 19).
Sustentabilidade	Em 2025, o saldo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, em contabilidade nacional, continuou a tendência deficitária que apresentou no último ano, passando de -281,6 milhões de euros, em 2024, para -305,5 milhões de euros, em 2025 (resultados provisórios), correspondendo, em termos estimados, a 5,0% do PIB (ponto 20). O aumento da dívida apurada segundo a definição de Maastricht, registado em 2025, foi superior ao incremento nominal do produto da Região, determinando o agravamento do rácio da dívida face ao PIB, que passou de 59%, em 2024, para 62,5%, em 2025, situando-se acima do valor de referência europeu de 60%. (ponto 20).
Passivos contingentes	Em 31-12-2025, as responsabilidades decorrentes de garantias prestadas a terceiros por entidades do sector público administrativo regional ascendiam a 577,3 milhões de euros, sendo distribuídas por avales (457,9 milhões de euros), por cartas de conforto (97,9 milhões de euros) e pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (21,6 milhões de euros) (ponto 21.1).
	Em 2025, foram concedidos sete avales destinados a garantir operações de crédito, no montante global de 102,7 milhões de euros, mais 80,7 milhões de euros (+366,7%) do que no ano anterior (ponto 21.1.1).
	Foram emitidas cinco cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 48,5 milhões de euros, nenhuma das quais com a natureza de garantia pessoal (ponto 21.1.2).
Limites à concessão de garantias	Para 2025, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi de 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida (ponto 21.2).
	Em termos líquidos, foi registado um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais (*stock* da dívida garantida) na ordem dos 75,3 milhões de euros, não tendo sido excedido o limite fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ponto 21.2).

Limites à concessão de garantias (cont.)	No final de 2025, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 451,2 milhões de euros, destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA e à Portos dos Açores, S.A., com créditos garantidos nos montantes de 277,5 milhões de euros e de 133,4 milhões de euros, respetivamente (ponto 21.3).
	Património
Património financeiro	No final de 2025, o património financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia a 517,1 milhões de euros, dos quais 475 milhões de euros correspondiam a participações, 6,8 milhões de euros a créditos concedidos e 35,3 milhões de euros a fundos não titulados (ponto 23).
Posição financeira e desempenho económico das entidades em que a Região detém participação	Face ao ano anterior, o universo das entidades em que a Região detém participação apresentava, em termos agregados (ponto 23.2). — património líquido/capital próprio/fundo patrimonial de 475 milhões de euros (menos 30,7 milhões de euros); — dívida total de 1 280,5 milhões de euros (mais 90,4 milhões de euros); — gastos com o pessoal de 407,7 milhões de euros (mais 40,8 milhões de euros); — 7 777 trabalhadores (mais 18); — EBITDA de 45,1 milhões de euros (mais 7,8 milhões de euros); — juros e gastos similares de 29,6 milhões de euros (menos 11,6 milhões de euros); — resultados líquidos negativos de 17,1 milhões de euros (melhoria de 87,6 milhões de euros). Em 2025, os juros e gastos similares passaram a representar 65,6% do EBITDA, quando no exercício anterior correspondiam a 110,4%, o que, em termos globais, traduz uma melhoria da capacidade de suportar os respetivos encargos (ponto 23.2).
Dívida das entidades em que a Região detém participação	A dívida total das entidades em que a Região detém participação, no montante de 1 280,5 milhões de euros, aumentou 90,4 milhões de euros (+7,6%) face a 2024 (ponto 23.2). A dívida total das entidades públicas reclassificadas aumentou 7,1%, ascendendo a 215 milhões de euros – mais 14,3 milhões de euros – e a das entidades não incluídas no perímetro orçamental totalizou 1 065,5 milhões de euros (83,2% do total), mais 76,1 milhões de euros (+7,7%), do que no ano transato. Para esta variação contribuiu, essencialmente, o aumento da dívida do Grupo SATA (+84,8 milhões de euros) (ponto 23.2).
Subsídios reembolsáveis	A 31-12-2025, a expressão global do património financeiro da Região referente a aumento de capital, a subsídios reembolsáveis e a fundos não titulados ascendeu a 42,1 milhões de euros (ponto 23.3). Em 2025, foram realizadas operações ativas relativas à atribuição de subsídios reembolsáveis no montante de 181,7 mil euros (ponto 23.3).

Gestão e inventariação do património imobiliário

Pese embora em 2026 tenha sido aprovado o Programa de Gestão e Inventariação do Património Imobiliário, em 2025, o Programa de Gestão do Património Imobiliário 2019 – 2022 e o Programa Plurianual de Inventariação do Património Imobiliário 2020-2024, já haviam esgotado os respetivos períodos de vigência (ponto 24).

Embora o inventário incorporasse, em termos formais, os elementos previstos na Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro – designadamente identificação, localização, afetação, estado de conservação, elementos matriciais, registo predial e valor –, nem todos esses elementos se encontravam preenchidos de forma completa e normalizada (ponto 24).

26. Recomendações

26.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

365 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas ao Governo Regional e reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024, suscetíveis de serem verificadas no âmbito da presente ação.

366 No Apêndice I, apresenta-se uma síntese dos resultados do acompanhamento das recomendações formuladas.

26.2. Recomendações

367 O Tribunal de Contas, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados[231].

368 Na sequência das observações efetuadas, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório e o acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, o Tribunal entende reiterar as seguintes recomendações ao Governo da Região Autónoma dos Açores:

1.ª	Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação; b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental; c) Dotações orçamentais; d) Conceção de indicadores de economia, eficiência e eficácia; e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.	*Ponto 1.2, §§ 10 a 13*

[231] Artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

2.ª	Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.	*Ponto 2, §§ 15 a 18*
3.ª	Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.	*Capítulo I §§ 43 a 45*
4.ª	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	*Ponto 6.2, §§ 71 a 79*
5.ª	Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	*Ponto 6.3, §§ 80 a 85*
6.ª	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	*Ponto 7.1, § 94*
7.ª	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	*Ponto 7.4, §§ 116 e 117*
8.ª	Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.	*Ponto 14, §§ 167 a 180*
9.ª	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.	*Ponto 18.1.2 §§ 244 a 260*
10.ª	Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.	*Ponto 17.1.1, §§ 203 a 205*
11.ª	Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.	*Ponto 17.1.1, §§ 203 e 207*
12.ª	Adotar medidas para corrigir o excesso de endividamento, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.	*Ponto 18.1.1, §§ 239 a 243*

Decisão

Face ao exposto, e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2025, a ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Sublinha-se a colaboração prestada pelas diversas entidades consultadas da Administração Regional, do setor público empresarial regional, das entidades em que a Região Autónoma dos Açores detém participação, bem como pelas entidades e departamentos da Administração Central.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Relatório e Parecer será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, bem assim, na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Após a notificação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proceda-se à divulgação do Relatório e Parecer pela comunicação social e na página eletrónica do Tribunal de Contas, na *Internet*, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, em 19 de novembro de 2026.

A Presidente do Tribunal de Contas

(Maria Filipa Pires Urbano da Costa Calvão)

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Cristina Flora)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Paulo Pereira Gouveia)

Assinado de forma digital por SRATC
DN: c=PT, o=SECÇÃO REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS AÇORES, 2.5.4.97=VATPT-672001349, ou=Qualified Certificate for Electronic Seal, ou=RemoteQSCDManagement, cn=SRATC
Dados: 2026.11.19 11:47:20 -01'00'

Apêndices

I – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024	*Situação*	Observações
1.ª	Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: *a)* Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação; *b)* Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental; *c)* Dotações orçamentais; *d)* Conceção de indicadores de economia, eficiência e eficácia; *e)* Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.	*Parcialmente implementada*	A proposta de QPPO para o período de 2025 a 2028 apresentada pelo Governo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa a 14-06-2024, após o prazo estabelecido de 31 de maio, tendo a sua aprovação ocorrido a 28 de outubro. Constituindo o QPPO uma referência para a elaboração do ORAA, a sua aprovação em data próxima da apresentação da proposta de Orçamento pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa limita significativamente a utilidade daquele instrumento. O QPPO para o período de 2025 a 2028 continua, contudo, sem prever níveis de desagregação dos programas orçamentais, nem a definir os objetivos e metas de cada programa orçamental, os indicadores de economia, eficiência e eficácia, e os mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos **[Ponto 1.2, §§ 10 a 13, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, tendo sido reiterada.
2.ª	Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.	*Não implementada*	A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2025 e, por conseguinte, do setor público administrativo regional. **[Capítulo 1, §§ 43 a 45, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, tendo sido reiterada.
3.ª	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.	*Parcialmente implementada*	A Conta contém informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal, contudo, não demonstra o grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento líquido do sector público administrativo regional. **[Ponto 18.1.2, §§ 244 a 260, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, tendo sido sucessivamente reiterada.
4.ª	Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.	*Parcialmente implementada*	Os fluxos de receita e de despesa associados a operações de dívida flutuante não foram objeto de inscrição no Orçamento, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental. **[Pontos 17.1.1 e 17.1.2.1, §§ 203 a 205 e 211, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022, tendo sido reiterada.
5.ª	Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.	*Implementada*	No relatório da proposta de Orçamento para 2025 foi apreciada a incidência orçamental futura. **[Ponto 2, §§ 20 e 21, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022, para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2025.

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024		*Situação*	Observações
6.ª	Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.	*Parcialmente implementada*	A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 não integrou a totalidade dos anexos informativos previstos no artigo 13.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, a situação das operações de tesouraria; os subsídios regionais e os critérios de atribuição; as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; as receitas e despesas das autarquias locais; a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; e a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos. **[Ponto 2, §§ 15 a 18, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, tendo sido reiterada.
7.ª	Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.	*Parcialmente implementada*	A condicionante à implementação da recomendação tem sido atribuída à plena operacionalização da Entidade Contabilística da Região. **[Ponto 14, §§ 167 a 180, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
8.ª	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	*Não implementada*	Na Conta de 2025, estas transferências foram inscritas e registadas na íntegra em receitas correntes, não tendo em conta o preconizado no artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. **[Ponto 6.2, §§ 71 a 79, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
9.ª	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	*Parcialmente implementada*	O processo de consolidação é realizado manualmente. **[Ponto 7.1, § 94, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
10.ª	Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.	*Não implementada*	A Administração Regional direta e diversas entidades públicas reclassificadas terminaram o exercício orçamental de 2025 com saldos em dívida em contas correntes caucionadas. **[Ponto 17.1.1, §§ 203 e 207, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024		*Situação*	Observações
11.ª	Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	*Sem informação*	Embora a Conta inclua informação sobre os procedimentos adotados quanto ao registo contabilístico dos fluxos financeiros com a União Europeia, os elementos apresentados não permitem concluir sobre a implementação da recomendação. **[Ponto 6.3, §§ 80 a 85, *supra*]** Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação inicialmente formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2005 e, desde então, reiterada.
12.ª	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	*Parcialmente implementada*	A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é a compilação da análise realizada pelas entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação, ao grau de concretização de indicadores e metas. **[Ponto 7.4, §§ 116 e 117, *supra*]** Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, tendo sido reiterada desde então.

II – Processo orçamental

II.1 – Quadro Plurianual de Programação Orçamental

(em milhões de euros)

	Inicial				Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022				Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023			
Programa	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2026
A01 Órgão Executivo e Legislativo	12,6	-	-	-	13,4	-	-	-	14,6	-	-	-
A02 Governação e Representação Externa	24,2	-	-	-	22	-	-	-	34,9	-	-	-
Subtotal agrupamento Soberania	**36,8**	**37,2**	-	-	**35,4**	**34,6**	-	-	**49,5**	**49,7**	-	-
A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação	48,3	-	-	-	68,4	-	-	-	79,7	-	-	-
A04 Saúde	487,5	-	-	-	432,8	-	-	-	442,3	-	-	-
A05 Educação	274,2	-	-	-	293,4	-	-	-	296,8	-	-	-
A06 Cultura, Ciência e Transição Digital	28,9	-	-	-	32,1	-	-	-	31,1	-	-	-
A07 Ambiente e Ação Climática	26,7	-	-	-	32	-	-	-	31,8	-	-	-
Subtotal agrupamento Social	**865,6**	**878,7**	-	-	**858,8**	**807,2**	-	-	**881,7**	**897**	-	-
A08 Finanças e Administração Pública	390,1	-	-	-	527,9	-	-	-	468,7	-	-	-
A09 Trabalho e Valorização Profissional e Emprego	88,8	-	-	-	102,5	-	-	-	76,4	-	-	-
A10 Mar	25,5	-	-	-	26,2	-	-	-	37,8	-	-	-
A11 Obras Públicas e Comunicações	100,6	-	-	-	149,5	-	-	-	119,1	-	-	-
A12 Transportes, Turismo e Energia	194,6	-	-	-	278,5	-	-	-	156,5	-	-	-
A13 Agricultura	98,3	-	-	-	110,7	-	-	-	104,3	-	-	-
Subtotal agrupamento Económica	**897,9**	**910,6**	-	-	**1 195,4**	**1 082,7**	-	-	**962,8**	**804,1**	-	-
Total Geral	**1 800,3**	**1 826,5**	**1 609,8**	**1 622,1**	**2 089,6**	**1 924,5**	**1 724,4**	**1 738,9**	**1 894**	**1 750,8**	**1 780,7**	**2 029,2**

(em milhões de euros)

	Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024				Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025			
Programa	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2028
A01 Órgão Executivo e Legislativo	15,4	-	-	-	15,4	-	-	-
A02 Governação e Representação Externa	16,2	-	-	-	14,7	-	-	-
Subtotal agrupamento	**31,6**	**31,9**	-	-	**30,1**	**24,2**	-	-
A03 Ciência e Inovação	34,5	-	-	-	38,8	-	-	-
A04 Saúde e Segurança Social	600,5	-	-	-	652	-	-	-
A05 Educação	385,8	-	-	-	414,3	-	-	-
A06 Media e Comunidades	5,5	-	-	-	6,6	-	-	-
A07 Ambiente e Ação Climática	48,5	-	-	-	51	-	-	-
Subtotal agrupamento	**1 074,8**	**986,7**	-	-	**1 162,7**	**1 156,8**	-	-
A08 Finanças e Administração Pública	398,4	-	-	-	418,5	-	-	-
A09 Qualificação Profissional e Habitação	116,9	-	-	-	118,5	-	-	-
A10 Mar	48,7	-	-	-	50,2	-	-	-
A11 Infraestruturas, Transporte, Turismo e Energia	348,3	-	-	-	420,1	-	-	-
A12 Agricultura e Alimentação	122,4	-	-	-	133,4	-	-	-
Subtotal agrupamento	**1 034,8**	**1 035**	-	-	**1 140,8**	**1 357,9**	-	-
Total Geral	**2 141,2**	**2 053,7**	**2 235,3**	**2 278,7**	**2 333,6**	**2 538,9**	**2 636,2**	**2 697,6**

Fonte: Decretos Legislativos Regionais n.os 31/2021/A, de 27 de outubro, 38/2021/A, de 23 de dezembro, 1/2023/A, de 5 de janeiro, 2/2024/A, de 24 de junho e 15/2024/A, de 30 de dezembro.

II.2 – Perímetro orçamental

Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025
Administração Regional direta		
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	X	X
Presidência do Governo Regional	X	(1)
Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	X	(1)
Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional	X	(1)
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	X	X
Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital	X	X
Direção Regional das Comunidades	X	X
Secretaria-Geral da Presidência	X	X
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	X	(2)
Direção Regional dos Assuntos Europeus e de Cooperação Externa	X	X
Vice-Presidência do Governo Regional / Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional (10)	X	X
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	X	(3)
Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades	(4)	X
Direção Regional da Solidariedade Social	X	X
Direção Regional da Habitação	X	X
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	X	X
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública / Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (10)	X	X
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	X	X
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	X	X
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	X	X
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	X	X
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção	X	(5)
Serviço Regional de Estatística dos Açores	X	X
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais / Gabinete do Secretário Regional da Educação, Cultura e Desporto (10)	X	X
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	X	X
Direção Regional dos Assuntos Culturais	X	(11)
Inspeção Regional das Atividades Culturais	X	(5)
Inspeção Regional da Educação	X	(5)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto / Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social (10)	X	X
Direção Regional da Saúde	X	X
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	X	X
Direção Regional do Desporto	X	X
Inspeção Regional da Saúde	X	(5)
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural / Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação (10)	X	X
Direção Regional da Agricultura	X	(7)
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	X	X
Direção Regional dos Recursos Florestais	X	(6)
Secretaria Regional do Mar e das Pescas / Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas (10)	X	X
Direção Regional das Pescas	X	X
Direção Regional de Políticas Marítimas	X	X
Inspeção Regional das Pescas	X	(5)
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas / Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática (10)	X	X
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	X	(8)
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	X	(6)
Inspeção Regional do Ambiente	X	(5)
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas / Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (10)	X	X
Direção Regional da Energia	X	X
Direção Regional da Mobilidade	X	X
Direção Regional das Obras Públicas	X	X
Direção Regional do Turismo	X	X
Inspeção Regional do Turismo	X	(5)

Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025
Laboratório Regional de Engenharia Civil	X	(5)
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego / Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Habitação e Emprego (10)	X	X
Direção Regional da Juventude	X	X
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	X	X
Inspeção Regional do Trabalho	X	(5)
Inspeção Regional das Atividades Económicas	X	(5)
Administração Regional indireta		
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	X	X
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	X	X
Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais	X	X
Atlânticoline, S.A.	X	X
AVEA – Associação para a Valorização Económica dos Açores	X	X
Centro de Oncologia dos Açores	X	X
Centro de Qualificação dos Açores, IPRA	X	X
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	X	X
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	X	X
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	X	X
Fundo Escolar - Conservatório Regional de Ponta Delgada	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Graciosa	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Madalena	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Povoação	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Flores	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Maria	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Velas	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Nordeste	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Tomás de Borba	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Horta	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Maia - Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Água de Pau	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Arrifes	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Canto da Maia	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Capelas, Ponta Delgada	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ginetes	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Lagoa	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ponta Garça	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada do Topo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada dos Biscoitos	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Angra do Heroísmo	X	X
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Roberto Ivens	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária da Horta (Manuel de Arriaga)	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária da Ribeira Grande	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária das Laranjeiras	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária de Antero de Quental	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária de Lagoa	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária Domingos Rebelo	X	X
Fundo Escolar - Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	X	X

Sector Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025
Fundo Escolar - Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória	X	X
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	X	X
Fundo Regional do Emprego	X	X
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	X	X
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	X	X
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	X	X
Hospital da Horta, EPER.	X	X
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	X	X
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	X	X
Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA	X	X
Ilhas de Valor, S.A.	X	X
Instituto Regional Ordenamento Agrário, S.A.	X	X
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.		X (9)
Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA	X	X
Observatório do Turismo Sustentável dos Açores	X	X
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da	X	X
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	X	X
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	X	X
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	X	X
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	X	X
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	X	X
Unidade de Saúde da Ilha São Jorge	X	X
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	X	X
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	X	X
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	X	X
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	X	X

Fonte: Lista das entidades que, em 2023, integravam o sector institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em setembro de 2024 e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

Notas:

(1) Entidades incluídas na entidade contabilística Secretaria-Geral da Presidência;
(2) Entidade extinta com a aprovação da orgânica do XIV Governo Regional;
(3) Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, na orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
(4) Entidade contabilística criada com a orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
(5) As inspeções regionais e o Laboratório Regional de Engenharia Civil integram as entidades contabilísticas dos gabinetes dos secretários das respetivas tutelas;
(6) Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, na orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
(7) Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, na orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
(8) Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
(9) Apesar de incluído no subsector da segurança Social, integrou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores por ser beneficiário de transferências da Região;
(10) Os departamentos governamentais na lista do Instituto Nacional de Estatística equivalem, no orçamento da Região Autónoma dos Açores, às entidades contabilísticas Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional ou Gabinete do Secretário Regional correspondente;
(11) Direção Regional da Cultura, na orgânica do XIV Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

III – Setor público administrativo regional

III.1 – Receita Validada

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Valores da CRAA	Validado	Fonte
01.01.01	IRS	239 101 552,71	239 101 552,71	Extratos bancários
01.01.02	IRC	83 266 246,67	83 266 246,67	Extratos bancários
02.01.01	ISP	78 163 741,53	78 163 741,53	Extratos bancários
02.01.02	IVA	408 202 008,23	408 202 008,23	Extratos bancários
02.01.03	ISV	4 903 383,31	4 903 383,31	Extratos bancários
02.01.04	Imposto Tabaco	61 033 730,10	61 033 730,10	Extratos bancários
02.01.05	IABA	8 769 754,75	8 769 754,75	Extratos bancários
02.02.02	IS	35 382 634,25	35 382 634,25	Extratos bancários
02.02.03	Imposto jogo	2 921 928,07	2 921 928,07	Extratos bancários
02.02.04	IUC	9 556 065,78	9 556 065,78	Extratos bancários
04.01.09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	410,00	410,00	Conta n.º 376/2025
04.01.10	Taxas sobre energia	773 353,38	773 353,38	Conta n.º 374/2025
04.01.11	Taxas sobre geologia e minas	2 433 885,36	2 433 885,36	Conta n.º 374/2025
04.01.17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	99 838,87	99 838,87	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
04.01.99	Taxas diversas	5 120 365,94	5 120 365,94	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025 e Extratos bancários
04.02.01	Juros mora	2 162 883,71	2 162 883,71	Contas n.º 376/2025 e Extratos bancários
04.02.02	Juros compensatórios	180 176,4	180 176,4	Contas n.º 376/2025 e Extratos bancários
04.02.03	Multas e coimas por infrações ao código de estrada e restante legislação	533 617,02	533 617,02	Conta n.º 374/2025
04.02.04	Coimas e penalidades por contraordenações	428 758,31	428 758,31	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
04.02.99	Multas e penalidades diversas	525 914,73	525 914,73	Conta 374/2025; 376/2025 e 377/2025 e Extratos bancários
05.07.01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	2 585 871,69	2 585 871,69	Extratos bancários
05.10.01	Terrenos - rendas	180 679,58	180 679,58	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
06.01.01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas	29 911,76	29 911,76	Conta n.º 376/2025
06.01.02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	19 668,00	19 668,00	Conta n.º 376/2025
06.03.01	Estado - transferências	291 089 024,40	291 089 024,40	Extratos bancários
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos - transferências	16 175 643,38	16 175 643,38	Extratos bancários
07.01.03	Publicações e impressos	8 771,81	8 771,81	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
07.01.05	Bens inutilizados	480,25	480,25	Contas n.º 374/2025 e 376/2025
07.01.06	Produtos agrícolas e pecuários	717,00	717,00	Conta n.º 377/2025
07.01.99	Outros - Vendas de bens	207 554,01	207 554,01	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	10 443,43	10 443,43	Conta n.º 376/2025
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	155 299,92	155 299,92	Conta n.º 376/2025
07.02.99	Outros - serviços	2 748 149,72	2 748 149,72	Contas n.º 374/2025 e 377/2025 e Extratos bancários
07.03.01	Habitações - rendas	2 465 072,01	2 465 072,01	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
07.03.02	Edifícios - rendas	59 859,00	59 859,00	Contas n.º 374/2025 e 377/2025
07.03.99	Outras - rendas	36 667,00	36 667,00	Contas n.º 374/2025 e 377/2025
08.01.01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	37 339,28	37 339,28	Conta n.º 374/2025

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Valores da CRAA	Validado	Fonte
08.01.99	Outras - outras	37 401,56	37 401,56	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025
09.01.02	Sociedades financeiras - terrenos	80 800,00	80 800,00	Conta n.º 374/2025
09.01.10	Famílias - terrenos	103 968,72	103 968,72	Contas n.º 374/2025 e 377/2025
09.02.10	Famílias - habitações	170 372,66	170 372,66	Contas n.º 374/2025
10.01.02	Vendas de bens de investimento - privadas	258 781,77	258 781,77	Contas n.º 374/2025 e 376/2025
10.03.01	Estado - transferências	134 563 211,47	134 563 211,47	Certidão
10.09.01	União Europeia - Instituições	180 711 597,40	180 711 597,40	Extratos bancários
11.06.01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	626 268,33	626 268,33	Contas n.º 374/2025 e 377/2025
11.06.10	Famílias - Empréstimos	27 679,65	27 679,65	Conta n.º 374/2025
12.06.02	Sociedades financeiras	168 000 000,00	168 000 000,00	26/D126-D
12.06.03	Administração Central - Estado	150 000 000,00	150 000 000,00	26/D126-D
13.01.01	Indemnizações	1 871,34	1 871,34	Conta n.º 374/2025
13.01.99	Outras receitas de capital	15 008,29	15 008,29	Conta n.º 374/2025
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 169 746,80	1 169 746,80	Contas n.º 374/2025; 376/2025 e 377/2025 e Extratos bancários
16.01.04	Saldo da gerência anterior	6 477 706,33	6 477 706,33	26/D126-C
Total		**1 901 615 815,68**	**1 901 615 815,68** (100%)	-

III.2 – Receita validada através dos extratos bancários

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Validado pelos extratos bancários	Certidões das entidades
01.01.01	IRS	239 101 552,71	238 085 752,58
01.01.02	IRC	83 266 246,67	83 170 828,34
02.01.03	ISV	4 903 383,31	3 298,48
02.02.02	IS	35 382 634,25	35 488 196,86
02.02.04	IUC	9 556 065,78	9 387 203,30
04.02.01	Juros mora	2 162 883,71	1 383 520,31
04.02.02	Juros compensatórios	180 176,4	171 331,55

Fonte: As referidas no Apêndice III.1.

III.3 – Fluxos financeiros com a União Europeia registados na receita central

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Quadro 15: Transferências da UE em 2025	Validação
FEDER	PO Açores 2020	1 186 718,16	1 186 718,16
	Açores 2030	17 627 890,17	9 054 363,19
	Construir 2030	-	6 262 240,15
	Interreg	263 147,14	263 147,14
FSE+/FSE	Açores 2030	-	2 311 286,83
Fundo de Coesão 2030	Sustentável 2030	542 275,35	542 275,35
FEADER	Prorural+/POSEI	1 063 272,15	1 063 272,15
FEAMP/FEAMPA	ProMar 2030 e outros	32 960,58	32 960,58
Next Generation UE	PRR / PRR Nacional	153 724 464,98	153 724 464,98
Outros	Life	5 743 795,73	5 743 795,73
	Erasmus	59 385,40	59 385,40
	Horizonte Europe	16 922,46	16 922,46
	Fenais a Fenais / EEA Grants	361 251,07	361 251,07
	Fitossanidade	46 435,18	46 435,18
	Interreg Europe	5 347,18	5 347,18
	Diversos	37 731,85	37 731,85
Total		**180 711 597,40**	**180 711 597,40**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 21, (quadro 15), mapa dos registos diários da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores na rubrica *10.09.01 – Transferências da União Europeia*, elaborado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro; extratos bancários e registos de receita.

III.4 – Despesa do sector público administrativo regional - Relatórios de avaliação de resultados

Entidade	Conta de gerência			CRAA
	Com relatório próprio	Informação no relatório de gestão	Sem informação	Relatório de subvenções
Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores	X			X
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação	X			X
Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática	X			X
Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades	X			X
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego	X			X
Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	X			X
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional a)	X			X
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação	X			X
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática	X			X
Direção Regional das Comunidades	X			X
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	X			X
Direção Regional das Comunicações e Transição Digital	X			X
Direção Regional de Desenvolvimento Rural	X			X
Direção Regional do Desporto	X			X
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	X			X
Direção Regional da Energia	X			X
Direção Regional da Juventude	X			X
Direção Regional da Mobilidade	X			X
Direção Regional das Políticas Marítimas	X			X
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	X			X
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial	X			X
Direção Regional da Saúde	X			X
Direção Regional de Solidariedade Social	X			X
Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público	X			X
Direção Regional das Pescas	X			X
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	X			X
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	X			X
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		X		X
Centro de Qualificação dos Açores, I.P.R.A.		X		
Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento		X		X
Direção Regional da Cultura		X		X
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade		X		X
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego		X		
Direção Regional do Turismo		X		X
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA		X		X
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA		X		X
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia		X		X
Fundo Regional do Emprego		X		X
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)		X		X
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.		X		X
Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)		X		X
Direção Regional do Orçamento e Tesouro			X	X
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico			X	X
Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social			X	X
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores			X	X

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2025 e Anexo A27.

Notas: a) Apresenta mapa resumo com as subvenções pagas. Não inclui relatório de avaliação de resultados.

A exceção ao quadro supra prende-se com duas entidades que não constam do relatório de subvenções da CRAA e quatro entidades que apesar de constarem do relatório de subvenções da CRAA não prestaram informação no processo de prestação de contas.

IV – Tesouraria

IV.1 – Movimentos bancários do ano de 2025

(em Euro)

	Designação da conta	N.º	Saldo inicial 01/01/2025	Créditos	Débitos	Saldo final 31-12-2025
			(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)-(3)
1	RAA-DROT-SAFIRA	[redacted]	393 466,86	41 639 827,03	41 109 307,23	923 986,66
2	RAA-DROT-GERFIP	[redacted]	92 373,91	2 232 861 631,49	2 232 834 238,62	119 766,78
3	BPG	[redacted]	232,19	360 545,04	360 545,04	232,19
4	RAA-DROT-BPI	[redacted]	46 914,53	463 259 451,26	463 260 977,12	45 388,67
5	CCAMAÇORES	[redacted]	1 818,25	13 104 620,56	13 104 620,56	1 818,25
6	CCAMA	[redacted]	0,00	2 426 582,50	2 426 582,50	0,00
7	CEMAH	[redacted]	4 398,18	1 250 309,59	1 250 309,59	4 398,18
8	ABANCA	[redacted]	1 530,64	13 760 219,97	13 760 219,97	1 530,64
9	RAA-DROT-Santander Totta	[redacted]	-9 695 524,95	523 506 844,94	548 806 844,94	-34 995 524,95
10	RAA-DROT-SAFIRA	[redacted]	0,00	3 012 948,20	3 012 948,20	0,00
11	RAA-DROT-GERFIP	[redacted]	1 422,69	144 967 468,13	144 879 439,54	89 451,28
12	IGCP-E.P.E.	[redacted]	0,00	1 689 461 034,52	1 689 461 034,52	0,00
13	Millennium BCP	[redacted]	0,00	474 051,11	474 051,11	0,00
14	Millennium BCP C.O	[redacted]	494,60	111 948 329,01	111 948 328,98	494,63
15	BCP	[redacted]	48,51	0,00	0,00	48,51
16	RAA-DROT/Montepio	[redacted]	0,00	116,00	116,00	0,00
17	VPECE	[redacted]	6 540,93	3 517 871,25	3 517 893,87	6 518,31
18	RAA - SRFP	[redacted]	439,77	241 814 589,10	241 814 835,10	193,77
19	RAA-DROT-SANTANDER TOTTA	[redacted]	4 476,58	8 897 937,73	8 898 671,18	3 743,13
20	RAA DROT - VPECE - CO	[redacted]	0,00	1 485 794,59	1 485 794,59	0,00
21	RAA-VPGECE	[redacted]	0,00	16 424 137,69	16 424 137,69	0,00
22	RAA-SRPF	[redacted]	980 488,04	482 070,94	263 286,69	1 199 272,29
23	RAA - BBVA	[redacted]	0,00	0,00	0,00	0,00
24	PO Açores 2020 - Reembolsos	[redacted]	70 948,70	596 409,51	471 156,87	196 201,34
	Subtotal	**24**	**-8 089 930,57**	**5 515 252 790,16**	**5 539 565 339,91**	**-32 402 480,32**
25	RAA-DROT-SAFIRA	[redacted]	489 543,25	1 464 532,61	1 473 430,24	480 645,62
26	RAA VPGECE DROT RENDAS	[redacted]	227 261,84	1 861 990,50	1 850 529,44	238 722,90
27	RAA-DROT-Complemento de Pensões	[redacted]	2 595,97	28 715 835,75	28 709 843,27	8 588,45
28	RAA-DROT-Energia	[redacted]	134 473,21	718 254,63	733 152,45	119 575,39
29	Millennium BCP	[redacted]	8,89	0,00	0,00	8,89
30	RAA - FRAC	[redacted]	156 741,76	352 150,19	303 846,35	205 045,60
31	RAA - EX AZORINA	[redacted]	23 112,63	2 222 193,61	2 210 851,01	34 455,23
32	RAA - EX AZORINA	[redacted]	13 492,00	372 051,60	377 375,75	8 167,85
33	Millenium BCP	[redacted]	60 637,48	5 515,17	0,00	66 152,65
	Subtotal	**9**	**1 107 867,03**	**35 712 524,06**	**35 659 028,51**	**1 161 362,58**
34	COMPETE 2020-AÇORES	[redacted]	0,18	0,00	0,00	0,18
35	COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica	[redacted]	0,00	0,00	0,00	0,00
36	RAA-DROT-INTERREG IIIB	[redacted]	201 271,94	0,00	0,00	201 271,94
37	INTERREG V-A MAC 2020	[redacted]	0,00	249 082,28	249 082,28	0,00
38	RAA - Outros Fundos Comunitários	[redacted]	0,00	611 461,75	601 711,75	9 750,00
39	RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013	[redacted]	37 451,91	0,00	0,00	37 451,91
40	PO Açores 2020	[redacted]	1 567 624,59	1 827 403,31	3 304 177,67	90 850,23
41	PO Açores 2020-Assistência Tecnica	[redacted]	14 584,70	0,00	0,00	14 584,70
42	PO Açores 2020-FSE	[redacted]	1 302 681,79	59 167,62	1 345 137,92	16 711,49
43	RAA-DROT-POVT	[redacted]	0,00	0,00	0,00	0,00
44	RAA-DROT-PROPESCAS	[redacted]	0,00	6 264,04	6 264,04	0,00
45	RAA-DROT-PRORURAL/POSEI	[redacted]	0,00	1 066 169,31	1 063 272,15	2 897,16
46	PRR	[redacted]	1 258 701,91	158 467 104,66	153 724 464,98	6 001 341,59
47	De Fenais A Fenais	[redacted]	13,63	361 251,64	361 251,64	13,63
48	RAA - PROGRAMA AÇORES 2030	[redacted]	6 362 971,84	116 600 000,00	101 160 539,75	21 802 432,09
49	RAA - PROGRAMA AÇORES 2030 -FSE	[redacted]	0,00	0,00	0,00	0,00
50	RAA - Reembolsos Eficiência Energetica	[redacted]	3 239,53	85 577,29	0,00	88 816,82
	Subtotal	**17**	**10 748 542,02**	**279 333 481,90**	**261 815 902,18**	**28 266 121,74**
	Subtotal	**50**	**3 766 478,48**	**5 830 298 796,12**	**5 837 040 270,60**	**-2 974 996,00**
51	RAA-DROT-Santander Totta CCC	[redacted]	0,00	265 800 000,00	265 800 000,00	0,00
52	RAA CGD - CCC	[redacted]	0,00	89 700 000,00	89 700 000,00	0,00
53	RAA BPI - CCC	[redacted]	-75 000 000,00	162 500 000,00	137 500 000,00	-50 000 000,00
	Subtotal	**3**	**-75 000 000,00**	**518 000 000,00**	**493 000 000,00**	**-50 000 000,00**
	Total	**53**	**-71 233 521,52**	**6 348 298 796,12**	**6 330 040 270,60**	**-52 974 996,00**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 42, 43 e 137 (quadros 37, 38 e A9).
Nota: A conta com o IBAN PT50[redacted] apresenta designações distintas nos quadros 37 e A9. Para a conta «RAA - Programa Açores 2030 - FSE», foi considerado o n.º 60993581020, extraído do IBAN e confirmado pelo quadro A9, em substituição do n.º 57178386020 indicado no quadro 37.

IV.2 – Receita cobrada pelos serviços de caixa e receita central

(em Euro)

Mês	Receita					Registos da receita central da Administração Regional direta	Reposições abatidas nos pagamentos		
	Créditos em conta da Região Autónoma dos Açores	Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada	Total		Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=∑(1 a 4)	(6)	(7)	(8)	(9)
janeiro	181 089 861,23	89 978,39	80 272,47	393 044,70	181 653 156,79	181 653 156,79	254,64	0,00	0,00
fevereiro	105 112 468,27	112 689,79	100 061,90	647 223,55	105 972 443,51	105 972 443,51	36 408,48	6 451,76	3 231,36
março	95 852 343,13	162 165,68	137 356,27	560 987,02	96 712 852,10	96 712 852,10	4 100,30	2 703,15	6 596,89
abril	351 184 360,79	97 358,14	50 501,04	675 648,97	352 007 868,94	352 007 868,94	18 054,61	4 876,63	31 271,58
maio	82 351 676,01	90 280,64	422 769,10	481 268,72	83 345 994,47	83 345 994,47	7 684,85	5 743,32	22 875,34
junho	202 272 949,56	93 370,48	113 138,65	700 389,09	203 179 847,78	207 467 142,90	15 303,65	5 360,02	9 510,26
julho	240 909 775,90	106 480,58	294 048,85	1 162 463,65	242 472 768,98	203 179 847,78	28 779,33	4 864,56	62 883,94
agosto	145 994 780,21	108 102,14	1 035 004,21	329 432,70	147 467 319,26	242 472 768,98	20 467,40	849,08	31 889,02
setembro	128 633 782,47	112 385,38	348 061,86	3 169 293,38	132 263 523,09	147 467 319,26	20 197,24	2 953,42	18 984,77
outubro	203 658 826,31	105 734,44	1 349 254,68	798 040,49	205 911 855,92	132 263 523,09	25 660,54	916 644,70	20 139,00
novembro	215 753 329,73	341 111,75	310 627,14	616 560,67	217 021 629,29	205 911 855,92	45 420,82	9 597,17	43 517,08
dezembro	206 013 311,18	242 220,76	165 985,85	1 045 625,11	207 467 142,90	117 016 269,43	56 961,02	20 144,22	115 719,48
Cobranças efetuadas em dezembro de 2025						100 005 359,86	-	-	-
Total	**2 158 827 464,79**	**1 661 878,17**	**4 407 082,02**	**10 579 978,05**	**2 175 476 403,03**	**2 175 476 403,03**	**279 292,88**	**980 188,03**	**366 618,72**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 39 (quadros 33 e 34) e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.

IV.3 – Receita mensal cobrada pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (Volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa					
		Receita corrente	Receita de capital	Receita orçamental	Receita extraorçamental	Receita total	Reposições abatidas nos pagamentos
		(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Angra do Heroísmo	1 661 878,17	694 928,64	379 476,07	1 074 404,71	587 473,46	1 661 878,17	279 292,88
janeiro		*47 973,30*	*38 611,60*	*86 584,90*	*3 393,49*	*89 978,39*	*254,64*
fevereiro		*56 665,63*	*18 986,26*	*75 651,89*	*37 037,90*	*112 689,79*	*36 408,48*
março		*39 456,91*	*118 241,17*	*157 698,08*	*4 467,60*	*162 165,68*	*4 100,30*
abril		*27 738,92*	*14 160,09*	*41 899,01*	*55 459,13*	*97 358,14*	*18 054,61*
maio		*37 778,09*	*44 627,05*	*82 405,14*	*7 875,50*	*90 280,64*	*7 684,85*
junho		*69 824,87*	*7 516,41*	*77 341,28*	*16 029,20*	*93 370,48*	*15 303,65*
julho		*49 320,93*	*26 948,00*	*76 268,93*	*30 211,65*	*106 480,58*	*28 779,33*
agosto		*43 021,72*	*7 861,78*	*50 883,50*	*57 218,64*	*108 102,14*	*20 467,40*
setembro		*52 667,41*	*4 809,62*	*57 477,03*	*54 908,35*	*112 385,38*	*20 197,24*
outubro		*42 990,17*	*6 181,75*	*49 171,92*	*56 562,52*	*105 734,44*	*25 660,54*
novembro		*149 397,39*	*59 948,75*	*209 346,14*	*131 765,61*	*341 111,75*	*45 420,82*
dezembro		*78 093,30*	*31 583,59*	*109 676,89*	*132 543,87*	*242 220,76*	*56 961,02*
Horta	4 407 082,02	2 943 906,86	381 517,19	3 325 424,05	1 081 657,97	4 407 082,02	980 188,03
janeiro		*66 582,61*	*8 220,89*	*74 803,50*	*5 468,97*	*80 272,47*	*0,00*
fevereiro		*78 447,49*	*9 027,65*	*87 475,14*	*12 586,76*	*100 061,90*	*6 451,76*
março		*100 062,06*	*24 238,58*	*124 300,64*	*13 055,63*	*137 356,27*	*2 703,15*
abril		*15 519,76*	*28 664,65*	*44 184,41*	*6 316,63*	*50 501,04*	*4 876,63*
maio		*370 910,04*	*36 007,73*	*406 917,77*	*15 851,33*	*422 769,10*	*5 743,32*
junho		*90 524,07*	*6 585,93*	*97 110,00*	*16 028,65*	*113 138,65*	*5 360,02*
julho		*173 300,18*	*107 365,77*	*280 665,95*	*13 382,90*	*294 048,85*	*4 864,56*
agosto		*1 008 497,74*	*19 339,30*	*1 027 837,04*	*7 167,17*	*1 035 004,21*	*849,08*

(em Euro)

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (Volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa					
		Receita corrente (1)	Receita de capital (2)	Receita orçamental (3)=(1)+(2)	Receita extraorçamental (4)	Receita total (5)=(3)+(4)	Reposições abatidas nos pagamentos (6)
setembro		*333 493,35*	*7 520,21*	*341 013,56*	*7 048,30*	*348 061,86*	*2 953,42*
outubro		*318 926,08*	*107 986,49*	*426 912,57*	*922 342,11*	*1 349 254,68*	*916 644,70*
novembro		*272 672,43*	*10 672,19*	*283 344,62*	*27 282,52*	*310 627,14*	*9 597,17*
dezembro		*114 971,05*	*15 887,80*	*130 858,85*	*35 127,00*	*165 985,85*	*20 144,22*
Ponta Delgada	10 579 978,05	8 474 266,85	1 420 355,47	9 894 622,32	685 355,73	10 579 978,05	366 618,72
janeiro		*153 986,56*	*180 715,44*	*334 702,00*	*58 342,70*	*393 044,70*	*0,00*
fevereiro		*368 513,25*	*260 506,31*	*629 019,56*	*18 203,99*	*647 223,55*	*3 231,36*
março		*466 284,97*	*63 567,97*	*529 852,94*	*31 134,08*	*560 987,02*	*6 596,89*
abril		*458 011,37*	*148 130,85*	*606 142,22*	*69 506,75*	*675 648,97*	*31 271,58*
maio		*334 639,72*	*113 517,23*	*448 156,95*	*33 111,77*	*481 268,72*	*22 875,34*
junho		*658 501,28*	*16 106,99*	*674 608,27*	*25 780,82*	*700 389,09*	*9 510,26*
julho		*950 800,16*	*111 702,86*	*1 062 503,02*	*99 960,63*	*1 162 463,65*	*62 883,94*
agosto		*95 346,68*	*191 177,53*	*286 524,21*	*42 908,49*	*329 432,70*	*31 889,02*
setembro		*3 061 612,77*	*58 105,67*	*3 119 718,44*	*49 574,94*	*3 169 293,38*	*18 984,77*
outubro		*642 998,04*	*130 891,64*	*773 889,68*	*24 150,81*	*798 040,49*	*20 139,00*
novembro		*396 570,24*	*120 603,38*	*517 173,62*	*99 387,05*	*616 560,67*	*43 517,08*
dezembro		*887 001,81*	*25 329,60*	*912 331,41*	*133 293,70*	*1 045 625,11*	*115 719,48*
Total	**16 648 938,24**	**12 113 102,35**	**2 181 348,73**	**14 294 451,08**	**2 354 487,16**	**16 648 938,24**	**1 626 099,63**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p. 39 (quadros 33 e 34), e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.

IV.4 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviço de Caixa	Informações constantes do relatório da Conta (Volume I)			Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa		
	Ordens de transferência/ cheques emitidos (1)	Cancelamentos (2)	Pagamentos líquidos (3)=(1)-(2)	Ordens de transferência/ cheques emitidos (4)	Cancelamentos (5)	Pagamentos líquidos (6)=(4)-(5)
Angra do Heroísmo	1 319 353 386,92	203 570,65	1 319 149 816,27	1 319 353 386,92	203 570,65	1 319 149 816,27
Horta	458 562 855,25	56 265,92	458 506 589,33	458 562 855,25	56 265,92	458 506 589,33
Ponta Delgada	383 566 054,05	306 030,46	383 260 023,59	383 566 054,05	306 030,46	383 260 023,59
Total	**2 161 482 296,22**	**565 867,03**	**2 160 916 429,19**	**2 161 482 296,22**	**565 867,03**	**2 160 916 429,19**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 37 e 38 (quadros 30, 31 e 32) e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.

IV.5 – Pagamentos mensais efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Mês	Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada	Total	Cancelamentos	RAP	Pagamentos líquidos
janeiro	105 452 572,20	27 317 825,88	37 926 783,95	170 697 182,03	56 613,31	254,64	170 697 436,67
fevereiro	90 852 070,01	21 620 286,94	62 553 743,81	175 026 100,76	54 091,18	46 091,60	175 072 192,36
março	102 798 767,94	26 460 332,07	40 431 431,92	169 690 531,93	85 954,00	13 400,34	169 703 932,27
abril	94 462 945,74	42 353 214,87	23 878 570,16	160 694 730,77	21 687,97	54 202,82	160 748 933,59
maio	100 098 141,41	24 498 739,04	34 472 336,67	159 069 217,12	83 100,93	36 303,51	159 105 520,63
junho	136 105 414,28	65 300 082,94	15 309 015,75	216 714 512,97	10 437,17	30 173,93	216 744 686,90
julho	183 420 084,30	52 411 062,92	19 042 761,65	254 873 908,87	18 045,86	96 527,83	254 970 436,70
agosto	87 690 631,28	35 562 983,11	14 603 643,59	137 857 257,98	23 493,37	53 205,50	137 910 463,48
setembro	93 308 337,01	36 931 426,46	29 107 813,30	159 347 576,77	64 757,76	42 135,43	159 389 712,20
outubro	95 946 312,50	36 333 129,27	28 226 021,05	160 505 462,82	64 762,16	962 444,24	161 467 907,06
novembro	133 194 324,88	45 010 859,06	27 904 966,05	206 110 149,99	3 392,57	98 535,07	206 208 685,06
dezembro	95 540 921,84	43 726 458,74	49 436 316,97	188 703 697,55	79 530,75	192 824,72	188 896 522,27
Total	**1 318 870 523,39**	**457 526 401,30**	**382 893 404,87**	**2 159 290 329,56**	**565 867,03**	**1 626 099,63**	**2 160 916 429,19**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), p.37 e 38 (quadros 30 e 32) e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.
Nota: Os valores mensais por Serviço de Caixa encontram-se líquidos de cancelamentos e excluem as reposições abatidas nos pagamentos, as quais são adicionadas para apuramento dos pagamentos líquidos apresentados na última coluna.

IV.6 – Reposições abatidas nos pagamentos e cancelamentos por departamento governamental

(em Euro)

Departamento governamental	Informações constantes do relatório da Conta (Volume I)				Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa			
	Pagamentos ilíquidos	Cancelamentos	RAP	Pagamentos líquidos	Pagamentos ilíquidos	Cancelamentos	RAP	Pagamentos líquidos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)	(5)	(6)	(7)	(8)=(5)-(6)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	15 409 300,00	0,00	0,00	15 409 300,00	15 409 300,00	0,00	0,00	15 409 300,00
Presidência do Governo Regional	198 336 233,14	24 433,74	20 491,18	198 311 799,40	198 336 233,14	24 433,74	20 491,18	198 311 799,40
Vice-Presidência do Governo Regional	28 937 372,92	9 304,52	67 526,58	28 928 068,40	28 937 372,92	9 304,52	67 526,58	28 928 068,40
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	364 792 617,48	71 415,74	185 469,39	364 721 201,74	364 792 617,48	71 415,74	185 469,39	364 721 201,74
Secretaria Regional Assuntos Parlamentares e Comunidades	4 932 719,28	22 253,55	13 659,54	4 910 465,73	4 932 719,28	22 253,55	13 659,54	4 910 465,73
Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto	398 807 437,08	13 455,74	140 238,70	398 793 981,34	398 807 437,08	13 455,74	140 238,70	398 793 981,34
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	640 870 065,40	32 909,09	82 690,17	640 837 156,31	640 870 065,40	32 909,09	82 690,17	640 837 156,31
Secretaria Regional Agricultura e Alimentação	102 157 425,71	62 073,69	49 672,99	102 095 352,02	102 157 425,71	62 073,69	49 672,99	102 095 352,02
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	26 529 682,43	23 619,35	21 765,94	26 506 063,08	26 529 682,43	23 619,35	21 765,94	26 506 063,08
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	286 670 182,29	102 849,82	52 554,82	286 567 332,47	286 670 182,29	102 849,82	52 554,82	286 567 332,47
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego	53 702 551,58	200 682,77	72 116,15	53 501 868,81	53 702 551,58	200 682,77	72 116,15	53 501 868,81
Secretaria Regional Ambiente e Ação Climática	40 336 708,91	2 869,02	919 914,17	40 333 839,89	40 336 708,91	2 869,02	919 914,17	40 333 839,89
Total	**2 161 482 296,22**	**565 867,03**	**1 626 099,63**	**2 160 916 429,19**	**2 161 482 296,22**	**565 867,03**	**1 626 099,63**	**2 160 916 429,19**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 38, 40 e 41 (quadros 32 e 36) e documentos de prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores.

IV.7 – Contas bancárias da Região, dos Serviços de Caixa e dos serviços e fundos autónomos

(em número)

	Contas bancárias	Sistema Centralizado de Tesouraria Regional			Safira	
		Integradas	Não integradas	Sem indicação	Integradas	Não integradas
Administração Regional direta	50	5	45		27	23
Serviços de caixa da Região	11	7	4		8	3
Serviços e fundos autónomos	83	79	3	1	82	1
Total	**144**	**91**	**52**	**1**	**117**	**27**

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), pp. 42, 137, 138 e 139 (quadros 37, A9 e A10).
Nota: O quadro reporta-se às 50 contas à ordem da RAA, aos 11 Serviços de Caixa da Região e às 83 contas dos serviços e fundos autónomos, não incluindo as três contas correntes caucionadas.

V – Dívida pública e outras responsabilidades

V.1 – Dívida financeira Administração Regional direta – Certificação

(em Euro)

Entidade	Relatório da Conta de 2025 (Volume I), p. 72						Certificação	
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2025	Capital em dívida a 31-12-2025	Nota
	Início	Fim		31-12-2024	31-12-2025			
Administração Regional direta								
Dexia - Obrigações / Banco BPI, S.A.	21-08-2015	21-08-2025	147 500 000	16 000 000	0	16 000 000	0	a)
Banco Comercial Português, S.A.	16-11-2015	16-11-2025	16 800 000	2 100 000	0	6 250 000	0	a)
Banco BPI, S.A.			16 600 000	2 075 000			0	a)
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000	2 075 000			0	a)
Subtotal			50 000 000	6 250 000	0	6 250 000	0	-
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	5 833 335	0	5 833 335	0	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	41 000 000	36 500 000	4 500 000	36 500 000	
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	41 820 000	37 230 000	4 590 000	37 230 000	
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	12-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	29-06-2029	223 500 000	223 500 000	223 500 000	0	223 500 000	a)
BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	180 000 000	180 000 000	0	180 000 000	a)
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	200 000 000	200 000 000	0	200 000 000	a)
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	285 000 000	285 000 000	0	285 000 000	a)
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	20-05-2035	5 035 487	3 412 387	3 083 865	328 523	3 083 865	
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., Deutsche Bank	07-09-2021	27-09-2036	435 000 000	435 000 000	435 000 000	0	435 000 000	a)
Banco Comercial Português, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	06-04-2022	06-04-2032	455 000 000	455 000 000	455 000 000	0	455 000 000	a)
Banco BPI, S.A.	15-07-2022	15-07-2037	1 411 670	1 200 262	1 119 635	80 626	1 119 635	
Banco Invest, Bankinter, BBVA e Deutsche Bank	26-06-2023	17-11-2028	230 000 000	230 000 000	230 000 000	0	230 000 000	a)
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	28-06-2023	28-06-2033	32 000 000	32 000 000	32 000 000	0	32 000 000	
Banco BPI, S.A.	08-08-2023	08-08-2028	10 500 000	10 500 000	10 500 000	0	10 500 000	b)
Banco BPI, S.A.	05-03-2025	31-12-2025	75 000 000	75 000 000	0	0	50 000 000	c)
Banco Santander Totta, S.A.	-	-	35 000 000	9 695 525	0	0	34 995 525	d)
Banco Santander Totta, S.A.	04-10-2024	04-10-2029	37 386 471	37 386 471	37 386 471	0	37 386 471	
Banco BPI, S.A.	29-07-2024	29-07-2031	17 500 000	17 500 000	17 500 000	0	17 500 000	
Estado Português - Direção-Geral do Tesouro e Finanças	17-06-2024	15-06-2034	110 000 000	110 000 000	94 285 714	15 714 286	94 285 714	
Novo Banco dos Açores, S.A.	27-07-2024	27-07-2031	15 000 000	15 000 000	15 000 000	0	15 000 000	
Novo Banco, S.A.	27-07-2024	27-07-2031	25 000 000	25 000 000	25 000 000	0	25 000 000	
Bankinter, S.A.	27-07-2024	27-07-2031	17 500 000	17 500 000	17 500 000	0	17 500 000	
Banco Comercial Português, S.A.	27-06-2025	27-06-2035	98 000 000	0	98 000 000	0	98 000 000	a)
Caixa - Banco de Investimento, S.A.	14-11-2025	14-11-2035	35 000 000	0	35 000 000	0	35 000 000	
Banco BPI, S.A.	11-11-2025	11-11-2035	35 000 000	0	35 000 000	0	35 000 000	
Estado Português - Direção-Geral do Tesouro e Finanças	15-04-2025	15-04-2035	150 000 000	0	150 000 000	0	150 000 000	
Total Administração Regional direta			**3 071 333 628**	**2 503 597 980**	**2 683 605 685**	**53 296 770**	**2 768 601 210**	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.								
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	560 973	430 556	130 417	430 556	
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	199 268	152 942	46 327	152 942	
ABANCA Portugal, S.A. (anteriormente Banco BIC Português, S.A.)	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	12 533 334	0	12 533 334	0	
Banco Português de Gestão, S.A.	19-04-2017	19-04-2025	4 000 000	286 309	0	286 309	0	
Total SPRHI, S.A.			**23 921 989**	**13 579 884**	**583 498**	**12 996 386**	**583 498**	-

(em Euro)

Entidade	Relatório da Conta de 2025 (Volume I), p. 72						Certificação	
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2025	Capital em dívida a 31-12-2025	Nota
	Início	Fim		31-12-2024	31-12-2025			
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Saudaçor, S.A.								
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	28-06-2022	05-07-2034	124 656 496	103 880 413	93 492 372	10 388 041	93 492 372	
Novo Banco, S.A.	13-11-2018	13-11-2028	25 000 000	25 000 000	25 000 000	0	25 000 000	
BI/Banco Santander Totta, S.A.	01-10-2019	01-10-2027	120 000 000	120 000 000	120 000 000	0	120 000 000	a)
Banco Comercial Português, S.A.	11-12-2019	26-03-2028	55 000 000	55 000 000	55 000 000	0	55 000 000	
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	10 160 000	5 080 000	5 080 000	5 080 000	
Total Saudaçor, S.A.			**350 056 496**	**314 040 413**	**298 572 372**	**15 468 041**	**298 572 372**	-
Dívida assumida dos hospitais EPER. (alínea *d)* do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro)								
Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	300 000	0	300 000	0	
Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2028	25 000 000	10 000 000	10 000 000	0	10 000 000	
Banco BPI, S.A.	29-01-2020	23-01-2026	12 368 873	4 122 958	2 061 479	2 061 479	2 061 479	
Total hospitais EPER.			**38 868 873**	**14 422 958**	**12 061 479**	**2 361 479**	**12 061 479**	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da SINAGA, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)								
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	27-08-2021	30-03-2028	4 581 434	2 491 309	1 919 030	572 280	1 919 030	e)
Banco Português de Gestão, S.A.	01-10-2021	30-11-2026	1 750 000	1 604 167	1 604 167	0	1 604 167	f)
Novo Banco dos Açores, S.A.	16-10-2021	18-06-2025	1 433 056	1 433 056	0	1 433 056	0	
Bankinter, S.A.	16-10-2021	29-05-2025	2 081 911	520 478	0	520 478	0	
Total SINAGA, S.A.			**9 846 401**	**6 049 010**	**3 523 196**	**2 525 814**	**3 523 196**	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Santa Catarina, S.A. (agregação da SINAGA, S.A. e da Santa Catarina, S.A.)								
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	03-02-2022	07-03-2032	8 000 000	6 610 159	5 928 284	681 875	5 928 284	
Total Santa Catarina, S.A., agregada com a SINAGA, S.A.			**8 000 000**	**6 610 159**	**5 928 284**	**681 875**	**5 928 284**	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Azorina, S.A. (n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro)								
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	25-06-2015	26-06-2025	800 000	55 860	0	55 860	0	
	22-10-2020	22-07-2030	900 000	638 737	544 001	94 736	544 001	
Novo Banco dos Açores, S.A.	30-09-2019	30-03-2030	4 030 146	2 686 764	2 238 970	447 794	2 238 970	
Total Azorina, S.A.			**5 730 146**	**3 381 361**	**2 782 971**	**598 390**	**2 782 971**	-
Dívida financeira da Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro)								
Banco Comercial Português, S.A.	04-04-2019	04-04-2031	5 500 000	3 371 382	2 852 708	518 674	2 852 708	
ABANCA Portugal, S.A. (anteriormente Banco BIC Português, S.A.)	21-06-2017	20-06-2029	5 500 000	2 248 965	1 799 172	449 793	1 799 172	
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	30-01-2023	30-01-2029	1 759 630	1 501 051	1 233 058	267 993	1 233 058	
Novo Banco dos Açores, S.A.	23-10-2018	05-05-2037	4 600 000	1 049 628	965 094	84 534	965 094	
Total Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.			**17 359 630**	**8 171 025**	**6 850 031**	**1 320 994**	**6 850 031**	-
Dívida financeira da SATA *Air* Açores, S.A. (artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro)								
Deutsche Bank	25-05-2022	06-11-2030	155 000 000	155 000 000	155 000 000	0	155 000 000	a)
Banco BPI, S.A.	31-08-2022	19-08-2028	18 750 000	12 837 070	9 757 653	3 079 418	9 757 653	
Total SATA *Air* Açores, S.A.			**173 750 000**	**167 837 070**	**164 757 653**	**3 079 418**	**164 757 653**	-
Total			**3 698 867 163**	**3 037 689 861**	**3 178 665 170**	**92 329 166**	**3 263 660 695**	-

Notas:

a) Posição confirmada através de consulta ao sítio da internet da *Euronext* Lisboa.

b) O quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72 apresenta um montante contratado de 105 milhões de euros, anterior à reestruturação do empréstimo ocorrida em 2023 e que alterou aquele montante para 10,5 milhões de euros.

c) Empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental com valores em dívida. Apesar de não constar no quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72, este empréstimo também apresentou um capital em dívida a 31-12-2024, no montante de 75 milhões de euros.

d) Descoberto bancário que transitou de exercício orçamental. Apesar de não constar no quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72, existiu também um descoberto bancário a 31-12-2024, no montante de 9,7 milhões de euros.

e) O quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72, apresenta um montante contratado de 3 670 807,92 euros, diferente do montante contratado de 4 581 433,55 euros constante no quadro A19.

f) O quadro 74 do relatório da Conta (Volume I), p. 72, apresenta um montante contratado de 1 604 166,67 euros, divergente do montante contratado de 1 750 000,00 euros constante no quadro A19.

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), p. 72, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e *Euronext* Lisboa.

V.2 – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação

(em Euro)

Entidade	Capital em dívida a 31-12-2025		
	Documentos de Prestação de Contas	Relatório da Conta de 2025 (Volume I), p. 99	Certidões emitidas pelas instituições de crédito e Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal
Atlânticoline, S.A.			
Novo Banco dos Açores, S.A.	1 309 448	-	1 309 448
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	970 000	-	970 000
	111 111	-	111 111
Subtotal	**2 390 560**	**2 390 560**	**2 390 560**
Escola de Novas Tecnologias dos Açores			
Banco Santander Totta, S.A.	210 000	-	210 000
	667	-	667
Subtotal	**210 667**	**210 667**	**210 667**
Ilhas de Valor, S.A.			
Novo Banco dos Açores, S.A.	2 859 184	-	2 859 184
	1 350 000	-	1 350 000
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	2 184 615	-	2 184 615
Banco Português de Gestão, S.A.	262 500	-	262 500
Subtotal	**6 656 299**	**6 656 299**	**6 656 299**
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.			
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	1 408 849	1 408 849	1 408 849
Subtotal	**1 408 849**	**1 408 849**	**1 408 849**
Teatro Micaelense, S.A.			
Bankinter, S.A.	343 765	-	343 765
Millennium BCP, S.A.	10	-	10
Subtotal	**343 775**	**343 775**	**343 775**
AVEA			
Novo Banco dos Açores, S.A.	257 000	-	257 000
Banco Santander Totta, S.A.	5 000	-	5 000
	0	-	442
Subtotal	**262 000**	**262 442**	**262 442**
Total	**11 272 150**	**11 272 593**	**11 272 593**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.3 – Dívida total do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total			
	31-12-2024	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025	Variação	
							Absoluta	Relativa
Administração Regional direta	3 037 689 871	3 263 660 695	183 564 674	205 968 065	3 221 254 544	3 469 628 759	248 374 215	7,7%
Serviços e fundos autónomos	0	0	71 048 922	44 228 043	71 048 922	44 228 043	-26 820 879	-37,7%
Entidades públicas reclassificadas	19 023 810	11 272 593	181 617 076	203 713 669	200 640 886	214 986 262	14 345 376	7,1%
Total	**3 056 713 680**	**3 274 933 287**	**436 230 671**	**453 909 776**	**3 492 944 352**	**3 728 843 064**	**235 898 712**	**6,8%**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes a 2025 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.4 – Administração Regional direta – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2025

(em Euro)

Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Movimentação		Posição a 31-12-2025
				Receita	Despesa	
Contas correntes caucionadas						
Banco Santander Totta, S.A.	09-01-2025	31-12-2025	100 000 000 a)	265 800 000	265 800 000	-
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	01-01-2025	31-12-2025	50 000 000	89 700 000	89 700 000	-
Banco BPI, S.A.	05-03-2025	31-12-2025	75 000 000 b)	212 500 000	162 500 000	50 000 000
Total			**225 000 000**	**568 000 000**	**518 000 000**	**50 000 000**

Notas:
a) Em junho de 2025 foi efetuado um aditamento ao contrato inicial que aumentou o valor da conta corrente caucionada para 125 milhões de euros.
b) Em novembro de 2025 foi efetuado um aditamento ao contrato inicial que reduziu o valor da conta corrente caucionada para 50 milhões de euros e estendeu o prazo para 15-01-2026.
Fonte: Informação remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.5 – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2025

(em Euro)

Entidades	Mutuante	Finalidade do financiamento	Capital contratado	Posição a 31-12-2025
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	Necessidades de tesouraria	1 000 000	970 000
	Novo Banco dos Açores, S.A.		3 500 000	1 309 448
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.		200 000	5 000
			25 000	0
	Novo Banco dos Açores, S.A.		300 000	257 000
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.		300 000	210 000
Teatro Micaelense, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.		100 000	0
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.		1 500 000	0
Ilhas de Valor, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.		500 000	0
Total	-	-	**7 425 000**	**2 751 448**

Fonte: Informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2025.

V.6 – Dívida fundada contraída em 2025 – Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2025	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	*Spread*	
Administração Regional direta	Banco Comercial Português, S.A.	27-06-2025	27-06-2035	98 000 000	98 000 000	Prestações semestrais, com início em 2033	Euribor 6M	0,5%	Refinanciamento de dívida
	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	14-11-2025	14-11-2035	35 000 000	35 000 000	Prestações anuais, com início em 2027	Euribor 6M	0,43%	Financiamento do plano de investimentos da RAA
	Banco BPI, S.A.	11-11-2025	11-11-2035	35 000 000	35 000 000	Prestações semestrais, com início em 2031	Euribor 6M	0,447%	
	Estado Português - Direção-Geral do Tesouro e Finanças	15-04-2025	15-04-2035	150 000 000	150 000 000	Prestações anuais, com início em 2033	Custo de financiamento da República, acrescido de 0%, a fixar na data dos desembolsos - 2,835%		Conversão de dívida comercial em financeira
Total				**318 000 000**	**318 000 000**	-	-	-	-

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informação remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.7 – Dívida financeira

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Dívida financeira		Variação	
	2024	2025	Montante	%
Administração Regional direta	2 503 597 980	2 768 601 210	265 003 230	10,6%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SPRHI, S.A.	13 579 894	583 498	-12 996 396	-95,7%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Saudaçor, S.A.	314 040 413	298 572 372	-15 468 041	-4,9%
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. [a]	14 422 958	12 061 479	-2 361 479	-16,4%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SINAGA, S.A. [b]	6 049 010	3 523 196	-2 525 814	-41,8%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Santa Catarina, S.A. e SINAGA, S.A.	6 610 159	5 928 284	-681 875	-10%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Azorina, S.A. [c]	3 381 361	2 782 971	-598 390	-17,7%
Dívida assumida da Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. [d]	8 171 025	6 850 031	-1 320 994	-16,2%
Dívida assumida da SATA *Air* Açores, S.A. [e]	167 837 070	164 757 653	-3 079 418	-1,8%
Subtotal Administração Regional direta	**3 037 689 871**	**3 263 660 695**	**225 970 824**	**7,4%**
Entidades públicas reclassificadas				
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	0	0	0	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores	1 297 502	262 442	-1 035 060	-79,8%
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	0	0	0	-
Atlânticoline, S.A.	3 903 858	2 390 560	-1 513 298	-38,8%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 710 584	210 667	-1 499 916	-87,7%
Hospital da Horta, EPER.	0	0	0	-
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	0	0	0	-
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	0	0	0	-
Ilhas de Valor, S.A.	9 535 045	6 656 299	-2 878 746	-30,2%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	2 182 521	1 408 849	-773 672	-35,4%
Observatório do Turismo dos Açores	1	0	-1	-100%
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da	0	0	0	-
Associação RAEGE Açores	0	0	0	-
Teatro Micaelense, S.A.	394 299	343 775	-50 524	-12,8%
Subtotal entidades públicas reclassificadas	**19 023 810**	**11 272 593**	**-7 751 217**	**-40,7%**
Total sector público administrativo regional	**3 056 713 680**	**3 274 933 287**	**218 219 607**	**7,1%**

a) Artigo 17.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.
b) Artigo 24.º, alínea b, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.
c) Artigo 3.º, n.os 3 e 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro.
d) Artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.
e) Artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.
Fonte: Relatório das Contas da Região de 2024 e de 2025 (Volume I), processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes a 2024 e 2025 e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

V.8 – Dívida não financeira

(em Euro)

Subsector institucional	Relatório da Conta de 2025 (Volume I), pp. 74 a 77	Dívida não financeira apurada	Diferença
	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)
Administração Regional direta			
Serviços integrados	91 194 953	91 194 953	0
Protocolo com a Diocese de Angra	3 637 712	3 637 712	0
SATA *Air* Açores, S.A. - Contrato de concessão de transportes de inter-ilhas	47 506 575	47 506 575	0
SATA *Air* Açores, S.A. - Tarifa Açores	707 430	707 430	0
SATA Gestão de Aeródromos, S.A. - Reequilíbrio financeiro	3 768 790	3 768 790	0
Portos dos Açores, S.A. - Investimentos comparticipados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores	50 695 920	50 695 920	0
EDA, S.A. - Iluminação pública	299 932	300 016	84
Haçor, S.A. - Contrato de concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira	8 156 669	8 156 669	0
Subtotal Administração Regional direta	**205 967 981**	**205 968 065**	**84**
Serviços e fundos autónomos			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	7 282 235	7 282 235	0
Fundos escolares	7 840 707	7 840 707	0
Restantes serviços e fundos autónomos	29 105 100	29 105 100	0
Subtotal serviços e fundos autónomos	**44 228 043**	**44 228 043**	**0**
Entidades públicas reclassificadas			
Entidades públicas reclassificadas	203 713 669	203 713 669	0
Subtotal entidades públicas reclassificadas	**203 713 669**	**203 713 669**	**0**
Total	**453 909 692**	**453 909 776**	**84**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I) e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes a 2025.

V.9 – Dívida flutuante com saldo em dívida a 31-12-2025

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2025	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	*Spread*	
Administração Regional direta	Banco BPI, S.A.	05-03-2025	31-12-2025	75 000 000 a)	50 000 000	b)	Euribor 12M	0,375%	Necessidades de tesouraria
	Banco Santander Totta, S.A.	-	-	35 000 000	34 995 525	Descoberto (até 10 dias)	Euribor 1M	1,75%	
Subtotal Administração Regional direta				**110 000 000**	**84 995 525**	-	-	-	-
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	04-09-2018	Renovável	1 000 000	970 000	b)	Euribor 6M	0,85% c)	Necessidades de tesouraria
	Novo Banco dos Açores, S.A.	16-07-2014	Renovável	3 500 000	1 309 448	b)	Euribor 12M	1,25%	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	28-05-2009	Renovável	200 000	5 000	b)	Euribor 12M	2,5%	
	Novo Banco dos Açores, S.A.	20-03-2019	Renovável	300 000	257 000	b)	Euribor 12M	2,5%	
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	21-12-2001	Renovável	300 000	210 000	b)	Euribor 12M	4,5%	
Subtotal Entidades públicas reclassificadas				**5 300 000**	**2 751 448**	-	-	-	-
Total				**115 300 000**	**87 746 973**	-	-	-	-

a) Em novembro de 2025 foi efetuado um aditamento ao contrato inicial que reduziu o valor da CCC para 50 milhões de euros e estendeu o prazo para 15-01-2026.

b) Empréstimo de curto prazo / abertura de crédito (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental com valores em dívida.

c) Em sequência da renovação da conta corrente caucionada, o *spread* passou para 0,90% com efeito a partir de 01-09-2025.

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informações remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.10 – Avales concedidos em 2025

(em Euro e em percentagem)

N.º de Aval	Mutuante	Diploma	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31-12-2025	Taxa de juro
01/25	Novo Banco dos Açores, S.A.	RCG n.º 80/2025, de 26 de maio	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	7 000 000	4 388 064	$E_{12\ meses}$ + 0,235%
02/25	Banco BPI, S.A.	RCG n.º 88/2025, de 11 de junho	Portos dos Açores, S.A.	10 684 921	10 150 675	$E_{12\ meses}$ + 0,4%
03/25	Banco BPI, S.A.	Despacho n.º 1840/2025, de 26 de agosto	SATA *Air* Açores, S.A.	20 000 000	20 000 000	$E_{6\ meses}$ + 1%
04/25	Banco BPI, S.A.	Despacho n.º 2110/2025, de 24 de setembro		15 000 000	15 000 000	$E_{6\ meses}$ + 1%
05/25	Novo Banco, S.A.	Despacho n.º 2142/2025, de 29 de setembro		31 500 000	31 500 000	$E_{6\ meses}$ + 1%
06/25	Novo Banco dos Açores, S.A.	Despacho n.º 2143/2025, de 29 de setembro		8 500 000	8 500 000	$E_{6\ meses}$ + 1%
07/25	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	RCG n.º 155-A/2025, de 24 de novembro	SATA *Holding*, S.A.	10 000 000	10 000 000	$E_{6\ meses}$ + 1%
Total				**102 684 921**	**99 538 738**	-

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), avales remetidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.11 – Avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Mutuante	Mutuário	Data da concessão dos avales	Data de fim da responsabilidade	Avales concedidos	Responsabilidades em 31-12-2024	Responsabilidades em 31-12-2025
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	28-06-2013	28-06-2025	279 920	12 724	0
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	Angrasol, S.A.	23-09-2014	23-03-2026	5 000 000	1 468 753	751 136
Total		-	-	**5 279 920**	**1 481 476**	**751 136**

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informação remetida pela Ilhas de Valor, S.A. e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.12 – Cartas de conforto emitidas em 2025

(em Euro)

N.º de Ordem	Emitente	Entidades patrocinadas	Data de emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
1	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Atlânticoline, S.A.	20-02-2025	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. a)	1 000 000	«O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a ATLÂNTICOLINE, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., por força deste contrato de financiamento. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na ATLÂNTICOLINE, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
2			03-12-2025	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A.	1 000 000	«O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a ATLÂNTICOLINE, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., por força deste contrato de financiamento. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na ATLÂNTICOLINE, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
3	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	SATA *Air* Açores, S.A.	26-02-2025	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	15 000 000	«(...) O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a SATA Air Açores, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL, por força deste contrato de financiamento, transferindo, a devido tempo, (...) os montantes devidos pela execução do supracitado Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na SATA Air Açores, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento. A presente Carta Conforto vigora até liquidação integral do financiamento acima descrito.»
4			17-03-2025	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	20 000 000	«(...) O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a SATA *Air* Açores, S.A., proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL, por força deste contrato de financiamento, transferindo, a devido tempo, (...) os montantes devidos pela execução do supracitado Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na SATA *Air* Açores, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento. A presente Carta Conforto vigora até liquidação integral do financiamento acima descrito.»
5			29-07-2025	Deutsche Bank AG	11 461 720	«(...) O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e simultaneamente outorgante do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores ("Contrato de Concessão"), no âmbito dos compromissos assumidos para com a SATA nesse mesmo Contrato de Concessão, compromete-se a irrevogavelmente, e enquanto cessionário dos créditos cedidos pela SATA ao DEUTSCHE BANK (i) a transferir diretamente para uma conta da SATA, no DEUTSCHE BANK (...) o montante relativo ao período compreendido entre 01 de Novembro de 2024 e 30 de Abril de 2025, no valor de, pelo menos, 11.461.720€, referente a serviços já prestados; (ii) a não alterar a participação da RAA, na SATA; e (iii) a não alterar os termos da presente carta, enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento celebrado entre a SATA e o DEUTSCHE BANK. O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES reconhece e aceita que o montante de 11.461.720€, a que se refere a presente carta, será onerado a favor do DEUTSCHE BANK, a título de penhor de créditos, nos termos do artigo 666.º e seguintes do Código Civil. Os compromissos ora assumidos pela RAA vigorarão até à liquidação integral do financiamento atrás descrito.»
Total					**48 461 720**	-

a) Substitui a carta de conforto emitida em 2024, no montante de 1 milhão de euros, tendo sido, posteriormente, substituída pela carta de conforto com o n.º de ordem 2, no mesmo valor.

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), cartas de conforto remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

V.13 – Cartas de conforto ativas

(em Euro e em percentagem)

Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2024	31-12-2025	Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas				
Associação para a Valorização Económica dos Açores	441 500	441 500	0	0,0%
Atlânticoline, S.A.	3 658 900	2 279 448	-1 379 452	-37,7%
Subtotal	**4 100 400**	**2 720 948**	**-1 379 452**	**-33,6%**
Entidades públicas que não integram o perímetro orçamental				
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	125 000	135 000	10 000	8,0%
SATA *Holding*, S.A.	10 000	10 000	0	0,0%
SATA *Air* Açores, S.A.	70 053 599	77 181 837	7 128 238	10,2%
SATA Internacional - *Azores Airlines*, S.A.	453 890	366 881 a)	-87 009	-19,2%
Subtotal	**70 642 490**	**77 693 719**	**7 051 229**	**10,0%**
Entidades privadas				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	1 621 315	1 717 576	96 261	5,9%
Lacto Pico – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, C.R.L.	2 668 412	2 517 886	-150 526	-5,6%
Unileite - União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.	9 381 539	10 000 000 b)	618 461	6,6%
Uniqueijo - União de Cooperativas Agrícolas de Laticínios de São Jorge, C.R.L.	3 730 546	3 219 832	-510 714	-13,7%
Subtotal	**17 401 811**	**17 455 294**	**53 482**	**0,3%**
Total	**92 144 701**	**97 869 961**	**5 725 260**	**6,2%**

Notas:

A certidão do Banco Santander Totta, S.A. inclui uma carta de conforto prestada à Portos dos Açores, S.A., emitida em 28-11-2022, que garante uma conta corrente caucionada com limite de 1 000 000,00 euros, sem utilização à data de 31-12-2025.

a) Nas cartas de conforto com valor de emissão em moeda estrangeira foi realizado o câmbio da responsabilidade a 31-12-2025, utilizando para o efeito o conversor disponível no sítio da Internet do Banco de Portugal.

b) Conforme mencionado no relatório da Conta (Volume I), p. 85, o «montante inicial deste financiamento é de 10 milhões de euros, o que corresponde ao valor de emissão da Carta Conforto e à sua responsabilidade a 31.12.2025. Posteriormente o empréstimo foi restruturado, fazendo com que a responsabilidade do financiamento, 12.702.575,38 €, seja superior ao valor da responsabilidade da RAA com esta Carta Conforto».

Fonte: Relatório da Conta de 2025 (Volume I), informação remetida pelas entidades públicas reclassificadas e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

VI – Património

VI.1 – Demonstrações financeiras do Grupo SATA ajustadas

VI.1.1 – Balanço

(em Euro)

	2025 (1)	IFRS 5 (2)	Agregado	
			2025 (3) = (1) + (2)	2024
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	50 051 276	184 934 750	234 986 026	168 860 611
Ativos intangíveis	135 488	229 193	364 681	384 598
Investimentos financeiros	47 288	0	47 288	47 288
Ativos por impostos diferidos	6 851 209	12 677 666	19 528 875	22 706 570
Clientes	0	2 598 402	2 598 402	4 594 127
Outras contas a receber	246 962	48 015 127	48 262 089	40 898 233
Outros ativos não correntes	921 736	758 625	1 680 361	1 125 007
	58 253 960	**249 213 762**	**307 467 722**	**238 616 436**
Ativo corrente				
Inventários	3 662 027	659 529	4 321 556	4 563 936
Clientes	2 323 449	19 890 977	22 214 426	37 222 028
Outras contas a receber	71 732 886	14 848 068	86 580 954	60 656 934
Imposto sobre o rendimento a receber	0	621	621	76 222
Outros ativos correntes	2 579 806	6 335 245	8 915 051	5 067 449
Caixa e equivalentes de caixa	1 126 481	2 222 633	3 349 114	10 249 673
	81 424 649	**43 957 072**	**125 381 721**	**117 836 242**
Total do Ativo	**139 678 609**	**293 170 834**	**432 849 443**	**356 452 678**
Capital social	215 497 101	-	215 497 101	215 497 101
Outras reservas	2 585 118	-	2 585 118	-10 217 849
Reservas de conversão cambial	422 081	-	422 081	412 123
Outras variações do capital próprio	-3 000 000	-	-3 000 000	
Resultados acumulados	-505 236 247	-	-505 236 247	-421 986 280
Resultado líquido do exercício	-18 057 215	-	-18 057 215	-83 728 233
Total Capital Próprio	**-307 789 162**	**-**	**-307 789 162**	**-300 023 138**
Passivo não corrente				
Provisões	4 737 150	45 761 268	50 498 418	25 528 942
Empréstimos obtidos	283 399 435	0	283 399 435	204 338 129
Passivos com obrigações contratuais	17 376 881	57 291 391	74 668 272	103 832 038
Obrigações de benefícios de reforma e outros	18 618 900	10 646 161	29 265 061	37 847 763
	324 132 367	**113 698 820**	**437 831 187**	**371 546 873**
Passivo corrente				
Empréstimos obtidos	103 189 990	0	103 189 990	72 308 971
Passivos com obrigações contratuais	4 500 267	34 232 932	38 733 199	42 165 353
Fornecedores	24 789 025	19 478 073	44 267 098	55 855 292
Outras contas a pagar	21 575 333	38 211 286	59 786 619	56 180 086
Imposto sobre o rendimento a pagar	135 674	0	135 674	73 358
Outros passivos correntes	7 333 464	12 398 432	19 731 896	13 905 174
Documentos pendentes de voo	627 565	36 335 377	36 962 942	44 440 708
	162 151 318	**140 656 099**	**302 807 417**	**284 928 944**
Total Passivo	**486 283 685**	**254 354 919**	**740 638 604**	**656 475 817**

Fonte: Nota 35 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, pp. 96 e ss e 191 e ss.

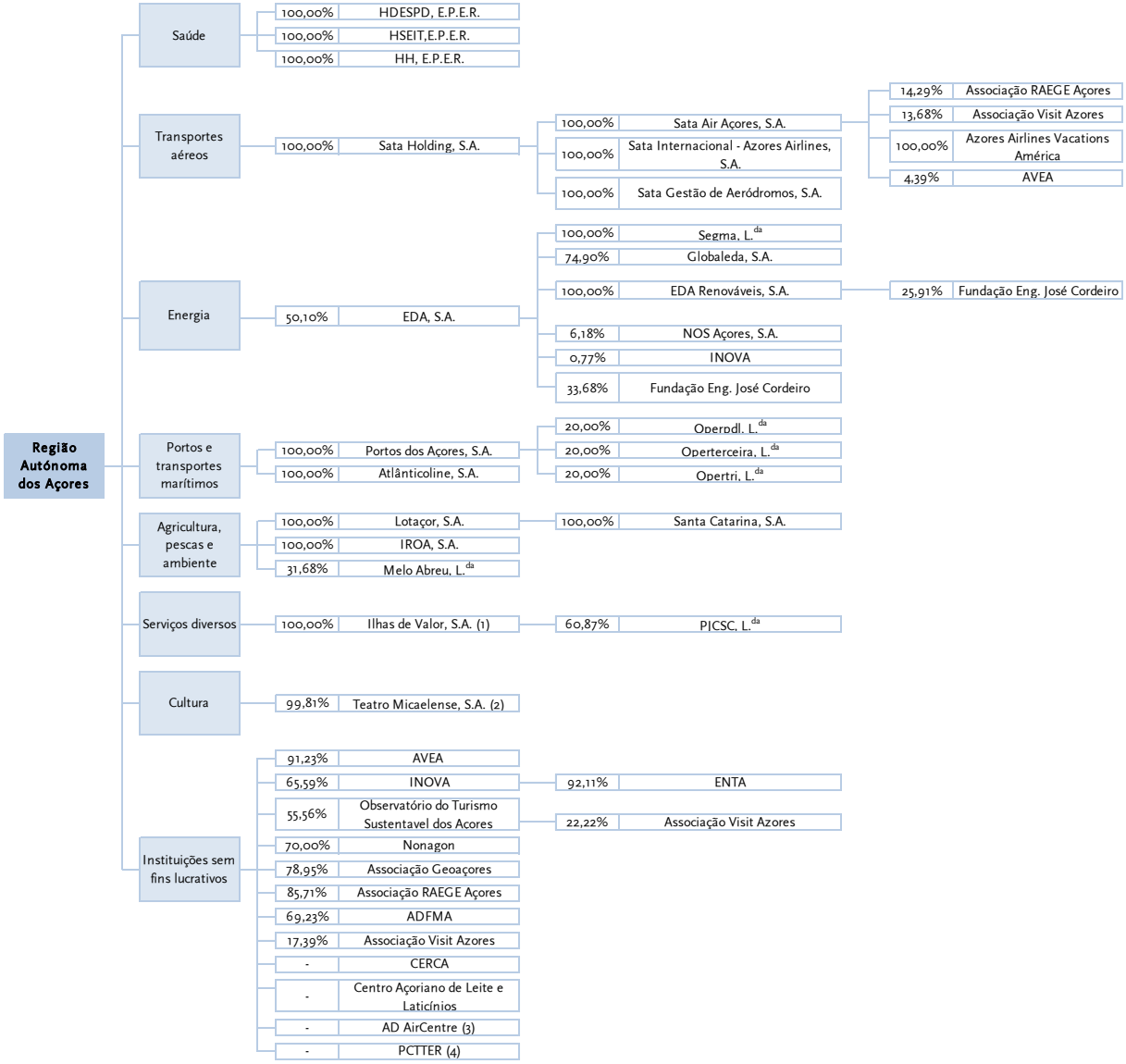
VI.1.2 – Demonstração de resultados

(em Euro)

	2025 (1)	IFRS 5 (2)	Agregado	
			2025 (3) = (1) + (2)	2024
Vendas e serviços prestados	58 206 402	301 590 157	359 796 559	326 445 180
Subsídios à exploração	74 348 992	0	74 348 992	0
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	-3 928 970	-811 872	-4 740 842	-1 657 100
Fornecimentos e serviços externos	-57 719 231	-198 430 076	-256 149 307	-241 883 950
Gastos com o pessoal	-67 539 800	-68 044 157	-135 583 957	-66 677 444
Provisões (aumentos/reduções)	-11 056	1 977 578	1 966 522	-6 321 824
Outros rendimentos e ganhos	627 718	793 790	1 421 508	4 858 788
Outros gastos e perdas	-1 398 572	-6 758 031	-8 156 603	-5 714 207
Resultado operacional (antes gastos reestruturação, depreciações/amortizações e imparidades)	**2 585 483**	**30 317 390**	**32 902 873**	**9 049 443**
Gastos de reestruturação	-123 879	-210 883	-334 762	-5 893 391
Gastos de depreciação e de amortização	-9 488 599	0	-9 488 599	-43 685 128
Imparidade contas a receber (perdas/reversões)	-1 108 959	-7 036 545	-8 145 504	-5 120 932
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	126 905	-10 113	116 792	155 777
Resultado operacional	**-8 009 048**	**23 059 850**	**15 050 802**	**-45 494 231**
Gastos financeiros	-14 619 777	-8 751 947	-23 371 724	-10 582 271
Rendimentos financeiros	266	28 847	29 113	36 855
Diferenças de Câmbio Líquidas	-1 046 120	-5 352 838	-6 398 958	2 448 881
Resultados antes de impostos	**-23 674 679**	**8 979 911**	**-14 694 768**	**-53 590 766**
Imposto sobre o rendimento do exercício	-1 259 864	-2 102 583	-3 362 447	344 117
Resultado líquido do exercício	**-24 934 544**	**6 877 328**	**-18 057 216**	**-53 246 649**

Fonte: Nota 35 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA, pp. 100 e ss.

VI.2 – Participações da Região Autónoma dos Açores



(1) 50,56% através da Região Autónoma dos Açores e 49,44% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.
(2) 34,47% através da Região Autónoma dos Açores e 65,34% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.
(3) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.
(4) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.

Fonte: Relatório da Conta (volume I Quadros 95 e A21) e documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2025.

VI.3 – Valor das participações da Região Autónoma dos Açores

(em Euro e em percentagem)

Sector de atividade/Entidade	Participações, diretas e indiretas, da Região Autónoma dos Açores					
	Tipo	31-12-2024		31-12-2025		% controlo
		% participação	Valor	% participação	Valor	
Agricultura, pescas e ambiente		-	**5 200 000**	-	**5 200 000**	-
Grupo Lotaçor	PD	100,0%	5 150 000	100,0%	5 150 000	100,0%
IROA, S.A. (EPR)	PD	100,0%	50 000	100,0%	50 000	100,0%
Energia		-	**35 070 000**	-	**35 070 000**	-
Grupo EDA	PD	50,1%	35 070 000	50,1%	35 070 000	50,1%
Portos e transportes marítimos		-	**47 384 100**	-	**47 384 100**	-
Portos dos Açores, S.A.	PD	100,0%	40 238 700	100,0%	40 238 700	100,0%
Atlânticoline, S.A. (EPR)	PD	100,0%	7 145 400	100,0%	7 145 400	100,0%
Saúde		-	**148 059 037**	-	**148 059 037**	-
Hospital da Horta, EPER.	PD	100,0%	33 300 000	100,0%	33 300 000	100,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	PD	100,0%	81 026 512	100,0%	81 026 512	100,0%
Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	PD	100,0%	33 732 526	100,0%	33 732 526	100,0%
Transportes aéreos		-	**215 497 101**	-	**215 497 101**	-
Grupo SATA	PD	100,0%	215 497 101	100,0%	215 497 101	100,0%
Cultura		-	**12 221 035**	-	**12 221 035**	-
Teatro Micaelense, S.A. (EPR)	PD	99,8%	12 221 035	99,8%	12 221 035	99,8%
Serviços diversos		-	**10 745 667**	-	**10 745 667**	-
Grupo Ilhas de Valor (EPR)	PD	100,0%	9 000 000	100,0%	9 000 000	100,0%
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.da	PD	31,7%	1 745 667	31,7%	1 745 667	31,7%
Entidades não societárias		-	**852 762**	-	**852 762**	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	91,2%	260 000	91,2%	260 000	95,6%
INOVA	PD / PI	65,6%	465 762	65,6%	465 762	66,0%
Observatório do Turismo Sustentável dos Açores (EPR)	PD	55,6%	50 000	55,6%	50 000	55,6%
Associação Nonagon (EPR)	PD	70,0%	7 000	70,0%	7 000	70,0%
Associação Geoaçores	PD	79,0%	30 000	79,0%	30 000	79,0%
Associação RAEGE Açores (EPR)	PD / PI	85,7%	6 000	85,7%	6 000	100,0%
Associação *AD AirCentre* (a)	PD	-	-	-	-	-
Associação PCTTER (b)	PD	-	-	-	-	-
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	PD	-	-	-	-	-
Associação CERCA	PD	-	-	-	-	-
ADFMA (EPR)	PD	53,9%	9 000	69,2%	9 000	100,0%
Associação *Visit Azores*	PD	17,4%	25 000	17,4%	25 000	31,3%
Total das participações da Região Autónoma dos Açores (c)		-	**475 029 702**	-	**475 029 702**	-
Participações indiretas pelas entidades em que a Região detém participação		-	**85 308**	-	**85 308**	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da (EPR) (d)	PI	60,9%	-	60,9%	-	60,9%
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	4,4%	12 500	4,4%	12 500	95,6%
INOVA	PD / PI	0,4%	2 749	0,4%	2 749	66,0%
ENTA (EPR)	PI	92,1%	46 185	92,1%	46 185	92,1%
Fundação Engenheiro José Cordeiro	PI	29,9%	2 874	29,9%	2 874	59,6%
Associação RAEGE Açores (EPR)	PD / PI	14,3%	1 000	14,3%	1 000	100,0%
Associação Visit Azores	PI	13,9%	20 000	13,9%	20 000	31,3%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2025.
Siglas: PD – Participação direta; PI – Participação indireta.
Notas: (a) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.
(b) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.
(c) Sempre que a Região detenha, na mesma entidade, uma participação direta e uma participação indireta, o valor considerado corresponde ao valor agregado dessas participações.
(d) A Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da é uma empresa pública reclassificada que integra o Grupo Ilhas de Valor, S.A. (participação de 700 mil euros).

VI.4 – Plano de reestruturação do sector público empresarial regional

Acionista	Procedimento	Entidade detida	Participação	31-12-2025
Ilhas de Valor, S.A.	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da	60,87%	Não Executada
Lotaçor, S.A.	Alienação de 80% por negociação particular, com prévio anúncio público	Santa Catarina, S.A.	100%	Não Executada*
	Extinção por fusão com incorporação na Lotaçor, S.A.	Espada Pescas, Unipessoal, L.da	100%	Executada
EDA, S.A	Alienação por concurso público	Norma - Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	62,63%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Oniaçores – Infocomunicações, S.A.	40%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	NOS Açores Comunicações, S.A.	6,18%	Não Executada

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2025.

* Contrato de cessão da exploração da unidade fabril da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022, de 8 de abril.

VI.5 – Posição financeira e desempenho económico das entidades em que a Região detém participação

VI.5.1 – Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

(em Euro)

Entidade	Tipologia	2024	2025	Variação
Entidades com capital próprio/património líquido negativo com variação negativa no capital próprio/património líquido				
Hospital da Horta, EPER.	Património líquido	-11 977 645,03	-14 684 115,68	-2 706 470,65
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	Património líquido	-55 274 146,77	-76 587 672,73	-21 313 525,96
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	Património líquido	-40 884 290,23	-52 696 192,26	-11 811 902,03
Grupo SATA	Capital próprio	-300 023 138,00	-307 789 162,00	-7 766 024,00
Subtotal		**-408 159 220,03**	**-451 757 142,67**	**-43 597 922,64**
Entidades com capital próprio/fundo patrimonial/património líquido positivo com variação negativa no capital próprio/fundo patrimonial/património líquido				
Grupo Lotaçor	Capital próprio	8 440 538,52	6 469 038,52	-1 971 500,00
Observatório do Turismo Sustentável dos Açores	Património líquido	43 189,44	39 691,76	-3 497,68
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Fundo patrimonial	2 088 365,12	1 937 655,29	-150 709,83
Fundação Engenheiro José Cordeiro	Capital próprio	1 154,91	1 092,93	-61,98
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Património líquido	14 867 574,89	14 085 106,26	-782 468,63
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Património líquido	1 314 748,01	1 267 814,73	-46 933,28
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Património líquido	434 160,11	346 693,75	-87 466,36
Associação *AD Air Centre*	Fundo patrimonial	657 943,49	548 372,26	-109 571,23
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	Fundo patrimonial	541 970,09	540 033,25	-1 936,84
Associação RAEGE Açores	Fundo patrimonial	238 962,87	199 937,28	-39 025,59
Subtotal		**28 628 607,45**	**25 435 436,03**	**-3 193 171,42**
Entidades com património líquido/capital próprio/fundo patrimonial positivo com variação positiva no património líquido/capital próprio/ fundo patrimonia				
Atlânticoline, S.A.	Património líquido	19 057 355,75	20 088 097,69	1 030 741,94
Portos dos Açores, S.A.	Capital próprio	624 133 298,97	634 247 288,14	10 113 989,17
Grupo EDA	Capital próprio	222 104 769,00	226 189 343,00	4 084 574,00
Grupo Ilhas de Valor	Património líquido	10 215 167,81	10 490 753,59	275 585,78
Teatro Micaelense, S.A.	Património líquido	8 690 687,08	8 819 878,39	129 191,31
Associação Nonagon	Património líquido	139 269,60	226 040,82	86 771,22
Associação Geoaçores	Fundo patrimonial	50 900,39	75 112,61	24 212,22
Associação PCTTER	Fundo patrimonial	631 600,74	853 250,84	221 650,10
Associação CERCA	Fundo patrimonial	60 692,36	120 748,82	60 056,46
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	Fundo patrimonial	147 215,58	260 329,73	113 114,15
Subtotal		**885 230 957,28**	**901 370 843,63**	**16 139 886,35**
Total		**505 700 344,70**	**475 049 136,99**	**-30 651 207,71**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2024 e de 2025.

VI.5.2 –Dívida das entidades em que a Região detém participação

(em milhares de Euros e em percentagem)

Entidade	Falência técnica / Perda metade capital social	Endividamento	Dívida total			
			2024	2025	Variação absoluta	Variação relativa
Entidades públicas reclassificadas						
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	-95%	201%	106 054	122 229	16 175	15,3%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	-156%	317%	46 461	55 627	9 166	19,7%
Hospital da Horta, EPER.	-44%	182%	26 760	22 018	-4 742	-17,7%
Grupo Ilhas de Valor (a)	117%	44%	10 417	7 753	-2 664	-25,6%
Atlânticoline, S.A.	281%	21%	4 639	4 213	-426	-9,2%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	28170%	26%	2 271	1 502	-769	-33,8%
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores (b)	1668%	27%	1 747	242	-1 505	-86,2%
Associação para a Valorização Económica dos Açores (b)	122%	76%	1 496	848	-648	-43,3%
Teatro Micaelense, S.A.	72%	6%	510	445	-65	-12,8%
Observatório do Turismo Sustentável dos Açores (b)	44%	82%	193	70	-123	-63,8%
ADFMA (b)	4154%	36%	48	16	-32	-67,5%
Associação RAEGE Açores (b)	2848%	15%	44	13	-31	-71,2%
Associação Nonagon (b)	2260%	63%	0	11	11	-
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da (c)	-	-	0	0	0	-
Subtotal (1)	-	-	**200 640**	**214 987**	**14 346**	**7,2%**
Restantes entidades (d)						
Grupo SATA	-143%	171%	434 667	519 499	84 832	19,5%
Grupo EDA	323%	64%	374 794	372 102	-2 692	-0,7%
Portos dos Açores, S.A.	1576%	29%	153 046	145 264	-7 782	-5,1%
Grupo Lotaçor	126%	83%	26 263	28 002	1 739	6,6%
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	273%	32%	343	512	169	49,4%
Associação *AD Air Centre*	-	78%	256	122	-134	-52,2%
Associação Geoaçores	198%	5%	36	4	-31	-87,8%
Associação PCTTER	-	9%	30	26	-3	-11,7%
Associação CERCA	-	1%	3	1	-2	-66,3%
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	-	0%	0	0	0	-
Fundação Engenheiro José Cordeiro	11%	0%	0	0	0	-
Subtotal (2)	-	-	**989 437**	**1 065 534**	**76 096**	**7,7%**
Total (3)=(1)+(2)	-	-	**1 190 078**	**1 280 520**	**90 442**	**7,6%**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2025.

Notas:

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da (entidade pública reclassificada).

(b) Instituição sem fins lucrativos pública reclassificada.

(c) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratava de duas entidades públicas reclassificadas.

(d) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.

VI.5.3 – Indicadores

(em milhares de Euros)

Entidade	Participação	Ativo	Passivo	Capital			Dívida total	Gastos com pessoal	Número de trabalhadores	EBITDA	Juros e gastos similares	Resultados líquidos
				Próprio	Realizado	Próprio/ Realizado						
Entidades públicas reclassificadas												
HSEIT, EPER.	100,0%	24 275	76 971	-52 696	33 733	-156%	55 627	59 172	1 416	451	958	3 017
HDESPD, EPER.	100,0%	76 071	152 659	-76 588	81 027	-95%	122 229	109 621	2 156	-13 514	1 186	-20 791
HH, EPER.	100,0%	17 809	32 493	-14 684	33 300	-44%	22 018	25 751	524	7 310	426	3 709
Atlânticoline, S.A.	100,0%	25 513	5 425	20 088	7 145	281%	4 213	3 854	117	3 319	129	1 736
IROA, S.A.	100,0%	18 974	4 889	14 085	50	28170%	1 502	826	24	2 457	107	290
Teatro Micaelense, S.A.	99,8%	9 397	577	8 820	12 244	72%	445	661	22	232	14	73
PJCSC, L.da (b)	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-
Grupo Ilhas de Valor (a)	100,0%	18 589	8 098	10 491	9 000	117%	7 753	1 614	66	953	373	407
AVEA (c)	95,6%	1 431	1 085	347	285	122%	848	794	35	99	104	-8
ENTA (c)	92,1%	1 740	472	1 268	76	1668%	242	385	11	242	117	14
Observatório Turismo dos Açores (c)	55,6%	219	180	40	90	44%	70	128	4	-3	0	-3
Associação Nonagon (c)	70,0%	611	384	226	10	2260%	11	401	14	118	0	91
ADFMA (c)	69,2%	844	304	540	13	4154%	16	414	13	118	0	25
Associação RAEGE Açores (c)	100,0%	234	35	199	7	2848%	13	225	6	-14	0	-51
Subtotal (1)	-	**195 708**	**283 572**	**-87 865**	**176 980**	-	**214 986**	**203 845**	**4 408**	**1 769**	**3 414**	**-11 491**
Restantes entidades – Entidades do sector público regional (d)												
Grupo SATA	100,0%	432 849	740 639	-307 789	215 497	-143%	519 499	135 579	1 862	2 462	14 620	-18 057
Grupo EDA	50,1%	628 914	402 725	226 189	70 000	323%	372 102	43 661	965	26 314	7 649	11 231
Grupo Lotaçor	100,0%	38 185	31 716	6 469	5 150	126%	28 002	6 376	199	-552	502	-2 424
Portos dos Açores, S.A.	100,0%	895 985	261 737	634 247	40 239	1576%	145 264	15 651	271	14 671	3 413	3 503
Subtotal (2)	-	**1 995 933**	**1 436 816**	**559 117**	**330 886**	-	**1 064 868**	**201 267**	**3 297**	**42 895**	**26 184**	**-5 748**
Restantes entidades – Instituições sem fins lucrativos (d)												
Associação Geoaçores	79,0%	79	4	75	38	198%	4	38	1	25	0	24
Fundação Engenheiro José Cordeiro	29,9%	1	0	1	10	11%	0	0	0	0	0	0
INOVA	66,0%	2 853	915	1 938	710	273%	512	969	36	-4	6	-93
Associação *AD Air Centre*	-	2 499	1 951	548	-	-	122	1 420	29	109	0	-34
Associação PCTTER	-	936	82	853	-	-	26	172	6	244	0	229
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	-	260	0	260	-	-	0	0	0	13	0	-3
Associação CERCA	-	122	1	121	-	-	1	0	0	60	0	60
Subtotal (3)	-	**6 750**	**2 954**	**3 796**	**758**	-	**666**	**2 597**	**72**	**446**	**6**	**182**
Total (4)=(1)+(2)+(3)	-	**2 198 391**	**1 723 342**	**475 048**	**508 623**	-	**1 280 520**	**407 710**	**7 777**	**45 110**	**29 604**	**-17 057**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2025.

Notas:

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da, que é uma entidade pública reclassificada.

(b) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratavam de duas entidades públicas reclassificadas.

(c) Instituição sem fins lucrativos publica reclassificada.

(d) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.

VI.6 – Transferências para as entidades em que a Região detém participação

(em Euro)

Entidade	Transferências		
	Administração Regional direta	Serviços e Fundos Autónomos	Total
Entidades públicas reclassificadas			
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	190 871 441	140 837	**191 012 278**
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	111 441 353	32 717	**111 474 070**
Hospital da Horta, EPER.	52 149 644	24 464	**52 174 108**
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5 000 000	0	**5 000 000**
Ilhas de Valor, S.A.	2 109 509	0	**2 109 509**
Teatro Micaelense, S.A.	900 000	4 441	**904 441**
Associação para a Valorização Económica dos Açores	460	670 107	**670 567**
Associação Nonagon	704 576	0	**704 576**
ADFMA	484 500	43 890	**528 390**
Associação RAEGE Açores	360 000	0	**360 000**
Observatório do Turismo Sustentável dos Açores	233 934	0	**233 934**
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 500	96 257	**97 757**
Atlânticoline, S.A.	8 653	0	**8 653**
Subtotal (1)	**364 265 570**	**1 012 713**	**365 278 283**
Restantes entidades [a)]			
Grupo SATA	65 806 208	0	**65 806 208**
Portos dos Açores, S.A.	6 739 010	0	**6 739 010**
Grupo LOTAÇOR	3 400 000	71 405	**3 471 405**
Grupo EDA	29 609 080	12 012	**29 621 092**
Associação PCTTER	409 905	0	**409 905**
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	219 879	0	**219 879**
Associação Geoaçores	86 375	0	**86 375**
Associação *AD Air Centre*	104 833	6 000	**110 833**
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	150 000	0	**150 000**
Associação CERCA	106 154	0	**106 154**
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.da	22 379	0	**22 379**
Associação *Visit Azores*	2 432 500	0	**2 432 500**
Subtotal (2)	**109 086 324**	**89 417**	**109 175 742**
Total (3)=(1)+(2)	**473 351 895**	**1 102 131**	**474 454 025**

Fonte: Relatórios da Conta de 2024 e de 2025 (Volume I), pp. 25, 56 e 137 e pp. 54, 135 e 142, respetivamente.

Nota: a) Corresponde às entidades em que a Região detém participação, mas que não estão incluídas no perímetro orçamental.

Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

Anexo I – Processo orçamental

I.1 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4467/2026 26/D126-A	24-09-2026	Sai-SRFPAP/2026/569	07/10/2026

ASSUNTO: **Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 – Processo orçamental**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Previsões macroeconómicas

No âmbito da programação orçamental, têm sido desenvolvidos esforços contínuos para melhorar a qualidade das previsões macroeconómicas. Desde a proposta de ORAA para 2023, estas previsões são suportadas por um modelo econométrico elaborado por uma entidade devidamente credenciada. Esta metodologia visa reforçar a precisão e a solidez do planeamento orçamental, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente e fundamentada.

Proposta de orçamento

Em oposição ao que se refere no ponto 3, § 29 relativamente ao cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, refira-se que o relatório da proposta de ORAA para 2025, que integra a Proposta de DLR n.º 021/XIII, tal como havia sucedido na proposta de ORAA para 2024, já incorpora o subponto específico (11.1 Equidade intergeracional, pág. 57 e segs.) dedicado à apreciação da incidência orçamental futura das matérias previstas no n.º 3 do art. 13.º da LEO.

De referir, que o documento a que se alude encontra-se disponível em: http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIIEPpDLR021.pdf.

Mapas orçamentais

Ao contrário do indicado no ponto 4.1, § 34, as despesas de investimento do ORAA 2025 foram apresentadas de forma desagregada por classificação económica, conforme evidencia o Mapa IV, que integra o Orçamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro. Esta desagregação já figurava no ORAA 2024, como referido no nosso ofício sai-SRFPAP/2025/249, de 1 de outubro de 2025.

Alterações Orçamentais

Relativamente às divergências identificadas nas previsões e dotações iniciais do Orçamento *versus* Conta dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, ponto 4.4 § 43, somos a esclarecer o seguinte:

Serviços e fundos autónomos

O Quadro 54, constante da página 56 do Relatório da Conta - Volume I, apresenta um erro decorrente da ocultação da linha relativa aos passivos financeiros, no montante de **48 750 000,00 euros**. Embora este valor não tenha sido considerado na apresentação do referido quadro, encontra-se refletido no total das previsões iniciais. Apresenta-se, de seguida, o quadro corrigido.

Quadro 54 - Alterações orçamentais da receita por classificação económica-subsetor dos SFA

(euros)

Descrição	Previsões iniciais	Receita			Previsões corrigidas
		Alterações Orçamentais			
		Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais	
	1	2	3	4	5 = 1 + 2 - 3 + 4
Receitas correntes	**544 940 178**	**99 379 054**	**55 851 653**	**43 687 987**	**632 155 566**
Taxas, multas e outras penalidades	19 435 628	2 794 280	216 523	1 056 024	23 069 409
Rendimentos de propriedade	2 068 453	500	500	0	2 068 453
Transferências correntes	516 269 462	93 779 831	54 353 119	41 552 517	597 248 691
Administração Regional (SEC 2010)	470 132 409	92 883 991	54 080 948	41 014 335	549 949 787
Resto do Mundo	33 446 400	1 306	270 000	0	33 177 706
Venda de bens e serviços correntes	6 950 405	2 271 350	1 267 237	79 017	8 033 535
Outras receitas correntes	216 230	533 093	14 274	1 000 429	1 735 478
Receitas de capital	**166 845 965**	**61 313 670**	**12 667 884**	**8 256 552**	**223 748 303**
Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0
Transferências de capital	84 522 982	61 175 396	12 599 610	8 256 552	141 355 320
Administração Regional (SEC 2010)	68 207 458	60 161 678	8 392 986	7 628 717	127 604 867
Resto do Mundo	0	12 548	734	620 835	632 649
Ativos Financeiros	33 492 983	138 274	68 274	0	33 562 983
Passivos Financeiros	48 750 000	0	0	0	48 750 000
Outras receitas de capital	80 000	0	0	0	80 000
Recursos próprios comunitários	0	0	0	0	0
Outras receitas	**18 000**	**9 661 823**	**0**	**5 624 643**	**15 304 466**
RNAP	18 000	323 520	0	0	341 520
Saldo da gerência anterior	0	9 338 303	0	5 624 643	14 962 946
Total	**711 804 143**	**170 354 547**	**68 519 537**	**57 569 182**	**871 208 335**

Entidades públicas reclassificadas

Os quadros 67 e 68, constantes das páginas 66 e 67 do Relatório da Conta - Volume I, apresentam-se desconformes quanto às previsões e dotações iniciais da receita e da despesa. Estas desconformidades resultam do facto dos referidos quadros terem sido elaborados a partir dos dados da prestação de contas apresentados pelas entidades[1], as quais, na transposição para as suas plataformas de gestão da execução orçamental, não respeitaram os valores aprovados pelo DLR n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro. Apresentam-se abaixo os quadros corrigidos.

[1] OTA – Observatório de Turismo dos Açores;
IROA –Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.;
Atlânticoline, S.A.

Quadro 67- Alterações orçamentais da receita por classificação económica – subsetor das EPR

(euros)

Descrição	Previsões iniciais	Receita			Previsões corrigidas
		Alterações Orçamentais			
		Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais	
	1	2	3	4	5 = 1 + 2 - 3 + 4
Receitas correntes	**322 443 404**	**3 438 471**	**3 294 930**	**72 288 270**	**394 875 215**
Taxas, multas e outras penalidades	411 610	0	1 800	57 831	467 641
Rendimentos de propriedade	80 200	1 800	0	27 907	109 907
Transferências correntes	292 361 604	3 082 481	2 835 151	69 529 375	362 138 309
Administração Regional (SEC 2010)	283 974 332	112 500	24 461	69 486 937	353 549 308
Resto do Mundo	3 634 932	305 949	8 801	100 979	4 033 059
Venda de bens e serviços correntes	20 271 410	309 480	457 834	1 736 827	21 859 883
Outras receitas correntes	9 318 580	44 710	145	936 330	10 299 475
Receitas de capital	**59 303 354**	**3 935 417**	**520 000**	**13 333 144**	**76 051 915**
Venda de bens de investimento	2 885 262	0	0	0	2 885 262
Transferências de capital	41 260 500	1 775 417	470 000	13 333 144	55 899 061
Administração Regional (SEC 2010)	9 075 000	600 000	400 000	13 189 613	22 464 613
Resto do Mundo	7 348 500	90 417	0	81 211	7 520 128
Ativos financeiros	0	0	0	0	0
Passivos financeiros	14 519 297	2 160 000	50 000	0	16 629 297
Outras receitas de capital	638 295	0	0	0	638 295
Recursos próprios comunitários	0	0	0	0	0
Outras receitas	**605 150**	**628 653**	**18 999**	**7 755 817**	**8 970 621**
RNAP	155 150	6	4 000	249 714	400 870
Saldo da gerência anterior	450 000	628 647	14 999	7 506 103	8 569 751
Total	**382 351 908**	**8 002 541**	**3 833 929**	**93 377 231**	**479 897 751**

Quadro 68- Alterações orçamentais da despesa por classificação económica – subsetor das EPR

(euros)

Descrição	Dotações iniciais	Despesa			Dotações corrigidas
		Alterações Orçamentais			
		Inscrições/ reforços	Diminuições/ anulações	Créditos especiais	
	1	2	3	4	5 = 1 + 2 - 3 + 4
Despesas correntes	**317 344 816**	**31 869 469**	**34 202 229**	**79 421 937**	**394 433 993**
Despesas com pessoal	175 287 566	17 719 513	5 877 143	20 499 044	207 628 981
Aquisição de bens e serviços	136 792 721	13 319 913	27 772 058	57 070 627	179 411 202
Juros e outros encargos	2 388 620	549 999	70 574	1 570 025	4 438 070
Transferências correntes	1 013 500	0	12 800	12 800	1 013 500
Subsídios	590 767	11 192	175 826	20 000	446 133
Outras despesas correntes	1 271 642	268 851	293 828	249 441	1 496 106
Despesas de capital	**65 007 092**	**7 658 823**	**3 949 412**	**16 747 255**	**85 463 758**
Aquisição de bens de capital	45 075 923	3 628 336	3 274 922	14 711 832	60 141 169
Transferências de capital	511 500	353 934	0	0	865 434
Administração Regional (SEC 201	0	0	0	0	0
Ativos financeiros	500	0	500	0	0
Passivos financeiros	19 419 169	3 076 553	228 000	2 035 423	24 303 145
Outras despesas de capital	0	600 000	445 990	0	154 010
Total	**382 351 908**	**39 528 292**	**38 151 641**	**96 169 192**	**479 897 751**

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Num. de Identificação: 06618904
Data: 2026.10.07 17:21:31+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**

Anexo II – Setor público administrativo regional

II.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4768/2026 26/D126-B	23-10-2026	Sai-SRFPAP/2026/642	05-11-2026

ASSUNTO: **Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 - Conta do Setor Público Administrativo Regional**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Organização e conteúdo da Conta

Neste ponto, no que se refere à nota de rodapé 6 (§ 17), relativamente à não prestação de contas pelo Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, cumpre esclarecer que, questionada a entidade sobre a matéria em causa, à semelhança do ocorrido no ano anterior, a mesma informou que procedeu a várias tentativas de registo na plataforma eContas mas sem sucesso.

Transferências do Orçamento do Estado

Quanto à contabilização, no agrupamento das receitas correntes, da componente das transferências do OE efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, mantém-se o entendimento até aqui adotado e refletido na Conta, segundo o qual estas verbas devem ser classificadas de acordo com a sua natureza económica.

Este entendimento é reforçado pela informação recolhida diretamente pela SRATC junto da Direção-Geral do Orçamento, no âmbito dos trabalhos relativos ao Relatório e Parecer sobre a Conta da RAA de 2022, que confirma o registo integral destas verbas como transferências correntes na Conta Geral do Estado. A adoção de um tratamento contabilístico distinto pela RAA geraria, assim, assimetrias suscetíveis de prejudicar a consolidação das contas das administrações públicas.

Transferências da União Europeia

Relativamente à nota de rodapé 21 (§ 56), importa salientar que as transferências efetuadas pela entidade gestora no âmbito do FEDER estão associadas a uma conta bancária e a uma rubrica extraorçamental específica, ambas com a designação «Açores 2030», conforme consta do Quadro 24, pág. 31, do Volume I da Conta da RAA.

Deste modo, aquando do recebimento das verbas, os respetivos registos contabilísticos obedecem à mesma classificação, quer na conta bancária, quer na rubrica extraorçamental R.17.02.35.00.00, garantindo assim rastreabilidade contabilística.

Acresce que a informação relativa ao programa operacional a que respeitam as verbas apenas é disponibilizada à DROT no momento do pagamento, através da ordem de pagamento emitida pela entidade gestora, numa fase em que a respetiva receita já se encontra devidamente registada.

No que respeita à nota de rodapé 22 (§ 56), esclarece-se que à semelhança do que sucede com as verbas do FEDER, as transferências provenientes do FSE são efetuadas para a RAA, pela entidade gestora, por tranches que, na generalidade dos casos, não permitem identificar, no momento, a componente comunitária e a componente nacional, sendo esta última financiada pelo Orçamento da Segurança Social.

Consequentemente, os montantes transferidos são creditados na conta bancária afeta a fundos comunitários e, em simultâneo, registados na correspondente rubrica extraorçamental, não sendo possível, nessa fase, proceder à autonomização de cada uma das componentes.

Tratando-se de verbas que, na sua totalidade, se destinam a ser entregues a entidades terceiras, a DROT apenas dispõe da informação necessária à identificação de cada componente quando recebe a ordem de pagamento emitida pela entidade gestora. Nesse momento procede à respetiva autonomização contabilística mediante o registo extraorçamental nas respetivas rubricas.

Face ao exposto, considera-se que, embora as verbas do FSE sejam inicialmente creditadas numa conta bancária afeta a fundos comunitários sem desagregação entre as componentes comunitária e nacional, esta última é posteriormente autonomizada em termos contabilísticos, mediante o seu registo em rubrica própria, de natureza extraorçamental.

Acresce que os montantes correspondentes à componente nacional são, anualmente, deduzidos ao total das transferências do FSE, assegurando-se, deste modo, que não concorrem para o apuramento do montante global de fundos comunitários recebidos pela RAA.

Quanto ao § 58, nota de rodapé 23, considera-se que o Quadro 24, pág. 31 do Volume I da Conta, assegura a evidenciação dos recebimentos de fundos comunitários, apresentando os respetivos registos de forma desagregada por rubrica extraorçamental, conta bancária e programa operacional.

Uma vez que a informação constante da Conta da RAA de 2025 é idêntica à apresentada na Conta relativa a 2024, suscita dúvidas o facto de a recomendação sobre esta matéria ter sido considerada prejudicada no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2024 e, na presente ação preparatória, ser classificada como «sem informação».

De qualquer modo, a SRFPAP mantém total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se revelem pertinentes.

Subvenções a privados

Com referência à nota de rodapé 37 do § 86, esclarece-se que a diferença apurada entre o Quadro A27, relativamente às verbas globais transferidas para o IFAP, I.P. e as verbas apresentadas nas informações complementares daquele Instituto resulta do facto de, em 2025 o IFAP, I.P., ter transferido para os beneficiários regionais finais, além das verbas do orçamento regional, verbas do Orçamento de Estado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2025, de 17 de abril, motivo pelo qual foram excluídos.

Relativamente aos 3,2 milhões de euros, considerados no § 86 do relatório como tendo sido pagos a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas) e não aos beneficiários finais, cumpre esclarecer que apenas 32,4 mil euros não permitem identificar os respetivos beneficiários finais.

Tendo por base a informação do Quadro A27, o valor total pago a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas) corresponde ao que se apresenta no quadro infra.

(euros)

Pago	
Caixas	1 701 537,26
Bancos	1 630 006,65
Total	**3 331 543,91**

A desagregação do montante pago a Caixas/Bancos por entidade pagadora, é a seguinte:

(euros)

Pago	
FRE	11 471,83
DRH	250,34
DREC	3 319 821,74
Total	**3 331 543,91**

Do Quadro A27, resulta ainda que foram identificados os beneficiários finais dos montantes abaixo indicados, por tipo de apoio atribuído, conforme a seguir se apresenta.

(euros)

Programa de Apoio	Valor
Microcrédito	45 472,95
Incentivos Competitividade Empresarial	3 253 692,10
Total	**3 299 165,05**

Do exposto, resulta que o montante pago relativamente ao qual não foi possível identificar os beneficiários finais ascendeu a 32 378,86 euros, repartidos por entidade pagadora da seguinte forma:

(euros)

Serviço	Valor
FRE	11 471,83
DRH	250,34
DREC	20 656,69
Total	**32 378,86**

Importa ainda salientar que os resultados desta análise evidenciam o esforço contínuo da DROT junto dos serviços, no sentido de garantir a identificação dos beneficiários finais das subvenções.

Reporte à Inspeção-Geral de Finanças

No que respeita ao reporte individualizado à Inspeção-Geral de Finanças das subvenções e benefícios públicos pelas entidades do SPAR em 2025 (§§ 89 e 90), importa referir que o procedimento adotado decorreu de um entendimento estabelecido entre aquela entidade e a DROT, na sequência do qual o reporte da informação com referência a 31 de dezembro de 2025 foi remetido 1 de julho de 2026.

Não obstante, com vista a assegurar o cumprimento do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a DROT encontra-se a preparar uma comunicação a dirigir a todas as entidades do SPAR, dando conhecimento da alteração do procedimento até agora adotado. Assim, a partir de janeiro de 2027, o reporte à Inspeção-Geral de Finanças das subvenções e benefícios públicos concedidos em 2026 deverá ser efetuado em conformidade com o disposto na referida Lei.

Parcerias público-privadas

Da análise do Gráfico 13, afigura-se existir um lapso na correspondência entre os anos e os valores apresentados. Com efeito, não se encontra refletido o montante de 56,3 milhões de euros relativo a 2026, surgindo os valores subsequentes associados ao ano imediatamente anterior àquele a que respeitam. Assim, o montante de 5,3 milhões de euros, referente a 2039, encontra-se imputado a 2038. Atendendo a que esta série é igualmente considerada no Gráfico 15, sugere-se a reapreciação destes elementos.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 4770/2026).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Num. de Identificação: 06618904
Data: 2026.11.05 12:44:55-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**
CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo III – Tesouraria

III.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor -Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4663/2026 26/D126-C	19-10-2026	Sai-SRFPAP/2026/634	30-10-2026

ASSUNTO: **Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 – Tesouraria**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Situação de tesouraria

Quanto ao mencionado no §7 importa esclarecer que os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas dispõem de autonomia administrativa e financeira. O ponto 3.6 Tesouraria do volume I da Conta da RAA, incide exclusivamente sobre os serviços integrados, os quais não dispõem de autonomia financeira. Assim, uma vez que os pagamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas não são efetuados através da Tesouraria da RAA, os mesmos não se encontram abrangidos no referido ponto.

No que respeita ao §14 informamos que, embora o quadro 39 da Conta da RAA apresente apenas o saldo das operações extraorçamentais apurado no próprio ano, sem evidenciar o respetivo saldo inicial, este encontra-se apresentado no quadro 23.

Relativamente à diferença identificada §16, esclarece-se que a mesma resulta de um lapso no mapa anteriormente remetido, pelo que deverá ser considerado, para este efeito, o quadro 23 que se apresenta de seguida.

Quadro 23 - Operações extraorçamentais - subsetor da ARD

(euros)

Designação	Classificação Orçamental			Saldo transitado do ano económico anterior	Receita Extra-Orçamental do exercício	Total	Classificação Orçamental			Despesa Extra-Orçamental do exercício	Saldo a transitar para o ano económico seguinte
	Cap.	Gru.	Art.	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	Cap.	Gru.	Art.	(4)	(5) = (3) - (4)
Outras Operações de Tesouraria											
Inspecção Regional do Ambiente	17	02	09	0,00	4 827,45	4 827,45	12	02	09	4 725,00	102,45
Inspecção Regional das Pescas	17	02	17	0,00	34 711,61	34 711,61	12	02	17	34 711,61	0,00
Comparticipação Nacional na Formação Profissional	17	02	23	0,00	4 944 048,11	4 944 048,11	12	02	23	4 944 048,11	0,00
Depósitos de Garantia e Cauções Diversas	17	02	25	1038 646,93	485 063,91	1523 710,84	12	02	25	309 191,31	1214 519,53
Transferências efectuadas não identificadas por doc.	17	02	31	1292,28	43 083,04	44 375,32	12	02	31	42 801,02	1574,30
Produção de Produtos dos Açores nos EUA	17	02	33	27 850,00	0,00	27 850,00	12	02	33	0,00	27 850,00
Fundo Social Europeu (FSE)	17	02	35	0,00	56 694 860,31	56 694 860,31	12	02	35	56 694 860,31	0,00
Entregas do FEDER	17	02	37	0,00	25 356 338,59	25 356 338,59	12	02	37	25 356 338,59	0,00
Transferências do Estado para Autarquias locais	17	02	38	0,00	183 914 537,67	183 914 537,67	12	02	38	183 914 537,67	0,00
Taxas - Agricultura	17	02	41	88,60	184,80	273,40	12	02	41	273,40	0,00
Reembolsos de Fundos Comunitários	17	02	46	70 948,70	596 315,51	667 264,21	12	02	46	471 062,87	196 201,34
Coimas no Âmbito do COVID 19	17	02	47	60,00	60,00	120,00	12	02	47	120,00	0,00
Coimas - Agricultura	17	02	66	47,32	546,96	594,28	12	02	66	523,97	70,31
EEA Grants - Rebuild 17	17	02	69	0,00	0,00	0,00	12	02	69	0,00	0,00
Fundo de Coesão	17	02	81	0,00	0,00	0,00	12	02	81	0,00	0,00
Venda de Madeiras	17	02	86	0,00	159 909,76	159 909,76	12	02	86	159 793,62	116,14
Subtotal (1)				**1 138 933,83**	**272 234 487,72**	**273 373 421,55**				**271 932 987,48**	**1440 434,07**
erações de Tesouraria - Retenção de Receitas do Estado											
IRC	17	01	02	5 562,23	47 789,94	53 352,17	12	01	02	50 741,59	2 610,58
IRS	17	01	04	812 423,42	10 067 868,77	10 880 292,19	12	01	04	9 764 497,06	1115 795,13
Retenções em Pagamentos a Fornecedores a favor da DGCI	17	01	98	1344,63	105 239,43	106 584,06	12	01	98	92 873,54	13 710,52
Outras Operações de Tesouraria											
ADSE	17	02	05	264 347,43	3 851 492,72	4 115 840,15	12	02	05	3 774 278,80	341 561,35
Caixa Geral de Aposentações	17	02	13	479 019,02	6 802 661,54	7 281 680,56	12	02	13	6 707 707,23	573 973,33
Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	17	02	15	106,73	1236,36	1343,09	12	02	15	1235,06	108,03
Organismos de Previdência e Abono de Família	17	02	20	466 066,41	7 082 422,17	7 548 488,58	12	02	20	6 883 462,70	665 025,88
Organismos Sindicais e Obras Sociais	17	02	21	11634,47	147 460,22	159 094,69	12	02	21	144 712,08	14 382,61
Desc. Venc. sentenças judiciais e reposições div.entidades	17	02	26	257,04	28 123,57	28 380,61	17	02	26	27 961,42	419,19
Prémios de Seguro - Ramo Vida	17	02	39	436,17	4 793,76	5 229,93	12	02	39	4 866,29	363,64
Penhoras a Terceiros	17	02	97	9 685,21	243 306,66	252 991,87	17	02	97	229 743,32	23 248,55
Retenções a Entregar a Terceiros	17	02	99	179,92	3 000,97	3 180,89	12	02	99	3 217,20	-36,31
Subtotal (2)				**2 051 062,68**	**28 385 396,11**	**30 436 458,79**				**27 685 296,29**	**2 751 162,50**
Total (1+2)				**3 189 996,51**	**300 619 883,83**	**303 809 880,34**				**299 618 283,77**	**4 191 596,57**

De acordo com os valores apurados, o saldo extraorçamental do ano apresentado no quadro 23 do relatório da Conta de 2025 ascende a 301 500,24€, resultante da diferença entre a receita registada, no montante de 272 234 487,72€, e a despesa, no valor de 271 932 987,48€. Por sua vez, o saldo extraorçamental apresentado no quadro 39 ascende a 1 927 599,87€, montante que inclui RAP no valor de 1 626 099,63€. Após dedução das RAP ao saldo apurado no quadro 39 e comparação com o saldo do quadro 23, verifica-se que não existe diferença.

No quadro 23 consta um saldo inicial de 88,60€ na classificação económica 17.02.41. Este valor corresponde a uma guia que deu entrada nos Serviços de Caixa em 2024, mas cujo registo no GERFIP apenas ocorreu em 2025, aquando da entrega da componente extraorçamental.

Relativamente ao exposto no §19, informamos que a soma dos saldos finais constantes dos quadros 40, 41 e 42 da conta da RAA, nos montantes de -32 402 480,32€, 1 161 362,58€ e 28 266 121,74€ respetivamente, totaliza -2 974 996,00€. A este valor, acrescendo os -50 000 000,00 €, obtém-se um saldo final global de -52 974 996,00€, correspondente ao saldo final do conjunto das contas bancárias.
Por sua vez, os 47,2 milhões de euros referidos dizem respeito a movimentos com impacto na receita e na despesa de 2025, cujos créditos ou débitos apenas foram efetivamente registados em 2026. Neste contexto, importa salientar que o montante de -50 000 000,00€, refletido no quadro 40 da Conta da RAA, contribui negativamente para o apuramento dos referidos 47,2 milhões de euros.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 4665/2026).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Num. de Identificação: 06618904
Data: 2026.10.30 16:33:08-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**
CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades

IV.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4667/2026 26/D126-D	19-10-2026	Sai-SRFPAP/2026/633	30-10-2026

ASSUNTO: **Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 - Dívida regional e outras responsabilidades**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Dívida fundada

No que respeita à apreciação de que a distribuição do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida não é equilibrada, a DROT mantém o entendimento anteriormente comunicado, considerando que essa avaliação deve atender ao perfil global de amortizações da carteira de dívida, e não apenas à modalidade de reembolso das operações contratadas em cada exercício.

Com efeito, a definição da maturidade e da estrutura de reembolso de cada novo financiamento assenta numa análise prévia do seu impacto sobre os compromissos já assumidos. Na apreciação e seleção das propostas, são ponderados as amortizações dos empréstimos em vigor e os encargos previstos para os anos seguintes, procurando-se alisar o perfil de vencimentos no horizonte temporal relevante e evitar a concentração de responsabilidades em exercícios já sujeitos a um esforço financeiro significativo. É nesta perspetiva integrada que se prossegue uma distribuição equilibrada dos encargos e se acautela a equidade intergeracional.

Por conseguinte, a adoção de uma estrutura de reembolso integral na maturidade (*bullet*) não constitui, por si só, um fator de desequilíbrio, desde que a operação se integre de forma adequada no calendário de amortizações existente. No caso dos empréstimos obrigacionistas, esta modalidade responde também à maior procura e liquidez associadas a tais instrumentos no momento do refinanciamento. Acresce que o volume da operação favorece a liquidez nos mercados internacionais, com reflexos na redução do respetivo custo de financiamento.

Neste enquadramento, importa ainda assinalar que as operações formalizadas em 2026 apresentam, na sua esmagadora maioria, uma estrutura de amortização faseada do capital (*amortizing*), em virtude da significativa competitividade das propostas recebidas com esta modalidade de reembolso. Esta circunstância evidencia que a escolha não assenta numa preferência predeterminada por uma estrutura específica, mas na ponderação das condições de financiamento disponíveis e da sua adequação ao perfil global da dívida regional.

Acompanhamento das recomendações

No que respeita à 4.ª recomendação §132 "Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade", a DROT reafirma que a prática seguida relativamente à dívida flutuante tem procurado evitar que a utilização pontual de linhas de crédito de curto prazo conduza a um sobredimensionamento do orçamento regional.

Sem prejuízo deste entendimento, a DROT encontra-se a analisar soluções que possibilitem uma adequada contabilização destes fluxos financeiros, em conformidade com o princípio orçamental da universalidade, procurando simultaneamente neutralizar eventuais impactos sobre as dotações orçamentais do ORAA.

Conclusões

Relativamente à conclusão "Em 2025, o endividamento líquido aumentou 218,2 milhões de euros, contrariando o estabelecido no artigo 151.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2025", importa esclarecer que as operações de endividamento realizadas pela Região Autónoma dos Açores em 2025 se encontram abrangidas pelas autorizações expressamente previstas no referido artigo.

Com efeito, a operação no montante de 150 milhões de euros, destinada à conversão de dívida não financeira em dívida financeira, foi realizada ao abrigo do n.º 3 do artigo 151.º, que autoriza a contratação de dívida fundada para efeitos de consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite aí estabelecido.

Por sua vez, o financiamento do plano de investimentos, no montante global de 70 milhões de euros, concretizado através de duas operações de 35 milhões de euros cada, enquadra-se no n.º 2 do mesmo artigo, que admite a contratação de empréstimos destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos da União Europeia e de investimentos na área da habitação social.

Nestes termos, as operações de endividamento em causa foram realizadas ao abrigo das autorizações legalmente previstas, não se verificando, por conseguinte, a desconformidade com o artigo 151.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 apontada na conclusão.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of. 4669/2026).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Num. de Identificação: 06618904
Data: 2026.10.30 16:25:26-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**
CARTÃO DE CIDADÃO

IV.2 – ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores

De: João Lima - Director <[redacted]>
Enviado: 21 de outubro de 2026 10:52
Para: NGP (S.R.A.)
Assunto: Fwd: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 - Dívida regional e outras responsabilidades

Exmos. Senhores,

Em resposta ao ofício S-ST-4677/2026, de 20 de outubro de 2026, relativo à ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 – Dívida regional e outras responsabilidades, informamos que a ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Associação procedeu à análise do anteprojeto remetido.

Após conferência da informação constante dos parágrafos 31 e 43, respetivas notas de rodapé e apêndices, com os elementos anteriormente disponibilizados e os registos contabilísticos da instituição, confirmamos a conformidade dos dados apresentados, não tendo observações a formular em sede de contraditório.

Melhores cumprimentos,

--
Dr. João Lima
Director

Escola de Novas Tecnologias dos Açores
Edifício INOVA
Estrada de São Gonçalo, s/ n.º
9504 - 540 Ponta Delgada
Tel: 296 650 660 Fax: 296 652 705
http://www.enta.pt

IV.3 – Teatro Micaelense

TEATRO MICAELENSE

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Dr. João José Cordeiro de Medeiros
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

MIC/COR/53/26
Ponta Delgada, 03 de novembro de 2026

Assunto: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 - Dívida regional e outras responsabilidades - Resposta ao Ofício 4675/2026 e 4721/2026

Exmo. Senhor Subdiretor-Geral,

Na sequência dos ofícios n.ºs 4675/2026, de 20 de outubro de 2026, e 4721/2026, de 22 de outubro de 2026, relativos à ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025, vem o Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A., no âmbito do exercício do contraditório, prestar os seguintes esclarecimentos:

Relativamente ao parágrafo 31:

Após análise da informação constante do anteprojeto, nomeadamente do Apêndice VI, não temos observações adicionais a apresentar.

Relativamente ao parágrafo 43:

No que respeita à dívida financeira do Teatro Micaelense, S.A., e considerando a retificação do Apêndice III comunicada pelo ofício n.º 4721/2026, informa-se que os valores apresentados correspondem, após confirmação contabilística, aos financiamentos da sociedade à data de 31 de dezembro de 2025.

Relativamente ao financiamento contratado junto do Bankinter, S.A., com o montante inicial de 486.000,00 € e prazo de 120 meses, esclarece-se que o respetivo plano de amortização tem vindo a ser cumprido, encontrando-se regularizadas todas as prestações vencidas, conforme os registos contabilísticos da sociedade.

Mais se informa que a sociedade não tem outras observações a apresentar relativamente às matérias submetidas a contraditório.

Sem outro assunto, e permanecendo disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais que V. Ex.ª entenda necessários, apresentamos os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração

TEATRO MICAELENSE

Maria José Lemos Duarte

IV.4 – Atlânticoline, S.A.

Exmo (a) Sr.(a),

Tribunal de Contas
SRA – Secretaria do Tribunal

Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 – Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI_ATL/2026/151	22/10/2026

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2025 - DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Exma. Senhora Juíza Conselheira,

Na sequência da notificação para efeitos de contraditório institucional relativa ao anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025, v/referência 26/D126-D, a Atlânticoline, S.A., vem alertar para uma incorreção na apresentação do mapa «III – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação», constante da página 44.

Embora o mapa identifique corretamente a dívida financeira da Atlânticoline, S.A., em 31 de dezembro de 2025, no montante de 2 390 560,00 €, a sua organização gráfica pode induzir em erro, levando a associar à empresa o total agregado das entidades públicas reclassificadas.

Assim, solicita-se a retificação da apresentação do referido mapa, de modo a distinguir claramente a dívida individual da Atlânticoline, S.A., do total global, garantindo a clareza e o rigor da informação divulgada.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,

Isabel Alexandra de Melo Q. M. Fernandes Dutra

Sede Social: Rua Conselheiro Miguel da Silveira, 31, 9900-114 Horta
Telefone: 292 242 000 | Email: geral@atlanticoline.pt
Escritórios Ponta Delgada: Gare Marítima do Terminal Oceânico - Portas do Mar – Av. Infante D. Henrique, 9500-770 P. Delgada | Telefone: 292 242 000 | Fax: 296 304 311 | Email: geral@atlanticoline.pt
Capital Social 7.145.400 Euros | Conservatória Registo Comercial Horta 00531 | Contribuinte n.º 512 091 773

Anexo V – Património

V.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
45877/2026 26/D126-E	07-10-2026	Sai-SRFPAP/2026/596	20-10-2026

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2025 – Património

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Condicionantes e limitações

Relativamente ao não acatamento ainda da recomendação, formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2023, relacionada com a apresentação das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP, reitera-se o que a este prepósito tem sido transmitido a esse Tribunal, nomeadamente a falta de condições técnicas. Acresce referir que, não obstante isso, a RAA continua a acompanhar este processo junto do Ministério das Finanças, com vista ao acatamento da referida recomendação, estando em fase final de apreciação a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Entidade Orçamental e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Gestão e inventariação do património imobiliário

Reportando-nos ao ponto 3, § 50 e 52, cumpre referir que a Direção de Serviços do Património reconhece que, em 2025, os instrumentos de planeamento e programação previstos à data não foram integralmente implementados. Contudo, esta circunstância deve ser analisada no contexto do processo de reforma e modernização da gestão do património imobiliário da Região que se encontrava em curso nesse período.

Não obstante, salienta-se que no final de 2024, foi desencadeado um conjunto de iniciativas destinadas a criar as condições necessárias para a implementação de um novo modelo de gestão patrimonial, assente na participação ativa dos diversos departamentos governamentais e na utilização de uma plataforma digital integrada. Neste âmbito, foi promovida a designação de pontos focais em cada departamento governamental, que veio posteriormente a dar lugar à atual figura de Gestor do Património, tendo sido iniciados os trabalhos de recolha, validação e atualização da informação relativa aos imóveis afetos aos respetivos serviços.

Em janeiro de 2025 foram realizadas reuniões de trabalho com os referidos pontos focais, tendo sido apresentada a metodologia de operacionalização do novo modelo de gestão. Na mesma fase, foi solicitada informação relativa ao estado de conservação, necessidades de intervenção, nível de ocupação e demais elementos relevantes para a elaboração futura dos instrumentos de planeamento e conservação patrimonial.

Atendendo a que o Portal do Património ainda se encontrava (e encontra) em desenvolvimento, foi disponibilizado um modelo de recolha de informação em formato Excel, estruturado de acordo com os campos e funcionalidades previstos para a futura plataforma. Esta solução permitiu iniciar o carregamento, validação e consolidação da informação patrimonial, criando as bases necessárias para a elaboração do Plano de Conservação e Reabilitação dos Imóveis e dos restantes instrumentos de planeamento previstos no novo modelo de gestão.

Acresce que a Direção de Serviços do Património elaborou uma proposta de identificação de imóveis potencialmente suscetíveis de alienação, constituindo um primeiro passo para o futuro plano que irá incluir a programação das operações de rentabilização e valorização do património imobiliário da Região.

Presentemente, já se encontra implementado no Portal do Património, de acesso público, um separador intitulado “Imóveis Disponíveis”.

Assim, mais do que uma ausência de planeamento, a situação verificada em 2025 correspondeu a uma fase de transição entre o modelo anterior e o novo modelo de gestão patrimonial.

O trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2025, centrado na elaboração e estruturação do novo Modelo de Gestão do Património Imobiliário da RAA e respetiva operacionalização, justifica que nesse período não se tivesse procedido à aprovação do Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região, do correspondente Relatório de Acompanhamento de Execução, nem do Programa de Inventariação. O necessário alinhamento com o futuro quadro legislativo, determinaram o entendimento de que o novo Modelo de Gestão, os Programas e Relatório de Execução deveriam ser publicados de forma sequencial.

Após a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro, que estabelece as normas aplicáveis à utilização e rentabilização do património imobiliário da RAA e, posteriormente, a respetiva regulamentação, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/A, de 2 de julho e consequentes Portarias, publicadas a 23 de julho (Portaria n.º 81/2026 e Portaria n.º 82/2026), será agora elaborado com base no novo enquadramento legal o Programa de Inventariação do Património Imobiliário da RAA, bem como o respetivo relatório de acompanhamento e controlo a submeter à ALRAA, até 31 de dezembro.

Sem prejuízo da ausência do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público da Região, importa novamente salientar que foi integralmente cumprida a obrigação prevista no então artigo 10.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, relativa à prestação anual de informação à ALRAA. O relatório a que tal disposição legal se refere incluiu, de forma desagregada, as aquisições, onerações e alienações de imóveis do domínio privado da Região e dos institutos públicos regionais, bem como os atos de cedência, arrendamento e locação financeira verificados durante o ano civil.

No final do mês de março de 2025 foi entregue o relatório correspondente ao ano de 2024 tendo por fim a sua submissão junto da ALRAA.

Por seu turno, o relatório referente ao ano de 2025, foi remetido no final do mês de março de 2026, pese embora já não houvesse essa obrigação legal, decorrente da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro.

Com referência ao ponto 3, § 51, salienta-se que, com a implementação do Portal do Património e a consagração da figura do Gestor do Património, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro, e respetiva regulamentação, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2026/A, de 2 de julho, será possível assegurar o acesso a informação permanentemente atualizada sobre os imóveis da RAA, incluindo o respetivo estado de conservação, a identificação do serviço afetatário e do Gestor do Património responsável. Desta forma, reforçar-se-á a qualidade, fiabilidade e rastreabilidade da informação patrimonial, promovendo uma gestão mais eficiente e um acompanhamento mais rigoroso do património imobiliário regional.

A Direção de Serviços do Património reconhece que subsistem elementos do inventário do património imobiliário da Região por completar ou validar. Todavia, a implementação do Portal do Património tem precisamente como um dos seus principais objetivos a consolidação, revisão e validação da informação patrimonial disponível, tendo por base as novas tecnologias de informação e comunicação.

No caso da georreferenciação dos imóveis que constituem o património imobiliário da Região, este procedimento assumiu-se, em 2025, como uma prioridade estratégica.

Neste âmbito, desde maio de 2026, a Direção de Serviços do Património passou a contar com um colaborador dedicado, de forma praticamente exclusiva, à georreferenciação dos imóveis propriedade da Região em ambiente SIG -Sistema de Informação Geográfica, permitindo melhorar o conhecimento, a caracterização e a gestão do património imobiliário regional.

Este trabalho tem vindo a contribuir para a consolidação da informação patrimonial disponível, constituindo uma ferramenta fundamental para a correta inventariação, gestão e valorização dos bens imóveis da RAA.

Por último, cumpre informar que o presente ofício já integra a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a mesma matéria (Of.4589/2026).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **António Manuel Silva Almeida**
Num. de Identificação: 06618904
Data: 2026.10.20 17:42:38+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Sónia Joaquim	Auditora-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Auditor verificador
	Ana Paula Raposo Borges	Auditor verificador
	Pedro Ferreira da Silva	Auditor verificador
	Tiago Jesus	Auditor verificador
	Rúben Pedro	Técnico Superior
Apoio informático	Paulo Mota	Técnico superior

Glossário

A

Alteração orçamental – Mecanismo utilizado para ajustar o orçamento à dinâmica imprimida à execução orçamental e que se traduz no reforço e/ou anulação de uma previsão da receita ou de uma dotação orçamental da despesa. A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define as alterações orçamentais que são da competência da Assembleia Legislativa Regional e aquelas que competem ao Governo Regional.

Ativos financeiros (despesa) – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

Ativos financeiros (receita) – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

C

Conta consolidada – Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

D

Data de maturidade ou de vencimento – Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

Despesa efetiva – Somatório dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

Despesa primária – Despesa excluindo *Juros e outros encargos*.

Dívida (empréstimo) *bullet* – Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

Dívida flutuante – Dívida contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida fundada – Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida total – Corresponde ao conceito de passivo exigível utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, englobando os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. O passivo exigível relevante para este efeito reporta-se, assim, ao conjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, vencidos ou vincendos, excluindo-se, por conseguinte, as responsabilidades contingentes e os saldos credores das contas do balanço que têm subjacente a aplicação do regime de acréscimo, bem como os débitos a terceiros de natureza não orçamental.

E

EBITDA – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos.

EBITDA ajustado[232] – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através das suas operações.

Encargos da dívida – Correspondem aos juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

Entidades públicas reclassificadas – Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsetor regional das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

[232] Ao longo do Relatório, as referências ao EBITDA entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado.

P

Passivos financeiros (despesa) – Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

Passivos financeiros (receita) – Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Perímetro orçamental – Conjunto de entidades que integra o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as entidades públicas reclassificadas.

R

Receita efetiva – Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

S

Saldo global ou efetivo – Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental – Diferença entre receitas e despesas.

Saldo primário – Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

T

Taxa de juro implícita na dívida – Rácio entre o valor dos juros do ano e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2025, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo:

[(*stock* dívida a 01-01-2025 + *stock* dívida a 31-12-2025): 2][233].

[233] Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta foram apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integraram o setor público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são contabilisticamente registados de acordo com o regime do acréscimo (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LFRA	**Lei das Finanças das Regiões Autónomas** Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 27-A/2020, de 24 de julho, 75-B/2020, de 31 de dezembro, e 12/2022, de 27 de junho.
EPARAA	**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores** Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
LOPTC	**Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas** Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e artigo 47.º da Lei n.º 56/2023 de 6 de outubro.
	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro	Artigo 81.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.
LEORAA	**Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores** Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	
LEO	**Lei de Enquadramento Orçamental** Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (versão consolidada)	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.
OE 2020	**Orçamento do Estado para 2020** Lei n.º 2/2020, de 31 de março	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
OE 2021	**Orçamento do Estado para 2021** Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	
OE 2022	**Orçamento do Estado para 2022** Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	
OE 2023	**Orçamento do Estado para 2023** Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro	
OE 2024	**Orçamento do Estado para 2024** Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro	Declarações de Retificação n.ºs 10/2024, de 12 de fevereiro, e 13/2024, de 28 de fevereiro.
OE 2025	**Orçamento do Estado para 2025** Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro	
	Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril	
	Regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020 Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	
SNC-AP	**Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 5 de maio.
	Regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março	
	Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro	
	Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2017/A, de 10 de outubro, e 27/2025/A, de 30 de dezembro.
ORAA 2012	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012** Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro	
ORAA 2018	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018** Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro	
ORAA 2020	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020** Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro	
ORAA 2021	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021** Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio	
ORAA 2022	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022** Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro	
ORAA 2023	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023** Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro	
ORAA 2024	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024** Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho	
ORAA 2025	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025** Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro	
PRA 2025	**Plano Regional Anual para o ano de 2025** Decreto Legislativo Regional n.º 4/2025/A, de 13 de janeiro	
PRA 2026	**Plano Regional Anual para o ano de 2026** Decreto Legislativo Regional n.º 4/2026/A, de 4 de fevereiro	
	Programa de gestão do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro	
QPPO 2022-2025	**Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025** Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 38/2021/A, de 23 de dezembro, 1/2023/A, de 5 de janeiro e 2/2024/A, de 24 de junho.
	Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2025 a 2028 Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/A, de 25 de outubro	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.
	Aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro.
	Aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EORAA 2025	**Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025** Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro	
	Concretiza o processo de reestruturação do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho	
	Adesão da RAA à Linha de Apoio à Economia Covid-19, com a designação "Linha Específica Covid-19 – Apoio às Empresas dos Açores" Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 54/2021, de 16 de março, 159/2021, de 25 de junho, e 3/2022, de 1 de fevereiro.
	Autoriza a RAA a realizar operações de financiamento até ao limite máximo de 323.000.000,00 €, ao abrigo do ORAA e do OE para 2025 Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2025, de 12 de maio	
	Aprova o Programa de Inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro	Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro.
	Fixa a comissão de garantia a pagar pelos beneficiários dos avales concedidos pela RAA no ano de 2025 Portaria n.º 8/2025, de 29 de janeiro	

Siglas e abreviaturas

AD Air Centre — Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre
ADFMA — Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores
ADSE — Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
ALRAA — Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ARAAL — Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
AVEA — Associação para a Valorização Económica dos Açores
Azorina, S.A. — Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.
BBVA, S.A. — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.
BCP, S.A. — Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A. — Banco Português de Investimento, S.A.
C.R.L. — Cooperativa de Responsabilidade Limitada
CALL — Centro Açoriano de Leite e Laticínios
CCAMA, C.R.L. — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.
CCC — Conta corrente caucionada
CEMAH — Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.
CERCA — Associação CERCA – Centro de Estratégia Regional para a Carne dos Açores
cf. — confrontar
CGD, S.A. — Caixa Geral de Depósitos, S.A.
DAT — Departamento de Apoio Técnico
doc. — documento
doc.os — documentos
DROT — Direção Regional do Orçamento e Tesouro
E.P.E. — Entidade pública empresarial
EBITDA — Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization[234]
ENTA — Escola de Novas Tecnologias dos Açores
EPER. — Entidade pública empresarial regional
EPR — Entidade Pública Reclassificada
FAMI — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FEADER — Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura
FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE — Fundo Social Europeu
FSE+ — Fundo Social Europeu Mais
GEOAÇORES — Associação GEOAÇORES – Associação Geoparque Açores
GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
HDESPD, EPER. — Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
HH, EPER. — Hospital da Horta, EPER.
HSEIT, EPER. — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.
I.P. — Instituto Público
IABA — Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

[234] Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

IFAP, I.P. — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGCP, E.P.E. — Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
INE — Instituto Nacional de Estatística, I.P.
INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
IPRA — Instituto Público Regional dos Açores
IRC — Imposto sobre o Rendimento das pessoas coletivas
IROA, S.A. — Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
IRS — Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares
ISP — Imposto sobre os produtos Petrolíferos e energéticos
IUC — Imposto Único de Circulação
IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado
L.da — Responsabilidade Limitada
LEO — Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAA — Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LFRA — Lei das Finanças das Regiões Autónomas
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Lotaçor, S.A. — Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
n.º — número
n.os — números
NONAGON — Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel
p. — página
pp. — páginas
PAP — Pedido de autorização de pagamento
PCTTER — Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira
PEPAC — Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
PIB — Produto Interno Bruto
PJCSC, L.da — Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da
PO — Programa operacional
POCI — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
POMAC — Programa Operacional de Cooperação Transnacional Açores-Madeira-Canárias
POSEI — Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade
POSEUR — Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PRORURAL+ — Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores
PRR — Plano de Recuperação e Resiliência
QPPO — Quadro Plurianual de Programação Orçamental
RAA — Região Autónoma dos Açores
RAEGE — Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais
RAP — Reposições abatidas nos pagamentos
S.A. — Sociedade anónima
Safira — Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
Santa Catarina, S.A. — Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.
Saudaçor, S.A. — Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCTR — Sistema Centralizado de Tesouraria Regional
SFA — Serviços e Fundos Autónomos

Sinaga, S.A. — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SP-A — Sistema de Pagamentos dos Açores
SPAR — Sector Público Administrativo Regional
SPRHI, S.A. — Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.
SRFPAP — Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
ss. — seguintes
TC — Tribunal de Contas
Teatro Micaelense, S.A. — Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.
UAT — Unidade de Apoio Técnico
UE — União Europeia
Unileite, C.R.L. — Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.